

rice



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 83

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSAO CONJUNTA

Em 30 de junho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEN DO DIA

Votos presidenciais (parciais) aos Projetos de Lei:

- Nº 2.300-C/61 na Câmara e nº 225/64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste.
- Nº 2.429-64 na Câmara e nº 212/64 no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União e das outras providências;
- Nº 941-B/63 na Câmara e nº 230/64 no Senado, que cria Juntas de Conciliação e julgamento na 4ª Região de Justiça do Trabalho e das outras providências;
- Nº 2.200-E/64 na Câmara e nº 203/64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;
- Nº 2.349-B/64 na Câmara e nº 212/64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadrienais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação;
- Nº 811-E/59 na Câmara e nº 251/64 no Senado, que permite a consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

- | Veto | Disposição a que se refere |
|----------------------|---|
| PRIMEIRO VETO | |
| 1º | Art. 7º e seu parágrafo. |
| SEGUNDO VETO | |
| 2º | Art. 2º e seu parágrafo. |
| TERCEIRO VETO | |
| 3º | Art. 3º (palavras veladas). |
| QUARTO VETO | |
| 4º | Art. 6º (palavras veladas) -- palavras veladas Parág. único do art. 6º. |
| QUINTO VETO | |
| 5º | § 2º do art. 7º (palavra velada). |
| SEXTO VETO | |
| 6º | Do art. 1º as palavras "até a data desta lei". |
| 7º | Do art. 1º as palavras "e débitos de auxílios financeiros e outras contribuições atinentes à segurança da família". |
| 8º | Do art. 1º, as palavras "concedidas pelas referidas entidades". |

SESSAO CONJUNTA

Em 1º de julho de 1965, às 10 horas

ORDEN DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 4, de 1964, (C.N.) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que torna necessária a declaração de bens para candidatos a cargos eletivos, veda e considera nulos, de pleno direito, os atos praticados nos noventa dias anteriores a data das eleições federais, estaduais e municipais e até o término do mandato do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, de nomeação ou admissão de pessoal, contrato de obras, aquisição de equipamentos e máquinas, distribuição de fundos ou verbas globais e autorização de empréstimos.

SESSAO CONJUNTA

Em 1º de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEN DO DIA

Votos presidenciais (totais) aos Projetos de Lei:

- 1º Nº 2.631-B/61 na Câmara e nº 192/64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium, no Estado de Minas Gerais;
- 2º Nº 2.563-C/61 na Câmara e nº 6/64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e das outras providências;
- 3º Nº 2.570-C/61 na Câmara e nº 123/64 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia e das outras providências;
- 4º Nº 323-B/63 na Câmara e nº 173/64 no Senado, que cria o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada à Rua do Sol nº 143, em Recife;
- 5º Nº 2.158-B/64 na Câmara e nº 297/64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concurso público para candidatos habilitados que estejam executivos;
- 6º 2.179-A/65 na Câmara e nº 54/65 no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções estatificadas do quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e das outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

- | Ordem | Veto a que se refere (totalidade do projeto) |
|-------|--|
| nº | |
| 1 | Primeiro |
| 2 | Segundo |
| 3 | Terceiro |
| 4 | Quarto. |
| 5 | Quinto. |
| 6 | Sexto. |

Designação da sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 30 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.626-B, de 1961, na Câmara e nº 79-64, no Senado), que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências. Senado Federal, 1 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transferidos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

a) convocar sessões conjuntas para os dias 1, 6, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) dar a essas sessões e às já convocadas para os dias 9, 10, 15, 16, 22, 23 e 30 de junho a destinação constante da relação anexa.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 8 de junho a 21 de julho de 1965

Dia 30 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.300-C-64, na Câmara e número 225-64, no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desaspropriações efetuadas no Nordeste (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.426-64, na Câmara, e número 313-64, no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 942-B-63, na Câmara, e número 236-64, no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.200-E-64, na Câmara, e número 206-64, no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei número 2.349-B-64, na Câmara, e número 242-64, no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadrienais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 617-E-59, na Câmara, e número 251-64, no Senado, que permite a consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro (veto parcial).

Dia 1º de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.661-B-61, na Câmara e número 192-64, no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium, do Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.569-61, na Câmara, e número 6-64, no Senado, que federaliza

o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.570-F-61, na Câmara e número 126-63, no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 333-B-63, na Câmara, e número 173-64, no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais, de qualquer natureza, que incidem ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A." situada na Rua do Sal, número 143, em Recife, Pernambuco (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.158-B-64, na Câmara e número 297-64, no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.719-A-65, na Câmara e número 54-65, no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências (veto total).

Dia 6 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.272-B-61, na Câmara e número 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação (veto total);

— ao Projeto de Lei número 4.245-E-62, na Câmara e número 78-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências (veto parcial).

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96
Exterior	
Ano	Cr\$ 135,

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 89,
Ano	Cr\$ 76,
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Dia 7 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.439-A-64, na Câmara e número 11-64, no Senado, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, da área da fazenda denominada "Remonta", situada naquele Município, pertencente à União (veto total);

— ao Projeto de Lei número 1-65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.626-B-61, na Câmara e número 79-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei número 2.351-64, na Câmara e número 248-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto que recai sobre a renda de qualquer natureza (veto parcial).

Dia 8 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.001-B-61, na Câmara e número 35-62, no Senado, que estabelece condições mínimas de conforto àqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 562-B-55, na Câmara e número 220-64, no Senado, que dispõe sobre a legitimação adotiva (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.636-B-65, na Câmara e número 34-65, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empre-

gados de sociedades de economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.360-64, na Câmara e número 271-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rend Internas (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, dá outras providências (veto parcial).

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.322-64, na Câmara e número 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho, às 21,30 horas

— ao Projeto de Lei número 1.857-C-60, na Câmara e número 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei número 3.752, de 14.4.1960 (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 926-56, na Câmara e número 1 de 1962, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei número 617-B-63, na Câmara e número

109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda a Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.287-B-60, na Câmara e número 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 352-B-64, na Câmara e número 279-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 3.364-B-61, na Câmara e número 118-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º, e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial).

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 27 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 27 de julho:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.663-D/65 na Câmara e nº 53/65 no Senado, que altera dispositivos da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.703-B/65 na Câmara e nº 62/65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.187-B/62 na Câmara e nº 123/64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

Senado Federal, 15 de junho de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente.

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para em sessão conjunta a realizar-se no dia 28 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao projeto de lei nº 2.640-E-65, na Câmara, e número 35-65, no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65, na Câmara, e número 46-65, no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.291-F-61, na Câmara, e número 281-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

Senado Federal, 22 de junho de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1965

Aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

Art. 1º É aprovado o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovado pela Mesa de Governadores da referida entidade internacional em sua reunião de 1º de julho de 1959.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1965

Mantém o ato, de 5 de novembro de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 10 de março de 1954, aditivo ao acordo de 15 de abril de 1952, celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais.

Art. 1º É mantido o ato, de 5 de novembro de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 10 de março de 1954, aditivo ao de acordo de 15 de abril de 1952, celebrado entre o Governo da

União e o Estado de Minas Gerais, para execução de serviços públicos relativos ao florestamento e reflorestamento e proteção de matas em terras de uso exclusivo ou não, no território do referido Estado.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1965

Determina o registro do contrato celebrado, em 13 de janeiro de 1960, entre a União Federal e o Banco do Brasil.

Art. 1º O Tribunal de Contas da União registrará o contrato celebrado, em 13 de janeiro de 1960, entre a União Federal e o Banco do Brasil S.A., para o funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1965

Torna definitivo o registro feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União em 10 de maio de 1960, da concessão de que trata a apostila lavrada com base na Lei nº 1.050, de 1950, combinada com as Leis ns. 1.229, de 1950, e 2.745, de 1956, relativa à aposentadoria de Haidée Cabral Huguel.

Art. 1º É tornado definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, em 10 de maio de 1960, da concessão de que trata a apostila lavrada com base na Lei nº 1.050, de 1950, combinada com as Leis ns. 1.229, de 1950, e 2.745, de 1956, relativa à aposentadoria de Haidée Cabral Huguel, Praticante de Tráfego ref. VI, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do antigo Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1965

Mantém o ato, de 1º de outubro de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 14 de setembro de 1954, aditivo ao contrato celebrado, em 12 de março de 1954, entre o Governo Federal e Ortelgal Benevides de Azeredo.

Art. 1º É mantido o ato, de 1º de outubro de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 14 de setembro de 1954, aditivo ao contrato celebrado, em 12 de março de 1954, entre o Governo Federal e Ortelgal Benevides de Azeredo, para o desempenho, no Instituto de Óleos, da função de Professor de Óleos Essenciais e de Alcalóides.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de convênio celebrado, em 19 de março de 1964, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco, da cidade de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É mantido o ato, de 22 de maio de 1964, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de convênio nº 08/64-60, de 19 de março de 1964, celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco, da cidade de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1965

Mantém o ato de 9 de novembro de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de cooperação celebrado, em 1º de dezembro de 1953, entre o Governo da União e Otávio Miranda e sua mulher, Erminia Cribillete Miranda.

Art. 1º É mantido o ato, de 9 de novembro de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de cooperação celebrado, em 1º de dezembro de 1953, entre o Governo da União e Otávio Miranda e sua mulher, Erminia Cribillete Miranda, para regular a execução e pagamento de obras destinadas à irrigação de terras de sua propriedade, situadas no Município de Campa-Maior, no Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1965

Mantém o ato, de 17 de março de 1959, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 3 de dezembro de 1958, do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Senhor Jesus dos Passos de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É mantido o ato, de 17 de março de 1959, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 3 de dezembro de 1958, do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Senhor Jesus dos Passos de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para aplicação do crédito orçamentário de Cr\$ 800.000 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à construção do Neorotério do Hospital de Caridade da referida Irmandade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 17 de janeiro de 1951, aditivo ao contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto.

Art. 1º É mantido o ato, de 9 de março de 1951, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo, de 17 de janeiro de 1951, aditivo ao contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para o desempenho, na Escola de Aeronáutica, da função de Professor de Português.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

PARECER

Nº 14, de 1965 (C.N.)

Da Comissão Mista para Estudo da Emenda à Constituição número 4, de 1965 (CN), "que torna necessária a declaração de bens para candidatos a cargos eletivos, veda e considera nulos, de pleno direito, os atos praticados nos noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais, e o término do mandato de Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, de nomeação ou admissão de pessoal, contrato de obras, aquisição de fundos ou verbos globais e autorização de empréstimos".

Relator: Sr. Deputado Rui Santos.

RELATÓRIO

A exigência de declaração de bens de candidatos a cargos eletivos, bem como a proibição de nomeações no período pré-eleitoral, ressurgiu no Congresso, há dois meses, quando da discussão da Emenda Constitucional nº 13, que estabelece a simultaneidade

de das eleições de Governadores de Estado e Presidente da República, e ressurgiu através as subemendas número 16 e nº 1, cujos primeiros signatários eram, respectivamente, o nobre Senador Vasconcelos Torres e o nobre deputado Martins Rodrigues. A Comissão Mista que estudou aquela proposição, aceitou-as, quase por unanimidade; mas o plenário não chegou a se pronunciar, quanto ao mérito, face à impertinência levantada pelo Relator, deputado Flores Soares. A verdade, porém, é que, tanto uma como outra defendiam princípios que estavam na aceitação geral, de todos os Congressistas, essenciais como são à lisura dos pleitos e à pureza da prática democrática.

A primeira delas, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, do PTB, estabelecia:

"O registro de candidato a Presidência da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, ficará condicionado à prévia apresentação

pelo mesmo, ao Tribunal Eleitoral competente, de sua declaração de bens, registrada em cartório".

A segunda, subscrita em primeiro lugar pelo eminente líder do Partido Social Democrático na Câmara dos Deputados, Sr. Martins Rodrigues, dispunha no seu art. 7º:

"Os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, mesmo em caráter precário ou mediante contrato, para o serviço público centralizado ou autárquico, praticados no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término do mandato do Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal, serão considerados insubsistentes e nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo o provimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas e a nomeação de candidatos aprovados em concursos realizados antes do início do prazo de que trata este artigo".

Quando da discussão da Emenda Constitucional nº 13, encaminhando a votação do requerimento de impertinência então apresentado, declarou o líder do Governo na Câmara, o eminente Sr. Pedro Aleixo, que aquelas medidas propostas era favorável o Chefe da Nação; tanto que não tardaria em enviar projeto de Emenda com idênticas finalidades, atendendo de maneira mais precisa e mais completa a intenção do legislador. Daí esta proposição ora remetida ao Congresso, que tomou o nº 40, acompanhada de Exposição de Motivos, onde diz o Sr. Presidente da República que está

"No consenso geral a necessidade dessa exigência", (a declaração de bens) para que os responsáveis pela coisa pública fiquem subtraídos a versões que muitas vezes comprometem a boa fama que deve ser o traço comum para todos eles. Não se trata, — pois, de dificultar o registro de candidatos, mas não somente de assegurar-lhe um processo de defesa de sua reputação. Se algum embaraço se cria, é para os mal intencionados, que fazem dos cargos eletivos instrumentos de prosperidade inconfessável. Mas para estes não deve haver lugar na vida pública".

Já quanto à inovação constante do art. 3º, diz a Exposição que se busca, por fim, como queria o líder Martins Rodrigues,

"As nomeações em massa, feitas por administrações pouco zelosas para a obtenção de vitórias nas urnas. Daí decorrem muitos efeitos danosos, bastando citar a perturbação das manifestações da vontade popular, os pesados encargos, para o erário público e a presença nos quadros administrativos de servidores em processo ou sem condições para o serviço.

O texto proposto procura corrigir esse hábito não apenas pela proibição das nomeações, mas também de atos nos quais a experiência mostra que se escondem muitas vezes a ilegítima captação eleitoral. De outro lado, estende a proibição ao período posterior ao pleito, até o término do mandato. Não é excessivo esse cuidado, — pois se destina a tornar eficiente a providência".

A emenda ora apresentada pelo Senhor Presidente da República, à consideração do Congresso, tem a seguinte redação:

Art. 1º O pedido de registro de candidato a qualquer cargo eletivo será sempre acompanhado de declaração

de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais.

Art. 2º Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração, será negado o registro, ou cancelado, se já tiver sido feito.

§ 1º Ocorrendo a apuração da falsidade depois da eleição, não será expedido o diploma, que também se cassará, se já expedido.

§ 2º A lei assegurará sempre a eficácia do julgado da Justiça Eleitoral para todos os seus efeitos, inclusive a perda de mandato, se for o caso.

Art. 3º São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os noventa dias, anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término do mandato do Presidente da República, do Governador de Estado e de Prefeito Municipal, importem:

a) nomear ou admitir pessoal a qualquer título, no serviço centralizado ou autárquico, a não ser para cargos em comissão ou funções gratificadas, cargos da magistratura e atribuídos a aqueles para cujo provimento tenha havido concurso de provas;

b) contratar obras ou adquirir equipamentos e máquinas, salvo mediante concorrência pública;

c) distribuir e aplicar fundos ou verbos globais, a não ser dentro do critério fixado em lei anterior;

d) autorizar empréstimos por bancos oficiais, ou em que o poder público tenha maioria de ações, a Estado ou Município, salvo em caso de calamidade pública".

A esta Emenda, porém, apesar da calçada em manifestações do Congresso, foram apresentadas várias subemendas:

a) do Deputado Martins Rodrigues, exigindo a declaração de bens apenas no ato da posse do candidato, determinando que se a faça novamente noventa dias antes do término do mandato e estendendo para cento e vinte dias as proibições a que se refere o art. 3º;

b) do Deputado Oliveira Brito, que se identifica à anterior, diferindo apenas quanto à época da apresentação da declaração de bens que ficaria para o ato da diplomação do eleitor;

c) do Deputado Rubem Alves, exigindo a atualização anual da declaração de bens;

d) do Deputado Chagas Rodrigues, dando nova redação à alínea "a" do art. 3º, estendendo a proibição às sociedades de economia mista;

e) do Deputado Chagas Rodrigues, determinando a conversão das ações do partidar em nominativas;

f) do Senador Milton Meneses, dando nova redação à alínea "d" do art. 3º;

g) do Deputado Wilson Roriz, estendendo, para os seis meses anteriores ao pleito, as proibições do art. 3º;

h) do Deputado Cid Furtado, estendendo a apresentação da nova declaração de bens, ao término do mandato, ou logo após a renúncia;

i) do Senador Jefferson de Aguiar, pretendendo também que só a posse haja a declaração e que seja de cento e oitenta dias o prazo do art. 3º;

j) do Deputado Ulisses Guimarães, querendo a declaração à posse, e ampliando para cento e vinte dias o prazo do art. 3º;

k) do Senador Dylton Costa, ampliando, igualmente, para cento e oitenta dias o prazo do art. 3º;

m) ainda do Senador Dylton Costa, dando nova redação à letra "d" do art. 3º;

n) ainda do Senador Dylton Costa, vedando a distribuição de publicidade.

PARECER DO RELATOR

apreciar a subemenda Vasconcellos que deu margem à elaboração dos arts. 1º e 2º da Emenda, em nome, disse o Relator Deputado Soares que ela tinha "efeito um sentido realizador, mas, tratando que ela deveria integrar a Lei Eleitoral e não a presente Emenda Constitucional, o nosso parecer é contrário". Assim, porém, não pensa a douta Comissão Mista, que a votou e a submeteu ao plenário, onibem considerada impertinente. Quando se, contudo, ao parecer do Relator, disse o líder oposicionista, Deputado Oswaldo Lima Filho:

Este é um dispositivo que cala profundamente no espírito no coração dos bons representantes do povo que sentem a necessidade de dar ao poder representativo, sobretudo o Legislativo desarmado, aquelas condições morais que devem ser o pedestal em que se apoia o legislador, na convenção de bem comum".

foi outro o pensamento do líder do governo, o ilustre Deputado Alcxio, que defendeu a proposta seu mérito, para que "não venha candidato eleito a ficar debaixo da suspeita de que enriqueceu custa dos bens públicos".

questão não estava, porém, surtamente agora, para o debate do Congresso. Ao contrário: mereceu a análise quando do pleito presidencial de 1955, na Câmara pelo menos que fez com que dois candidatos à Presidência da República, os Senhores Kubitschek e Etelvino, viessem a esta Casa as suas alegações de bens. Nesta ocasião, o Deputado José Maria Alcxio, ora Vice-Presidente da República, então líder do P.S.D.:

"Todos aqueles que se disputam a disputar um posto de confiança da Nação devem trazer ao conhecimento do público, por documento inofismável, uma relação completa dos bens de sua propriedade"; a que se acrescentou, em aparte, o Deputado Arnaldo Cerdaira, ser "imperativo moral que todos os candidatos a cargos eletivos prestassem realmente sua declaração de bens, com o objetivo também de ordem moral, sobretudo de permitir o policiamento da opinião pública e dos representantes parlamentares, contra o enriquecimento ilícito".

preocupação do legislador, toda-via de antes. Já em 1953, através do projeto 3.993, queria o Deputado Menotti del Picchia fosse feita declaração de bens pelo Presidente e pelos Presidentes eleitos, iniciativa retomada em 1961, pelo Sr. Lamartine Corrêa, com o projeto nº 2.679, pretendendo fosse criada uma Junta de Bens "com a finalidade de receber e fiscalizar a declaração de bens de eleitos. Mais de acordo com a intenção legislativa de agora, o Deputado José Sarney apresentou à Câmara da Câmara, no ano passado, o projeto nº 2.000, que estabelecia fosse "negado o registro de candidatura que não apresentasse a Justiça Eleitoral declaração de bens".

Este problema, contudo, não despertou interesse, apenas na área legislativa. Já em 1958, dizia o Sr. Ministro Ruy Fagundes:

"A desconfiança que lavra sobre a honestidade de titulares de postos da alta administração impõe que se dê ao povo, mediante a prévia declaração de bens dos que concorrem aos cargos de relevância na vida pública do país, a certeza da honestidade dos seus

dirigentes. E não basta isso. É mister obrigar a uma segunda declaração no ato de cassar o mandato, ou transmitir o cargo".

A questão está, assim, madura. E não somente no Legislativo; também na consciência jurídica da Nação, de que é intérprete o jurista potiguar. Verdade que o Professor Eugênio Gudin, em artigo recente, no "O Globo", se insurgiu contra a medida, sob a alegação de que pode ser burlada. Pode realmente; e, porque pode é que a Emenda, no seu art. 2º, prestigiando a Justiça Eleitoral, vai da negação do registro à perda do mandato de quem apresente declaração falsa. Todo mundo sabe — a única sanção aliás admitida pelo Prof. Gudin —, que "o repúdio contra os aventureiros e prevaricadores há de surgir da opinião pública e da consciência cívica da Nação". Não há de surgir, todavia, por encanto. É fácil a suspensão, ou a pecha contra o homem público; é assim, na declaração de bens, que está a inicial daquele possível repúdio. E, daí, a declaração prévia, feita quando do registro do candidato, o eleitorado atento ao debate que a falsa relação possa despertar.

O art. 3º da Emenda, de iniciativa do Sr. Presidente da República, procura pôr fim, de outra parte aos abusos administrativos praticados às vésperas das eleições; e se inspirou em dispositivo da subemenda Martins Rodrigues. Justificando essa providência, disse o Deputado Oliveira Brito — em verdade o seu autor —, quando da tramitação da Emenda Constitucional número 13:

"Espero que o Congresso Nacional dê um passo afirmativo, no rumo, que parece ser também o do Governo da República, de começar a reforma política escolhendo o processo político brasileiro de mazelas que servem de justificado motivo para o combate daqueles que não querem ou não sabem viver em clima democrático".

E não foi outro, à época, o pensamento do líder do PTE, Deputado Oswaldo Lima Filho:

"Há governantes que guardam a compustura até o dia do pleito. Dado o veredito popular, quando as ações governamentais não são mais susceptíveis de provocar revolta ou indignação popular esses governantes se desmandam nos testemunhos vergonhosos que comprometem o Tesouro".

Encaminhando, porém, a votação, desta matéria considerada impertinente, declarou o Líder Pedro Alcxio que Mensagem Presidencial chegaria ao Congresso, com a finalidade de:

"inserir na Constituição a providência moralizadora e sancionadora consagrada no art. 5º do Projeto que está em discussão, como também ampliar de tal modo essa providência que jamais se repita o triste espetáculo tantas vezes condenado por aqueles que desejam eleições limpas e honestas".

A matéria, assim, como aquela outra constante dos arts. 1º e 2º, é de conhecimento do Congresso; com justiça, de sua iniciativa. Na Comissão que a estudou, quando da tramitação da emenda nº 13, — e de que fizemos parte — só não contou com o voto do eminente Relator, face à impertinência que arguiu, proclamando-lhe embora o sentido moralizador. E sofreu, na roupagem presidencial, a ampliação a que se referiu o Líder Pedro Alcxio, de modo a que outros processos, igualmente danosos à vida democrática e à correção administrativa, não possam ser praticados, com finalidade eleitoral, como a contratação de

obras sem concorrência, a distribuição facciosa de fundos, a aplicação irregular de verbas globais, a fácil concessão de empréstimos, com a finalidade exclusiva de corromper e distorcer a vontade popular.

Somos, desse modo, favoráveis à aprovação da Emenda de iniciativa do Sr. Presidente da República. O candidato a cargo eletivo não pode se envergonhar nem do que amealhou honestamente, nem da sua incapacidade ou inoportunidade de amealhar; e nenhum debate há de despertar a declaração de bens, quando feita com precisão. Cada um de nós deve saber explicar como obteve o que tem, mesmo o que conseguiu, com economia ou com trabalho, durante o exercício de um mandato; cada um de nós deve saber, de outra parte, como é fácil adquirir contra o homem público a pecha de desonesto. A nossa vida, assim, no que toca aos bens adquiridos tem que ser analisada pelo eleitor, juiz postado à beira da urna eleitoral. É uma prática constrangedora", como reconhece o Ministro Seabra Fagundes, que acrescenta:

"Não para o indivíduo, que a ninguém meindra declarar qual o seu patrimônio, mas para a Nação mesma, que dela chega a precisar".

Mas, contra esta prática não há de se rebelar o Congresso; nenhum de nós. Pode ser "medicina muito amarga para muitos dos nossos políticos", como assevera em editorial de ontem, o "Diário de Notícias", do Rio; o Poder Legislativo, todavia, não há de fazer careta ao tomá-la. E a declaração terá que ser feita no ato do registro. Querê-la na diplomacia, é esquecer que não são diplomatas nem os suplentes de deputados nem os eleitos indiretamente; pretendê-la na posse, é desejar surja a declaração diante do fato consumado, que vale sempre como dólga na vida pública brasileira. E fazê-la, de outra parte, ao final do mandato; será de mais, como quer o Deputado Rubem Alves, apresentá-la ano a ano.

Parece-nos, por sua vez, suficiente, o prazo da proposta, no art. 3º, quanto às proibições. É bom não esquecer que os testemunhos se fazem, principalmente, após a eleição, o que está evitado na Mensagem Presidencial; estendê-lo a quatro ou seis meses antes do pleito, como pretendem algumas subemendas, é impor aquelas limitações durante quase todo o último ano dos períodos governamentais.

Quanto à subemenda do Deputado Chagas Rodrigues, no que toca à conversão das ações ao portador em nominativas, não nos parece dispositivo a se enquadrar em texto constitucional.

a) que se aprove a Emenda Constitucional nº 4;

b) que à mesma se adicionem:

1 — o art. 3º da subemenda Martins Rodrigues;

2 — os §§ 1º e 2º da Subemenda Cid Furtado.

c) e que na mesma se substituam

I — a letra "d" do art. 3º pela letra "d" do art. 4º da Subemenda Martins Rodrigues;

II — a letra "a" do art. 3º pela Subemenda Chagas Rodrigues;

d) que sejam rejeitadas as demais Subemendas, ou dispositivos de outras parcialmente aproveitadas.

Este o nosso parecer. Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — Deputado Ruy Santos.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista criada para examinar e parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965 (CN), de iniciativa do Senhor Presidente da

República, em reunião do dia 16 de junho de 1965, estando presentes os Senhores Senadores Eugênio Barros, Vasconcellos Torres, Adalberto Senna, Milton Menezes, Joaquim Parente, Dylton Costa e os Senhores Deputados Guilhermino de Oliveira, Lauro Leitão, Adalberto Jureira, Chagas Rodrigues, Rubem Alves, Rui Santos, Luiz Bronzeado, Ezequias Costa e Euclides Triches, tudo conforme ata subscrita pelos que compareceram, depois de amplamente discutido e debatido o referido Projeto Presidencial e as emendas que foram apresentadas, em número de 13 (treze), que vão publicadas no Diário do Congresso Nacional, Seção I e II — adotou, por votação as seguintes conclusões:

a) Aprovar a Emenda Constitucional nº 4-65 e adicionar o artigo 3º da Sub-Emenda nº 4, nos seguintes termos:

"Art. 3º Noventa dias antes do término do mandato eletivo, o titular de cargo do Poder Executivo ou Legislativo, apresentará nova declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso do mandato.

§ 1º A declaração de bens de que trata este artigo será apresentada à Mesa da Câmara a que pertença o titular do cargo legislativo, ou à Justiça Eleitoral competente, na forma da lei, se se tratar de cargo do Poder Executivo.

§ 2º A falta de declaração importará em crime de responsabilidade nos termos da lei, e bem assim na suspensão de pagamento dos subsídios ou qualquer outra vantagem pecuniária decorrente do cargo eletivo".

b) Aprovar os §§ 1º e 2º da Sub-Emenda nº 7, que integram o artigo 4º:

§ 1º Nas hipóteses de renúncia, nos dez dias seguintes ao em que esta se verificar.

§ 2º A lei ordinária regulará as penas aplicáveis para os casos de enriquecimento ilícito, apurados judicialmente, mediante confronto da declaração exigida no artigo 1º com a do presente artigo".

c) Aprovar a letra "d" do artigo 3º pela letra "d" do artigo 4º:

"d) autorizar empréstimos por bancos oficiais, inclusive por aqueles em que a União, Estado ou Município detenha a maioria de ações, salvo em caso de calamidade pública ou quando o contrato obedecer a normas uniformes".

d) Aprovar a letra "a" do artigo 3º pela sub-emenda nº 9 que integra o artigo 4º:

"a) nomear, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, no serviço centralizado, autárquico ou nas sociedades de economia mista de que o Poder Público tenha o controle acionário, a não ser para cargos em comissão ou funções gratificadas, e ainda aqueles para cujo provimento tenha havido concurso de provas realizado antes do mencionado período".

Foram apresentados 15 (quinze) destaques. Em discussão e votação, a Comissão Mista adotou o seguinte:

— Aprovado o destaque do Deputado Guilhermino de Oliveira ao artigo 2º dando a seguinte redação:

"Art. 2º Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração não será expedido o diploma, que também se cassará se já expedido.

Parágrafo único. A lei assegurará sempre a eficácia do julgado da Justiça Eleitoral para todos os seus efeitos, inclusive a perda de mandato, se for o caso, observado o disposto no artigo 45 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 9".

— Ao § 2º do artigo 2º, pelo Deputado Lauro Leitão que deu a seguinte redação:

"§2º A lei ordinária regulará as penas aplicáveis para os casos de enriquecimento ilícito, apurado judicialmente, mediante o confronto das declarações exigidas no artigo 1º, com a do presente artigo".

— Destaque da letra "d" do artigo 2º pelo Senador Milton Menezes e outros, dando a seguinte redação:

"d — Autorizar empréstimo por bancos oficiais ou por entidades de crédito em que o Poder Executivo detenha o controle do capital, a Estado ou Município, salvo em caso de calamidade pública".

e) Tendo em vista as emendas aprovadas pela Comissão, e caso venham as mesmas a serem acolhidas pelo Plenário do Congresso Nacional, o Projeto de Emenda à Constituição número 4-65 (CN) passaria a observar o seguinte texto:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4-65

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do artigo 217, § 4º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O pedido de registro de candidato a qualquer cargo eletivo será sempre acompanhado de declaração de bens de que conste a origem.

Art. 2º Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração, não será expedido o diploma, que também se cassará, se já expedido.

Parágrafo único. A lei assegurará sempre a eficácia do julgado da Justiça Eleitoral para todos os seus efeitos, inclusive a perda de mandato, se for o caso, observado o disposto no artigo 45 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 9.

Art. 3º Noventa dias antes do término do mandato eletivo, o titular de cargo do Poder Executivo ou Legislativo apresentará nova declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso do mandato.

§ 1º A declaração de bens de que trata este artigo será apresentada à Mesa da Câmara a que pertença o titular do cargo legislativo, ou à Justiça Eleitoral competente, na forma da lei, se se tratar de cargo do Poder Executivo.

§ 2º A falta de declaração referida neste artigo impedirá o registro como candidato a qualquer cargo eletivo, bem como na suspensão de pagamento dos subsídios ou qualquer outra vantagem pecuniária decorrente do exercício do cargo eletivo.

Art. 4º São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término do mandato do Presidente da República, do Governador de Estado e de Prefeito Municipal, importem:

a) nomear, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, no serviço centralizado, autárquico ou nas sociedades

de economia mista de que o Poder Público tenha o controle acionário, a não ser para cargos em comissão ou funções gratificadas, e ainda aqueles para cujo provimento tenha havido concurso de provas realizado antes do mencionado período;

b) contratar obras ou adquirir equipamentos e máquinas, salvo mediante concorrência pública;

c) distribuir e aplicar fundos ou verbas globais, a não ser dentro do critério fixado em lei anterior;

d) autorizar empréstimos por bancos oficiais, ou por entidades de crédito em que o Poder Público detenha o controle do capital, a Estado ou Município, salvo em caso de calamidade pública.

§ 1º — Nas hipóteses de renúncia, nos dez dias seguintes ao em que esta se verificar.

§ 2º — A lei ordinária regulará as penas aplicáveis para os casos de enriquecimento ilícito, apurado judicialmente, mediante o confronto da declaração exigida no artigo 1º com a do presente artigo.

Sala das Comissões, em 15 de 1965.
Vasconcelos Torres, Presidente. — Aderbal Jurema, Vice-Presidente. — Ruy Santos, Relator. — Eugênio Barros. — Adalberto Sena. — Milton Menezes. — Joaquim Parente. — Dyllon Costa. — Guithermínio de Oliveira. — Lauro Leitão. — Chagas Rodrigues. — Rubem Alves. — Luiz Bronzeado. — Ezequias Costa. — Euclides Triches.

SUBEMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO

a) O artigo 1º terá a seguinte redação:

"Art. 1º A posse de qualquer candidato eleito para exercer cargo eletivo, federal, estadual ou municipal, será antecedida por declaração de bens do seu patrimônio, especificando-se a sua origem e valor, com a indicação dos títulos aquisitivos e subsequentes alterações.

§ 1º No prazo de 30 dias, a contar da posse, qualquer cidadão, partido político, o Procurador-Geral ou Regional da República poderá arguir a falsidade da declaração.

§ 2º Caso ocorra omissão ou alteração dolosa, total ou parcial, do patrimônio do candidato eleito e empossado, o Tribunal ou Juiz competente proclamará a nulidade do diploma expedido com a perda do mandato.

§ 3º A declaração exigida neste artigo se renovará nos casos de reeleição ou de eleição dos que tenham exercido outros cargos eletivos e sejam eleitos e empossados em cargos de outra categoria.

Art. 2º Os funcionários públicos, civis e militares, assim como os servidores autárquicos, de entidades para-estatais ou de sociedades de economia mista cumprirão as exigências do artigo 1º, de cinco em cinco anos, e, inicialmente, nos 90 (noventa) dias subsequentes à vigência desta Emenda Constitucional".

Art. 3º Idêntico, com as seguintes modificações:

I — Onde se lê "noventa dias", leia-se "180 (cento e oitenta) dias".

II — Suprimam-se na letra a as seguintes expressões: "ou funções gratificadas".

b) Incluir no artigo 184 da Constituição Federal, como parágrafo único, o texto integral da emenda à Constituição nº 4, de 1965, transformando-se os seus §§ em incisos, ou onde couber, desde que se não justifique que Emenda à Constituição a ela não se incorpore, integral e perfeitamente, como se vê do texto do projeto.

Justificação

Não se justificaria que meros candidatos, na expectativa de eleição duvidosa, fossem obrigados a cumprir

obrigação da natureza daquela que a imposta pela Emenda. Os candidatos eleitos, sim, porque poderão usufruir os cargos para auferir vantagens pelo tráfico de influência.

Não se pode permitir que a anulação do diploma fique *ad eternitatem* à disposição de contingências políticas emulações partidárias ou mesquinhas perseguições políticas. Há de ser do lado do procedimento. Mero erro ou involuntária omissão não pode permitir a imposição da gravíssima pena da Emenda submetida pelo Executivo à consideração e deliberação do Congresso Nacional. E' preciso que todos se convençam de que os poderosos de hoje podem ser os perseguidos de amanhã, nas contingências da vida humana e nas aleatórias transições da atividade político-partidária.

O prazo de 30 dias é bastante para que interessados possam demonstrar a fraude praticada pelo eleito e empossado. Depois disso, seria constituir-se a medida em instrumento de compulsão e de ameaça às liberdades e imunidades dos eleitos, frustrando-lhes a ação patriótica e lhes impondo, pela ameaça e pelas contingências vexatórias atitudes incompatíveis com a dignidade humana.

Os Tribunais e Juizes devem apreciar soberanamente as arguições de fraude. Julgando-as procedentes, a consequência é a nulidade do diploma, e, por via de consequência, a perda do mandato.

Mas a exigência deve ser geral. Os funcionários públicos civis e militares, assim como os servidores autárquicos e das sociedades de economia mista, deverão cumpri-la, a não ser que se pretenda dar aos do Executivo e do Judiciário um *bill* de honradez incontestável, enquanto aos políticos se imporia a pecha de desonestidade presumida. Todos se presumem inocentes, ate prova em contrário. Porém, todos sem exceção — devem cumprir uma exigência que se impõe em nome da moralidade administrativa e política da Nação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar — Victorino Freire. — Sebastião Archer. — Pedro Ludovico. — Edmundo Levi. — Armando Storni. — Adalberto Sena. — Antônio Carlos. — Eduardo Asmar. — José Guimard. — Dyllon Costa. — Nogueira da Gama. — Wilson Gonçalves. — Joaquim Parente. — Ajonso Arinos. — Irineu Bornhausen. — Silvestre Péricles. — Dinarte Mariz. — Guido Mondim. — Raul Giuberti. — Milton Menezes.

Nº 2

Substitua-se o texto da Emenda Constitucional nº 4, de 1965, pelo seguinte:

Art. 1º A expedição de diploma em favor de candidato eleito para qualquer cargo do Poder Executivo ou Legislativo dependerá, sempre, da apresentação à Justiça Eleitoral de declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se por igual aos suplentes de senador, deputado federal, deputado estadual e vereador.

Art. 2º Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração, não será expedido diploma, que também se cassará se já expedido.

Parágrafo único. A lei assegurará sempre a eficácia do julgado da Justiça Eleitoral, para todos os seus efeitos, inclusive a perda de mandato, se for o caso.

Art. 3º Noventa dias antes do término de mandato eletivo, o titular de cargo do Poder Executivo ou Legislativo apresentará nova declaração de

bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso do mandato.

§ 1º. A declaração de bens de que trata este artigo será apresentada à Justiça Eleitoral competente, na forma da Lei.

§ 2º A falta de declaração importará em crime de responsabilidade, nos termos da lei, e bem assim na suspensão do pagamento do subsídio e qualquer outra vantagem pecuniária decorrente do exercício do cargo eletivo.

Art. 4º. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os cento e vinte dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais, e o término do mandato do Presidente da República de governador de Estado e de prefeito municipal, importem em:

a) nomear ou admitir, a qualquer título, no serviço centralizado ou autárquico, salvo para: 1) — cargos em comissão ou funções gratificadas; 2) — cargos de magistratura; 3) — cargos para cujo provimento tenha havido anteriormente concurso de provas ou cuja investidura dependa de aprovação de Poder Legislativo;

b) contratar obras ou adquirir equipamentos e máquinas, salvo mediante concorrência pública;

c) distribuir ou aplicar fundos ou verbas globais, a não ser segundo critério fixado em lei anterior;

d) autorizar empréstimo por bancos oficiais, inclusive por aqueles em que a União, Estado ou Município detenha a maioria de ações, salvo em caso de calamidade pública ou quando o contrato obedecer as normas unitárias.

Brasília, 15 de junho de 1965.
Oliveira Britto — Amaral Peixoto — Martins Rodrigues — Renato Archer. — Joaquim Ramos — Oliveira Br — Celestino Filho — Vicira de Melo — Carlos Murilo — Nelson Carneiro — Euclides Wicar — Renato Azeredo — Paes de Almeida — Mário Tamborini — Manoel de Almeida — O — Régis — Humberto Lucena — Geraldo de Pina — Dasso Coimbra — Paceli — Chaves — Jaeder Albergaria — B — Fortes — Yukishigue Tamura — P — zoto da Silveira Joel Barbosa — D — no Pires — João Fernandes — A — Lins — Waldemar Guimarães — S — saphat Borges — Mário Covas — F — vio Marcília — Geraldo Mesquita — Moura Santos — Antonio Feleiciano — Mendes de Moraes — Medeiros — Ne — Paulo Freire — Padre Nobre — Aquiles Diniz — Austregésio Menad — ga — Yalder Batista — Dirceu Car — José Esteves — Jorge Kalume — Paulo Coelho — Benedito Vaz — C — tro — Cunha Bueno Tarso Dutra — José Carlos Teixeira — Ari Pitom — Jairo Brum — Francisco Adeod — Henrique Lima — Eurico Ribe — Raimundo Andrade — Pedro M — rão — João Veiga — João Calmon — Luiz Francisco — Wilson Calmon — Armando Leite — Cesar Prieto — F — dre — Idigal — Mário Maia — Hern — genes Príncipe — Milton Reis — Al — zio Bezerra — Andrade Lima Filho — Armando Correia — Mauricio Goul — Aloysio de Castro — Rachid M — med — Lister Caldas — Souto Ma — Muniz Falcão — Abranção Sal — Getúlio Moura — Ary Alcântara — Wanderley Dantas — Celso Murta — Osmar Grafulha — Rafael Rezende — José Freire — Heráclito de Régio — Lino Braun — Aderbal Jurema — Antônio Almeida — Alair Ferreira — Rezende Monteiro — Ozanam Coel — Abel Rafael — João Hercúlio — Antônio Brezolim — Unirio Macha — Wilson — Roriz — Régis — Pacheco — Jessé Freire — Mário Gomes — C

Carvalho — Argilano Dario — Pedro Braga — Lyrio Bertoli — Ulisses Guimarães — Audizio Pinheiro — Ubirajara do Ceará — Gustavo Capanema — Lauro Leitão — Amaral Furlan.

Nº 3

Substitua-se o texto da Emenda Constitucional nº 4, de 1965, pelo seguinte:

Art. 1º A posse de candidato eleito para cargo do Poder Executivo ou Legislativo dependerá sempre de declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais.

Art. 2º Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração, considerar-se-á cassado o mandato eleito, observado o disposto no art. 45 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 9.

Art. 3º Noventa dias antes do término do mandato eletivo, o titular de cargo do Poder Executivo ou Legislativo apresentará nova declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso do mandato.

Art. 4º A declaração de bens de que trata este artigo será apresentada à Mesa da Câmara a que pertença o titular do cargo legislativo, ou à Justiça Eleitoral competente, na forma da lei, se tratar de cargo do Poder Executivo.

Art. 5º A falta de declaração referida no artigo impedirá o registro do candidato a qualquer cargo eletivo, bem como na suspensão de pagamento dos subsídios ou qualquer outra vantagem pecuniária decorrente do exercício do cargo eletivo.

Art. 6º São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os cento e vinte dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais, e o término do mandato de Presidente da República, de governador de Estado e de prefeito municipal, importem em:

a) nomear ou admitir, a qualquer título, no serviço centralizado ou autárquico, salvo para: 1) — cargos em comissão ou funções gratificadas; 2) — cargos na magistratura; 3) — cargos no legislativo; 4) cargos para cujo provimento tenha havido anteriormente concurso de provas, ou cuja investidura dependa de aprovação do Poder Legislativo;

b) contratar obras ou adquirir equipamentos e máquinas, salvo mediante concorrência pública;

c) distribuir ou aplicar fundos ou verbas globais, a não ser segundo critério fixado em lei anterior;

d) autorizar empréstimo por bancos oficiais, inclusive por aqueles em que a União, Estado ou Município detenha a maioria de ações, salvo em caso de calamidade pública ou quando o contrato obedecer a normas uniformes.

Brasília, 15 de junho de 1965. — Ulisses Guimarães. — Amaral Peixoto — Martins Rodrigues — Renato Archer — Joaquim Ramos — Oliveira Brito — Celestino Filho — Vieira de Melo — Carlos Murilo — Nelson Carneiro — Euclides Wicar — Renato Azeredo — Paes de Almeida — Mário Tamborindeguy — Manoel de Almeida — Osni Régis — Humberto Lucena — Geraldo de Pina — Dasso Coimbra — Pacheco Chaves — Jaeder Albergaria — Bias Fortes — Yukishigue Tamura — Peixoto da Silveira — Joel Barbosa — Dyrno Pires — João Fernandes — Avila Lins — Waldemar Guimarães — Josaphat Borges — Mário Covas — Flávio Marcílio — Geraldo Mesquita

Moura Santos — Antônio Feliciano Mendes de Moraes — Medeiros Netto — Paulo Freire — Padre Nobre — Aquiles Diniz — Austragésilo Mendonça — Walter Batista — Dirceu Cardoso — José Esteves — Jorge Kalume — Paulo Coelho — Benedito Vaz — Castro Costa — Cunha Bueno — Tarso Dutra — José Carlos Teixeira — Ari Pitombo — Jaíro Brum — Francisco Adeodato — Henrique Lima — Eurico Ribeiro — Raimundo Andrade — Pedro Marão — João Veiga — João Calmon — Luiz Francisco — Wilson Calmon — Armando Leite — Cesar Prieto — Padre Vidigal — Mário Maia — Hermógenes Príncipe — Milton Reis — Aluizio Bezerra — Andrade Lima Filho — Arinando Correia — Mauricio Goulart — Aloysio de Castro — Rachid Mamed — Lister Caldas — Souto Maior — Muniz Falcão — Abrahão Sabbá — Getúlio Moura — Ary Alcântara — Wanderley Dantas — Celso Murta — Osmar Grafulha — Rafael Rezende — José Freire — Heráclito do Rêgo — Lino Braun — Aderbal Jurema — Antônio Almeida — Alair Ferreira — Rezende Monteiro — Ozanam Coelho — Abel Rafael — João Hercúlio — Antonio Brezolin — Unirio Machado — Wilson Roriz — Régis Pacheco — José Freire — Mário Gomes — Cid Carvalho — Argilano Dario — Pedro Braga — Lyrio Bertoli — Ulisses Guimarães — Audizio Pinheiro — Ubirajara do Ceará — Gustavo Capanema — Lauro Leitão — Amaral Furlan.

Nº 4

Substitua-se o texto da Emenda Constitucional nº 4, de 1965, pelo seguinte:

Art. 1º A posse de candidato eleito para cargo do Poder Executivo ou Legislativo dependerá sempre de declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais.

Art. 2º Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração, considerar-se-á cassado o mandato eletivo.

Parágrafo único. A lei assegurará sempre a eficácia do julgado da Justiça Eleitoral, para todos os efeitos, inclusive a perda do mandato, se for o caso.

Art. 3º Noventa dias antes do término do mandato eletivo, o titular de cargo do Poder Executivo ou Legislativo apresentará nova declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso do mandato.

Art. 4º A declaração de bens de que trata este artigo será apresentada à Mesa da Câmara a que pertença o titular do cargo legislativo, ou à Justiça Eleitoral competente, na forma da lei, se se tratar de cargo do Poder Executivo.

Art. 5º A falta de declaração importará em crime de responsabilidade, nos termos da lei, e bem assim na suspensão do pagamento do subsídio ou qualquer outra vantagem pecuniária decorrente do exercício do cargo eletivo.

Art. 6º São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os cento e vinte dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais, e o término do mandato de Presidente da República, de Governador de Estado e de Prefeito Municipal, importem em:

a) nomear ou admitir, a qualquer título, no serviço centralizado ou autárquico, salvo para: 1) cargos em comissão ou funções gratificadas; 2) cargos de magistratura; 3) cargos para cujo provimento tenha havido anteriormente concurso de provas, ou cuja investidura dependa de aprovação do Poder Legislativo;

b) contratar obras ou adquirir equipamentos e máquinas, salvo mediante concorrência pública;

c) distribuir ou aplicar fundos ou verbas globais, a não ser segundo critério fixado em lei anterior;

d) autorizar empréstimo por bancos oficiais, inclusive por aqueles em que a União, Estado ou Município detenha a maioria de ações, salvo em caso de calamidade pública ou quando o contrato obedecer a normas uniformes.

Brasília, 15 de junho de 1965. — Martins Rodrigues — Hermógenes Príncipe — Amaral Peixoto — Getúlio Moura — Anísio Rocha — Wilson Roriz — Paes de Andrade — Lauro Leitão — José Carlos Teixeira — Manoel de Almeida — Josaphat Borges — Osni Régis — Renato Azeredo — Dyrno Pires — Humberto Lucena — Carlos Murilo — Burlamaqui Miranda — Dasso Coimbra — Nelson Carneiro — Geraldo Guedes — Geraldo de Pina — Bias Fortes — Maurício Andrade — Geraldo Mesquita — Jorge Kalume — Celestino Filho — Wanderley Dantas — Ary Alcântara — Padre Vidigal — Lyrio Bertoli — Janduíhy Carneiro — Plínio Costa — Rezende Monteiro — Lisandro Paixão — Rachid Mamed — Mário Maia — Waldemar Guimarães — Cid Carvalho — Breno da Silveira — Noronha Filho — Baeta Neves — Dager Serra — Lourenço Colares — Mário Gomes — Djalma Passos — Argilano Dario — Lauro Leitão — Ozanam Coelho — Aurino Valois — Último de Carvalho — Zaire Nunes — João Calmon — Abrahão Moura — Amintas de Barros — Luciano Machado — Edgard Pereira — Souto Maior — Milton Reis — Floriceno Paixão — Walter Batista — José Barbosa — Mito Cammarosano — Gustavo Capanema — Ulisses Guimarães — João Menezes — Guilhermino de Oliveira — Mário Piva — Armando Leite — Pacheco Chaves — Milvernes Lima — Castro Costa — Benedito Vaz — Dirceu Cardoso — Antônio Feliciano — Armando Garcez — Régis Pacheco — João Hercúlio — Flávio Marcílio — Benjamin Farah — Jamil Amiden — Waldur Simões — Andrade Lima Filho — José Maria Ribeiro — Heráclito do Rêgo — Celso Murta — José Esteves — Maia Neto — Antônio Nobre — Antônio Anibeli — Lenoir Vargas — Medeiros Neto — Ademar Carralho — Aloysio Nonô — Vieira de Melo — Levy Tavares — César Prieto — Aloysio de Castro — Paulo Pinheiro Chagas — José Freire — Tarso Dutra — Armando Corrêa — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Matheus Schmidt — Unirio Machado — Henrique Lima — Oliveira Brito — Orlando Bertoli — Peixoto da Silveira — Marcial Terra — Renato Archer — Mendes de Moraes — José Burnett — Ponce de Arruda — Antônio Almeida — Euclides Wicar — Paes de Almeida — Mário Tamborindeguy — Jaeder Albergaria.

Nº 5

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

§ ... Os ocupantes de cargos eletivos deverão atualizar anualmente, perante a Justiça Eleitoral, a declaração de bens.

Justificação

Se o que se pretende com o Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965, é por a salvo de qualquer suspeita os possíveis ocupantes de cargos eletivos, não vejo como se atingir o objetivo com a simples declaração de bens quando do registro do candidato. É indispensável que o povo possa acompanhar, durante o exercício do mandato, o crescimento do patrimônio do eleito, com a indicação da origem dos bens, pois só assim terá os elementos para bem ajuizar da lisura dos atos praticados.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Rubem Alves — Pedro Braga

Edésio Nunes — Expedito Rodrigues — Roberto Saturnino — Noronha Filho — Zaire Nunes — Ney Maranhão — Adahury Fernandes — Chagas Rodrigues — Clodomir Leite — Argilano Dario — Baeta Neves — João Hercúlio — Gastão Pedreira — Breno da Silveira — Adílio Vianna — José Maria Ribeiro — Antônio Bresolin — Vingt Rosado — Lizandro Paixão — Ario Theodoro — Souto Maior — Antônio Baby — Alvaro Lins — Djalma Passos — Benjamin Farah — Rubem Alves — Paulo Macarini — José Barbosa — Ivar Saldanha — Mário Piva — Clemens Sampaio — Elias Nacle — Germinal Feijó — Milton Reis — Jamil Amiden — Unirio Machado — Matheus Schimidt — Emmanoel Waismann — Alceu de Carvalho — Ivete Vargas — Abrahão Moura — Pedro Catalão — Odilon R. Coutinho — Humberto Lucena — Laerte Vieira — Osvaldo Lima Filho — Floriceno Paixão — Mário Covas — Augusto De Gregório — Flávio Marcílio — César Prieto — Renato Celidônio — Leopoldo Peres — Andrade Lima Filho — Raul Carneiro — Hugo Borghi — Josaphat Borges — Edison Garcia — Aureo Mello — Rezende Monteiro — Waldyr Simões — João Alves — Affonso Celso — Pinheiro Júnior — Ruy Lino — João Mendes Olimpio — Moreira da Rocha — Lino Braun — Milvernes Lima — Vieira de Melo — Aderbal Jurema — Glênio Martins — Oliveira Brito — Antônio Anibeli — Dyrno Pires — Marcial Terra — Otávio Cesarão — Alexandre Costa — Hélio Maghzenani — Osni Régis — Henrique Lima — Burlamaqui de Miranda — Arnaldo Lafayette — Nelson Carneiro — Jaíro Brum — Alrino Valois — Levi Tavares — Hegel Mory — Wilson Calmon — Teófilo Andrade — Lyrio Bertoli — Tancredo Neves — Fernando Gama — Régis Pacheco — Walter Batista — José Piva — Stélio Maroia — Italo Fittipaldi — Geraldo Guedes — Luiz Pereira — Renato Azeredo — Carlos Murilo — Geraldo Pina — José Mandelli.

Nº 6

Regula a declaração de bens no registro de candidatos, e dá outras providências.

O artigo 3º do referido Projeto passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º São considerados nulos, de pleno direito, os atos que, no período compreendido entre sessenta (60) meses anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais, e o término do mandato de Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito Municipal importem:

a) nomear ou admitir, a qualquer título, no serviço centralizado ou autárquico, salvo para: 1) cargos em comissão ou funções gratificadas; 2) cargos de magistratura; 3) cargos para cujo provimento tenha havido anteriormente concurso de provas, ou cuja investidura dependa de aprovação do Poder Legislativo;

b) contratar obras ou adquirir equipamentos e máquinas, salvo mediante concorrência pública;

c) distribuir ou aplicar fundos ou verbas globais, a não ser segundo critério fixado em lei anterior;

d) autorizar empréstimo por bancos oficiais, inclusive por aqueles em que a União, Estado ou Município detenha a maioria de ações, salvo em caso de calamidade pública ou quando o contrato obedecer a normas uniformes.”

Sala das Sessões em 15 de junho de 1965. — Wilson Roriz — Amaral Peixoto — Martins Rodrigues — Renato Archer — Joaquim Ramos — Oliveira Brito — Celestino Filho — Vieira de Melo — Carlos Murilo — Nelson

Carneiro — Euclides Wicar — Renato Azevedo — Paes de Almeida — Mário Tamborindegue — Manoel de Almeida — Osni Régis — Humberto Lucena — Geraldo da Pina — Dasso Coimbra — Pacheco Chaves — Jaeder Albergaria — Bias Fortes — Yukishigue Tamura — Peixoto da Silveira — Joel Barbosa — Dyrno Pires — João Fernandes — Ávila Lins — Waldemar Guimarães — Josaphat Borges — Mário Covas — Flávio Marcílio — Geraldo Mesquita — Moura Santos — Antônio Feliciano — Mendes de Moraes — Medeiros Netto — Paulo Freire — Padre Nobre — Aquiles Dintz — Austregesilo Mendonça — Walter Batista — Dirceu Cardoso — José Esteves — Jorge Kalume — Paulo Coelho — Benedito Vaz — Castro Costa — Cunha Bueno — Tarso Dutra — José Carlos Teixeira — Ari Pitombo — Jairo Brum — Francisco Azevedo — Henrique Lima — Eurico Ribeiro — Ramundo Andrade — Pedro Marão — João Veiga — João Calmon — Luiz Francisco — Wilson Calmon — Armando Leite — César Prieto — Padre Vidigal — Mário Maia — Hermógenes Príncipe — Milton Reis — Aluizio Bezerra — Andrade Lima Filho — Armando Correia — Maurício Goulart — Aloysio de Castro — Raphael Mamed — Lister Caldas — Souto Maior — Muniz Falcão — Abrahão Sabbá — Getúlio Moura — Ary Alcântara — Wanderley Dantas — Celso Murta — Osmar Grafulha — Rafael Resende — José Freire — Heráclito do Rêgo — Lino Braun — Aderbal Jurema — Antônio Almeida — Alair Ferreira — Rezende Monteiro — Ozanam Coelho — Abel Rafael — João Hercúlio — Antonio Brezolin — Unirio Machado — Wilson Roriz — Régis Pacheco — Jesse Freire — Mário Gomes — Cid Carvalho — Argilano Dario — Pedro Braga — Lúcio Bertolli — Ulisses Guimarães — Audizio Pinheiro — Ubirajara do Ceará — Lauro Leitão — Amaral Furlan.

Nº 7

Acrescente-se o seguinte artigo, que será o terceiro:

Art. 3º O candidato eleito, dentro dos três últimos meses anteriores ao término do mandato, fará declaração dos bens adquiridos durante o exercício deste.

§ 1º Nas hipóteses de renúncia, nos dez dias seguintes ao em que esta se verificar.

§ 2º A lei ordinária regulará as penas aplicáveis para os casos de enriquecimento ilícito, apurado judicialmente, mediante o confronto da declaração exigida no artigo 1º com a do presente artigo.

Justificação

Sem a inclusão, no texto da Emenda, do artigo proposto, resultaria inócuo a primeira das providências que constitucionalmente inova.

Declara a Mensagem que se algum embaraço cria o requisito da declaração de bens para o registro dos candidatos, este visa a atingir apenas aos "mal intencionados, que fazem dos cargos eletivos instrumento de prosperidade inconfessável. Mas que para esses não deve haver lugar na vida pública".

A intenção, a nosso ver, é prevenir o enriquecimento indevido, e para a comprovação deste são indispensáveis as medidas sugeridas no artigo supra para a posterior aplicação das penas cabíveis em cada caso concreto.

A presente Subemenda objetiva, assim, a complementação do que teria visualizado o autor da Emenda e, incorporada no contexto desta, virá concorrer para a moralização dos cargos de representação popular, colocando em seus legítimos pedestais

os homens dignos que tanto honram nossa Pátria.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1965. — Cid Furtado. — Geremias Fonies — José Maria Ribeiro — Carlos Werneck — Brito Velho — Muniz Falcão — Ari Pitombo — Mario Covas — Abrahão Moura — Mauricio Goulart — Rondon Pacheco — Affonso Anschau — Plínio Salgado — Osvaldo Zanello — Hebel Mori — Jorge Kalume — Altino Machado — Susumu Hirata — Teophilo Andrade — Batista Ramos — Hamilton Nogueira — Magalhães Mello — Dasso Coimbra — Luiz Pereira — Henrique Turner — Geraldo Guedes — Waldemar Guimarães — Guilhermê Machado — Elias do Carmo — Lirio Bertolli — Francelino Pereira — Dirceu Cardoso — Laerte Vieira — Rubem Alves — Floriano Rubim — Armando Carneiro — Lopo de Castro — Adolfo de Oliveira — Stelio Maroja — Clóvis Pestana — Sukshique Tamura — Levi Tavares — Afonso Arinos Fº — José Barbosa — Flávio Marcílio — Ubirajara Índio do Ceará — Lourenço Colares — Wanderley Dantas — Amz Baúra — Pinheiro. — Brizola — Ruy Amaral — Carneiro de Loyola — Euclides Triches — Ivan Luz — Emilio Gomes — Perachy Barcellos — Ludovico de Almeida — Nilo Coelho — Arruda Câmara — Antonio Anibelli — Benedito Vaz — Castro Costa — Geraldo da Pina — Celestino Filho — Plínio Costa — Mario Piva — Wilson Falcão — Abel Rafael — Aroldo Carvalho — Leão Sampaio — Eurico Oliveira — Padre Nobre — Geraldo Freire — Chagas Rodrigues — Tuji Nasir — Edesio Nunes — Aurino Valois — Bernardo Bello — Evaldo Pinto — Djalma Marinho — Luna Freire — João Mendes — Croaci Oliveira — João Mendes Olimpio — José Richa — Clodomir Millet — Jairo Brum — Newton Carneiro — Gil Veloso — João Veiga — Minoru Miyamoto — Braga Ramos — Ari Alcântara — Luciano Machado — Teófilo Albuquerque — Raimundo Brito — Marcial Terra — Ultimo de Carvalho — Adrião Bernardes — Manoel Novais — Osmar Dutra — Rubem Nogueira — Antonio Baby — Adauto Cardoso — José Humberto — Tarso Dutra.

Nº 8

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

"Art. 3º São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos, que, no período compreendido entre os cento e oitenta dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais, e o término do mandato do Presidente da República, do governador de Estado e do prefeito municipal, importem:"

Justificativa

A emenda constitucional que o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional, sob o nº 4-65, tem o louvável intuito de assegurar a liberação dos pleitos eleitorais e dar maior autenticidade à representação política, segundo assinala a Mensagem do Sr. Presidente da República.

As práticas que o art. 3º procura coibir constituem a quase totalidade das que são conhecidas e utilizadas pelos Executivos Federal, Estaduais e Municipais para influir ou deturpar a vontade popular. Com o mesmo objetivo, o texto do Código Eleitoral em tramitação no Congresso determina que as desincompatibilizações se fazem seis meses antes de cada pleito. E isto porque este passa a ser o prazo legal para as futuras campanhas eleitorais. E' indiscutível, portanto, a justificação da presente emenda, dilatando o

prazo em que são proibidas as práticas indicadas na emenda do Executivo.

Uma nomeação feita 95 dias antes das eleições, ou uma obra de grande porte adjudicada no mesmo prazo têm o mesmo efeito, a mesma influência como se fossem concretizadas 35 ou 80 dias antes da eleição.

Acreditamos que aceita esta subemenda estará ainda mais resguardada a pureza da representação popular e da verdade eleitoral.

Sala das Sessões em 15 de junho de 1965. — Dylton Costa — Guido Mondim Armando Storni — Zacarias de Assumpção — Joaquim Parente — José Cândido Ferraz — Eduardo Assmar — José Leite — Irineu Bornhausen — Jefferson de Aguiar — Wilson Gonçalves — Eugênio Barros — Victorino Freire — Aurélio Vanna — Adalberto Sena — Raul Giubert — Edmundo Levi.

Nº 9

Dê-se à alínea a do Art. 3º a seguinte redação:

a) nomear, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, no serviço centralizado, autárquico ou nas sociedades de Economia Mista de que o Poder Público tenha o controle acionário a não ser para cargos em comissão ou funções gratificadas, e ainda aquelas para cujo provimento tenha havido concurso de provas realizado antes do mencionado período.

Justificação

Se não proibirmos também os contratos e se não estendermos a proibição às Sociedades de Economia Mista, a emenda poderá ser facilmente burlada. Quanto aos concursos, caso possam ser realizados nas vésperas ou depois das eleições, também poderão ser fraudados e certamente, o serão.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Chagas Rodrigues — João Hercúlio — Jamil Amiden — Paulo Mgbarini — Fernando Gama — Wilson Chedid — Ari Pitombo — João Veiga — Francisco Macedo — Miguel Marcondes — Souto Maior — Noronha Filho — Abrahão Moura — Ubirajara do Ceará — Paulo Coelho — Gilberto Azevedo — José Carlos Teixeira — Josaphat Borges — Francisco Azevedo — Luna Freire — Bezerra Leite — Roberto Saturnino — Mario Maia — Benjamim Farah — Renato Azevedo — Clemens Sampaio — Milton Reis — Moura Santos — Euclides Wicar — Osmar Grafulha — Milvernes Lima — Padre Nobre — Muniz Falcão — Abrahão Sabbá — José Mandelli — Dager Serra — Antônio Baby — João Mendes Olimpio — Josaphat Azevedo — Humberto Lucena — Heráclito Rêgo — Yukishigue Tamura — Andrade Lima Filho — Medeiros Netto — Gastão Pedreira — Arnaldo Garcez — Dirceu Cardoso — Aderbal Jurema — Furtado Leite — Oséas Cardoso — Osni Régis — Emerino Arruda — Audizio Pinheiro — Henrique Lima Santos — Régis Pacheco — Breno da Silveira — Ossian Araripe — Djalma Passos — Lourenço Cabral — Baeta Neves — Manoel Novais — Nery Novais — Dyrno Pires — Wilson Roriz — Antônio Anibelli — Derville Allegretti — Antônio Bresolin — Pedro Braga — Elias Ncale — João Alves — Carlos Muriolo — Manoel de Almeida — Vieira de Mello — Argilano Dario — Cid Carvalho — Zaire Nunes — Mathews Schmidt — Floriceno Patrão — Ruben Alves — Alceu de Carvalho — José Maria Ribeiro — Chagas Rodrigues — Rezende Monteiro — Lino Braun — José Barbosa — Pedro Marão — Pinheiro Chagas — Aureo de Melo — Mário Covas — Burlamaqui de Miranda — Maia Netto — Matos Carvalho — João Fernandes — Tarcisio Maia — Afonso Celso — Uni-

rio Machado — Celestino Filho — Alain Ferreira — Antônio Almeida — Nelson Carneiro — Walter Baptista — Aloisio de Castro — Lisandro S. Cury — Edésio Nunes — Eurico Oliveira — Renato Archer.

Nº 10

Dê-se ao art. 3º alínea d), a seguinte redação:

d) autorizar empréstimos por bancos oficiais ou por sociedades de economia mista em que o poder público tenha maioria de ações, nos termos do que dispuser a lei.

Justificação

A subemenda contém duas indicações no texto proposto. Em primeiro lugar, inclui as sociedades de economia mista em que os governos tenham maioria das ações. A proposta do Executivo refere-se, apenas a bancos oficiais. Em muitas Unidades da Federação existem sociedades e bancos de investimentos e financeiros. E' o caso da COPEG na Guabará e da CODEPAR no Paraná. Segundo é uma omissão que precisamos sanar, a fim de estender a proibição a empréstimos ao setor privado. E' indiscutível que os empréstimos oficiais às pessoas jurídicas físicas atinjam a autenticidade do processo eleitoral, até mesmo mais facilidade do que os empréstimos concedidos aos poderes locais. A proibição, portanto, tem para esses casos, deve ser a regra geral.

Como não cabem no texto constitucional as ressalvas que essa regra quer, preferimos deixar à legislação complementar os casos em que os empréstimos seriam permitidos, como exemplo, aqueles cujos pedidos não tenham sido iniciados antes do início do prazo das campanhas eleitorais.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Dylton Costa — Guido Mondim — Armando Storni — Zacarias de Assumpção — Joaquim Parente — José Cândido — Aurélio Vanna — Adalberto Sena — Eugênio Barros — Victorino Freire — Bornhausen — Raul Giubert — son Gonçalves — Jefferson de Aguiar — Eduardo Assmar — José Leite — Edmundo Levi.

Nº 11

Redija-se assim a letra d do go 3º:

"d) autorizar empréstimos por bancos oficiais, ou por entidades de direito em que o poder público de controle do capital, a Estado, Município, salvo em caso de cidade pública."

Justificação

O projeto cogita apenas do empréstimo a ser concedido por determinada categoria de estabelecimento, a sociedade de economia mista, sob a forma de estabelecimento bancário.

Desconhece, assim, a possibilidade de ser emprestadora ou financiadora outras espécies de entidades de direito, ou possa valer-se, o poder público para realizar missão de autarquias, estabelecimentos públicos empresas públicas ou o

O Estado moderno, para a execução de seus objetivos, vale-se de mais variados institutos de descentralização de suas atividades algumas das de caracterização imprecisa.

Falar-se apenas em bancos afasta-se da proibição moralizadora das operações de crédito quando por outras entidades organizadas o poder público, com o mesmo propósito de conceder empréstimos ou financiamentos.

Acresce notar que, em se tratando de organismos bancários oficiais,

Estados ou Municípios, as operações realizadas estão, de algum modo, sujeitas às normas gerais expedidas pelas autoridades monetárias, ao passo que, agindo, como possível sob outras modalidades nem mesmo estas limitações aparecem, tornando-se, pois, irrestrita a liberdade de destinação de recursos.

Por outro lado, nem sempre será necessário que a porção majoritária do capital estatal seja representada por ações, podendo ser-lo por quotas diversas de participação. E mais ainda, o Estado poderá ser apenas o manipulador do capital, neste caso representado parcelar ou totalmente por recursos provenientes de contribuições, taxas, empréstimos compulsórios, etc. Daí a subemenda reafirmar-se ao fato de deter o Estado o controle do capital e estender a quaisquer organizações creditícias oficiais a pretensão de vedação constitucional.

Sala das Sessões em 15 de junho de 1965. — Milton Menezes — Joaquim Parente — Wilson Gonçalves — Meireles Pimentel — Eduardo Assmar — José Guilomard — Edmundo Levi — João Ludovico — José Cândido Ferreira — Walfredo Gurgel — Antônio de Gó — Guido Mondin — Vasconcelos Torres — Ermitio de Moraes — José Giuberti — Aloysio de Carvalho — Silvestre Périoles — Nogueira da Silva — Adalberto Sena.

Nº 12

Acrescente-se ao art. 3º a seguinte lista:

a) distribuir, diretamente, ou através da administração autárquica e de entidades de economia mista, publicações remuneradas às publicações periódicas ou adquirir, na mesma forma, tempo nas estações de radiodifusão ou de televisão, reservada a publicação de avisos ou editais de interesse para a administração.

Justificativa

A emenda à Constituição prevê práticas usualmente utilizadas pelos executivos para influenciar o comportamento dos eleitores e fraudar a vontade popular. E' da melhor doutrina que a proibição de outras modalidades seja também incluída no texto constitucional. Uma das maiores males empregadas na deturpação da pureza eleitoral é o emprego de meios de difusão, com os recursos do erário público. A publicidade concedida pelos técnicos como promoção é já uma instituição de todos os governos no período eleitoral. Daí razão e procedência da subemenda e ora submetemos à douta Comissão.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Dylton Costa — Guido Mondin — Jefferson de Aguiar — João Cândido Ferraz — Zacharias de Menezes — José Leite — Joaquim Parente — Aurélio Viana — Eugênio

Barros — Wilson Gonçalves — Adalberto Sena — Raul Gloubert — Irineu Bornhausen — Eduardo Assmar — Armando Storni — Victorino Freire — Edmundo Levi.

Nº 13

Acrescente-se:

Art. — As ações ao portador deverão ser convertidas em nominativas dentro de 60 (sessenta) dias, a partir de quando ficarão extintas.

Justificativa

Caso as ações ao portador continuem a existir, a declaração de bens por parte dos candidatos serão imprecisas e a Emenda não passará de uma medida demagógica.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Chagas Rodrigues — João Herculino — Jamil Amiden — Fausto Macarini — Fernando Gama — Wilson Chedi — Ari P. Lombo — João Veiga — Francisco Macedo — Miguel Marcondes — Alino Machado — Saulo Maior — Noronha Filho — Abrahão Moura — Uprajara do Ceará — Gilberto Azevedo — José Carlos Teixeira — Josaphat Borges — Francisco Adeodato — Luna Freire — Bezerra Leite — Roberto Saturnino — Mário Maia — Benjamin Farah — Renato Azeredo — Clemens Sampaio — Milton Reis — Moura Santos — Euclides Wicar — Osmar Grajula — Milvernes Lima — Padre Nobre — Muniz Falcão — Abrahão Sabah — José Mandelli — Dáger Serra — Antônio Baby — João Mendes Olimpio — Josaphat Azevedo — Humberto Lucena — Heráclito Régio — Yukishigue Tamura — Andrade Lima Filho — Medeiros Neto — Gastão Padiera — Arnaldo Garcez — Dirceu Cardoso — Aderbal Jurema — Furtado Leite — Oséas Cardoso — Osni Régis — Esmerino Arruda — Audélio Pinheiro — Henrique Lima Santos — Régis Pacheco — Breno da Silveira — Osian Araripe — Djalma Passos — Lourenço Cabral — Baeta Neves — Nery Novas — Dr. Pires — Wilson Roriz — Antônio Annibelli — Derville Allegretti — Antônio Bresolin — Pedro Braga — Elias Nacle — João Alves — Carlos Murilo — Manoel de Almeida — Vieira de Mello — Argilano Dario — Cid Carvalho — Zare Nunes — Matheus Schmidt — Floriceno Paixão — Ruben Alves — Alceu de Carvalho — José Maria Ribeiro — Chagas Rodrigues — Rezende Monteiro — Lino Braun — José Barbosa — Pedro Morão — Pinheiro Chagas — Aureo de Mello — Mário Covas — Burlamaqui de Miranda — Maia Netto — Mattos Carvalho — João Fernandes — Tarcísio Maia — Afonso Celso — Uniro Machado — Celestino Filho — Alvin Ferreira — Antônio Almeida — Nelson Carneiro — Walter Baptista — Aloisio de Castro — Lisandro Patão — Jorge Said — Cary — Edésio Nunes — Eurico de Oliveira — Renato Archer.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Não há expediente para leitura.

Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 574, de 1965

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

1. Quantos armazéns, silos ou frigoríficos foram construídos pelo Ministério da Agricultura no Estado de Sergipe;
2. Discriminar os recursos empregados na construção de cada uma dessas unidades, esclarecendo-se ainda, o custo de cada uma, a respectiva localização e as características principais, notadamente área de construção, equipamento existente e outras;
3. Em que data foram iniciadas as obras de cada um desses armazéns e frigoríficos, em que data foram concluídas, e sob que modalidade foram construídas, indicando-se ainda as firmas construtoras e o montante de cada contrato;
4. Quais as dotações empregadas em cada uma dessas obras, especificando-se se orçamentários ou provenientes de fundos especiais;
5. A que órgão foi entregue cada um desses armazéns ou frigoríficos, sob que modalidade foram os mesmos cedidos, e em que finalidade estavam ou estão sendo os mesmos utilizados.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Dylton Costa — PR — SE.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O requerimento lido não depende de apoio nem deliberação do Plenário. De acordo com o art. 213, letra d do Regimento, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no Congresso Nacional e na Imprensa tem sido frequentemente analisada a política econômico-financeira do atual Governo. Por esse motivo, lendo o discurso de posse do Dr. Antônio Carlos do Amaral Osório, no ato de sua posse como Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, entidade secular de representação de classe na Guanabara, julguei interessante trazer à consideração do Senado Federal palavras de S. S., as quais me parecem realmente sintetizadoras do pensamento de homens de empresa preocupados com o desenvolvimento do País e com o bem-estar social do nosso povo.

Diz o Dr. Antônio Carlos do Amaral Osório no seu discurso: (Lê)

Na manifestação unânime que me conduziu à Presidência desta secular Instituição, identifico, ao mesmo tempo, o generoso espírito de apoio e solidariedade das classes produtoras e o sinal veemente das grandes responsabilidades e

dos não menores deveres que nos aguardam, a mim e aos meus companheiros de diretoria.

E' tarefa difícil assumir o comando desta Casa, depois dos muitos anos de condução admirável e segura de Rui Gomes de Almeida. Mas, para atingir os propósitos de bem servir à minha classe, necessito, principalmente, de trazer para a Presidência a fé inabalável no trabalho, a força que dia a dia alarga as conquistas humanas. E para transitar esse estado de espírito, citarei John Kennedy: "Não adiantamos esse objetivo nem hoje nem amanhã; talvez não o alcancemos no fim da nossa vida. Mas a busca é a maior das aventuras do nosso século. Impacientamo-nos às vezes ante o peso das nossas obrigações, a complexidade das decisões, a agonia da escolha, mas não há para nós nem conforto nem segurança na evasão. Não há solução na abdicção. Não há alívio na irresponsabilidade."

Qual será nosso objetivo? A defesa dos postulados da livre empresa como afirmação de que só por intermédio dela se poderá consolidar o regime democrático. E essa busca incessante e persistente será felizada, no nosso caso, pelas diretrizes de trabalho que serão o nosso roteiro comum, meu e de meus companheiros.

As manifestações das classes produtoras, principalmente nestes últimos anos, têm demonstrado o crescente interesse dos empresários pela vida associativa. Já reconhecem, hoje, a necessidade da atuação pública como complemento substancial de suas atividades empresariais. A participação do homem de empresa nos problemas da comunidade substitui cada vez mais a indiferença e a omissão.

Disto é prova a presença das classes produtoras no movimento de 31 de março de 1964, que devolveu ao Brasil a continuidade e a legitimidade democráticas.

Contribuímos de maneira positiva e corajosa para a implantação do atual Governo.

Neste ponto as considerações de S. Ex.ª me parecem mais interessantes.

Entretanto, o que se está sentindo é que, por falta de maior entrosamento entre os homens de empresa e os técnicos do Governo, não tiveram as entidades das classes produtoras participação direta e ativa na elaboração da política econômico-financeira que está sendo executada.

E' chegado, porém, o momento de Governo e Classes Produtoras preocuparem o círculo de trabalhar em conjunto, pois o destino da livre empresa está indissoluvelmente ligado ao da Democracia. A ordem democrática, a paz, a liberdade são condições indispensáveis à expansão das atividades empresariais.

Esta manifestação, Sr. Presidente, me parece merecer realmente análise cuidadosa. Lembremos, por exemplo, que a Lei de Distribuição dos Lucros das Empresas ainda continua aguardando execução no País.

O Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro ao afirmar que:

(Lendo)

A eficiência da empresa particular no sentido de aumentar os níveis de produção e de elevar os padrões de vida das massas populares é condição imprescindível à sobrevivência da liberdade, está conchitando as empresas do País a atentarem para os problemas que preocupam toda a Nação brasileira.

(Lendo)

SENADO FEDERAL

ATA DA 81ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1965

5ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. CATTETE PINHEIRO E GUIDO MONDIN

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Soldwesser Santos.
Eduardo Assmar.
José de Souza.
Cattete Pinheiro.
Eugênio Barros.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Antonio Jucá.

Dik-Euit Rosado.
Dinarte Mariz.
Ermitio de Moraes.
Hermann Torres.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Josaphat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Paul Giuberti.
Aarão Steinbruch.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Melson Maculén.
Milton Menezes.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Atílio Fontana.
Daniel Krieger. (20)

Históricamente, a livre iniciativa tem provado possuir maior capacidade para levar conforto à coletividade do que os totalitarismos destruidores da personalidade e do espírito criador.

O empresário brasileiro luta, contudo, contra inúmeros obstáculos para cumprir a missão que lhe compete na sociedade hodierna. É marcante o atraso em que se encontra o Brasil em relação ao avanço tecnológico e à dimensão das empresas nos países altamente industrializados. Com recursos bem menores, temos enfrentado as mesmas responsabilidades geradas por uma nova consciência social. O problema não se apresentou assim na primeira fase da industrialização daqueles países. As reivindicações sociais só passaram a concretizar-se depois de longa e intensa fase de capitalização. No caso brasileiro, está o empresário obrigado a acumular recursos para a melhoria do nível tecnológico e aumento da produção sob o impacto de encargos impostos por legítimas exigências da justiça social.

Aqui, mais uma vez, considerações que revelam a preocupação com o desenvolvimento da tecnologia brasileira que, realmente, representa uma reivindicação dos nossos dias. (Lendo)

Não é possível voltar atrás na História. Temos de aceitar a responsabilidade de exercer não só uma função econômica, mas, principalmente, uma função social.

Temos que tomar uma consciência bem viva deste desafio que exige esforços e sacrifícios.

Aceitando as obrigações sociais impostas ao empresariado moderno, não devemos, entretanto, tolerar que se procure descarregar sobre nós as responsabilidades pelas carências oriundas de causas além de nosso controle.

Ingressamos num mundo em que a produção e o consumo são organizados em função dos interesses das massas populares. O mundo atual impõe-nos deveres crescentes que transcendem ao domínio meramente econômico e atingem, em sua plenitude, o campo social. Isto gera para nós dupla obrigação: a de levar ao Governo, além de advertências, sugestões de medidas que corrijam possíveis deficiências da ação governamental, e a de promover dentro das nossas próprias empresas as reformas necessárias para que elas alcancem o genuíno objetivo de servir à coletividade.

Esta Casa tem acompanhado atentamente a execução da política econômico-financeira do Governo. A reunião que promoveu, no começo de abril último, da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, da Confederação Nacional da Indústria, da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Rural Brasileira, resultou em importante documento encaminhado ao Governo, condensando os pontos-de-vista de todos os setores empresariais. As sugestões então apresentadas, e que ainda permanecem válidas, foram em parte atendidas. Todavia, sinais de recessão em algumas atividades, ali apontados, continuam a existir. E não nos parece provável que se atinja este ano a taxa de desenvolvimento indicada no programa econômico e financeiro do Poder Executivo.

Dentro da concepção de previsão global adotada pelo Governo, torna-se necessário e mesmo indispensável um perfeito entrosamento entre os setores técnicos do Estado e os órgãos de classe, dada a complementaridade que existe entre investimentos públi-

cos e privados. Esse trabalho conjunto, de técnicos e empresários, evitaria fatores de desgaste em nosso sistema econômico. É evidente que um processo de previsão de política econômico-financeira, amplamente democrática significa uma nova etapa na evolução brasileira e exige modificações de mentalidade tanto no setor governamental como no empresarial.

Diz a seguir:

Urge abolir, simultaneamente, a concepção de um Estado providencialista e carismático e a do empresário que considere o negócio algo inteiramente particular.

Nós, os empresários, temos uma fé ilimitada em nosso País, mas reconhecemos que a conjuntura apresenta hoje aspectos que ainda nos inquietam e preocupam. O desemprego não deve ser aferido apenas pelo número de pessoas despedidas das empresas. Uma estatística sobre isto não é em si mesmo assustadora. Mas o que importa realmente é que temos uma população em processo de crescimento muito rápido. Mais de um milhão de pessoas chegam anualmente ao mercado de trabalho em busca de emprego, e só será possível absorvê-las, se for alcançada uma taxa de desenvolvimento capaz de proporcionar novos empregos no menor prazo possível.

No momento em que se revelam novas tendências para uma pretendida afirmação de novas lideranças cismáticas, isto é uma advertência ao povo brasileiro que, realmente, merece ser meditada. (Lendo)

As providências governamentais para aumentar nossos recursos de divisas merecem louvores. Reconhecemos o esforço que está sendo feito para atrair capitais estrangeiros particulares e fomentar as exportações. Entretanto, os resultados obtidos estão aquém das expectativas. Continuam caindo, em regra, os preços dos nossos produtos primários no exterior, e nossas manufaturas, mesmo quando oferecidas no mercado externo, em boas condições de qualidade e preço, dificilmente conseguem vencer a competição de países mais adiantados, apoiada em discriminações ou em grande poder financeiro. Nem por isso deveremos adotar uma posição pessimista. O Brasil apresenta a imensa vantagem de um território de extensão continental com abundantes recursos inexplorados e uma grande população, tendo, portanto, um mercado interno de grande potencialidade.

Os reveses experimentados em nossa política econômica externa devem induzir os setores responsáveis e interessados a melhor estudar as causas dessas ocorrências negativas, para que sejam adotadas as providências efetivamente capazes de proporcionar ao País a receita de divisas indispensável à obtenção de uma satisfatória taxa de desenvolvimento.

O papel do comércio, num país de expressão continental e grandes matizações regionais como o Brasil, cresce cada vez mais e é, no momento presente, de importância primordial para a consolidação de uma política econômico-financeira desinflacionária.

A comercialização dos bens de consumo é o poderoso instrumento capaz de robustecer a economia do País.

Graças ao espírito inventivo e pioneiro de nosso empresário, o comércio brasileiro apresenta-se perante o mundo, sem temer con-

frento com os padrões dos países mais desenvolvidos. Está, assim, atento às suas responsabilidades. Sabe bem do papel preponderante que pode exercer no sentido de dar uma cooperação efetiva ao Poder Público.

Em nossas gestões junto às autoridades do Executivo, ouvimos habitualmente referências à necessidade de uma política de produtividade nas empresas que lhes dê maior eficiência e as leve a reformular seus métodos de trabalho. A produtividade é um verdadeiro objetivo de salvação nacional, mas não é algo que possa ser considerado de maneira isolada como um bem, uma mercadoria, um serviço. A produtividade é decorrência de uma constelação de fatores que tanto se encontram nas atividades particulares quanto nas governamentais.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — Congratulo-me com V. Ex.^a pelo oportuno discurso que está pronunciando nesta Casa e espero que o Governo estabeleça o diálogo com as classes empresariais e trabalhadoras, para que se possa pôr fim à estagnação e à depressão em que vive o nosso País.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que veio colaborar com as considerações que venho fazendo em torno do discurso do Sr. Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro. (Lendo)

Impõe-se, pois, que a máquina administrativa se reformule, também, com a adoção dos sistemas que preconiza para a livre-empresa, rejeitando fórmulas meramente burocráticas e adotando sentido objetivo e prático na sequência da ação dos órgãos públicos. Para dar um exemplo dos descompasso existentes: o excesso de burocratização na comercialização das safras atrasou consideravelmente a execução de uma das medidas paralelas destinadas a corrigir deficiências previstas no próprio planejamento global.

É necessário dar maior elasticidade e flexibilidade na tomada de providências reguladoras do mercado de consumo obrigatório. Num país de dimensões continentais, temos que entender e atender aos diversos aspectos das economias regionais. Não podemos e nem devemos fazer leis, decretos e portarias cuja rigidez não leve em conta essas diferenciações, gerando, por consequência, descon-fiança e retraimento.

Outro problema crucial para a vida brasileira e que tanto preocupa as classes produtoras é o da formação do capital humano. Temos, cada vez mais, que fomentar a preparação técnico-profissional, impulsionar e apoiar a investigação científica e tecnológica, de melhorar as condições de recrutamento de mão-de-obra em vários escalões e incentivar a criação de novos quadros técnicos.

Meus Senhores:

Assumo a Presidência desta Casa, num período de intensa reformulação da vida brasileira, com um Governo instituído sob o signo da purificação democrática. A luta sem tréguas contra a inflação e da probidade administrativa. Um homem de extraordinária envergadura moral e elevado patriotismo preside aos nossos destinos — o Marechal Castello Branco.

No atual panorama brasileiro, são, no entanto, notórias as divergências entre empresários e Governo. Mas divergir é próprio e

inato do sistema democrático. Divergimos para construir, uma vez que o Governo e classes produtoras compartilham dos mesmos ideais do movimento revolucionário.

Que nos falta, porém, para acertarmos as nossas divergências? A solução, a nosso ver, está em maior entrosamento entre a empresa particular e o Estado. O caminho é o processo democrático na formulação das previsões da política econômico-financeira, colocando, lado a lado, técnicos e empresários, para que estes possam debater os programas e participar diretamente na sua elaboração.

Esse processo contribuiria para conjurar o perigo de crescente intervencionismo estatal, que só concorre para o progresso nacional, quando promove empreendimentos situados além da capacidade de capitalização das empresas brasileiras. É lamentável, pois, que o intervencionismo desmedido tenha gerado empresas de atividades que poderiam perfeitamente ter ficado a cargo da iniciativa particular, com maior vantagem para o País. Poder-se-ia rever, assim, as formas vigentes de intervencionismo estatal.

Fielis aos postulados da livre iniciativa, aceitamos a intervenção do Estado em áreas que lhe são próprias, isto é, as pioneiras supletivas e de segurança nacional.

Entendemos que o Estado deve funcionar apenas como órgão regulador e orientador. Repudiamos o intervencionismo como controlador da empresa privada, alienando a capacidade de decidir e comandar dos empresários.

A política antiinflacionária posta em execução, tendo eliminado os negócios especulativos, poderia ter propiciado condições favoráveis à produtividade, se uma tributação excessiva não tivesse imposto os maiores sacrifícios às empresas, absorvendo-lhes grande parte do capital de giro o que já levou o Governo a adotar medidas de emergência no tocante ao imposto de consumo. Aliás, merece destaque a preocupação da atual política no sentido de criar mecanismos para modernização da empresa brasileira. Pena é que, até agora, os efeitos dos mecanismos coatorce estejam prevalecendo sobre os dos mecanismos estimulantes.

Distende-se diante do empresário uma frente de ação extremamente ampla. Uma atuação coordenada exige a junção de esforços em que se aproveitem a experiência empresarial, nos diversos ramos e nas diversas regiões, e a competência de especialistas nos problemas econômicos e sociais.

Temos de mobilizar intensamente as nossas forças, se desejamos ficar à altura do papel que nos cabe neste período de transição por que passa o País. Afastamos a crítica que ora atravessamos tem o poder de despertar nossos melhores energias. É o que está no espírito dos empresários brasileiros. Dai a certeza de que atenderão ao apelo que, neste instante, lhes dirijo: Prestigiem suas entidades de classe; fortaleçam-nas através de sua atuação pessoal.

Senhores:

Estamos hoje numa corrida com a História. Os ideais da livre empresa só prevalecerão, se formos capazes de revitalizá-los, tornando a realidade, no plano econômico e no plano social, por meio d

É lido o seguinte

PARECER
Nº 823, de 1965

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965 (nº 2.742-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresentou a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965 (nº 2.742-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — Cidido Mondin.

ANEXO AO PARECER Nº 823-65

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965 (nº 2.742-B-65, na Casa de origem).

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965, por este:

Define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.
O Congresso Nacional decreta:**Art. 1º** Constitui crime de sonegação fiscal:

I — prestar declaração falsa ou omitir total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II — inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de concorrer-se ao pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III — alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV — fornecer ou emitir documentos falsos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Pena — detenção de seis meses a dois anos e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.

§ 1º. Incorre na mesma pena, com a perda do cargo, o funcionário público que, de qualquer modo, concorre para o crime.

§ 2º. O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos que concorre para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido com a pena deste artigo, aumentada da terça parte.

§ 3º. O crime culposo, decorrente de dolo, imperícia ou negligência, o contribuinte pagará, em dobro, o tributo, multas e adicionais.

Art. 2º Estabelece-se a punibilidade, no crime culposo (art. 1º, § 3º), quando o contribuinte recebe o tributo, multa ou adicionais devidos nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação da autoridade administrativa competente (art. 3º, *in fine*), ou quando o valor dos tributos não exceder a 3 (três) vezes o maior salário mínimo regional.**Art. 3º** Nenhuma ação penal poderá ser instaurada sem prévia defesa do acusado na repartição administrativa competente, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação de indeferimento para a autoridade superior, que decidirá conclusivamente, determinando o arquivamento do

processo ou sua remessa ao Ministério Público.

Art. 4º As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de ato do Ministério Público ou elementos comprobatórios da infração para instauração de ação penal cabível, ou a autoridade administrativa competente para o procedimento fiscal previsto no art. 3º desta lei.**Art. 5º** O funcionário que exorbitar nos seus atribuições, com o intuito de prejudicar o contribuinte, imputando-lhe crime que não praticou, incorrerá nas sanções do art. 230 do Código Penal.**Art. 6º** Os §§ 1º e 2º do art. 2º do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo de um parágrafo que passa a ser o 3º:

§ 1º. Incorre na mesma pena quem:

a) pratica atividade de cabotagem, fora do que compete aos navios em lei;

b) pratica fato assilado, em lei especial, a contrabando ou contrabando;

c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio no exercício de atividade comercial, industrial, mercantil ou de prestação de serviços, mercadorias de procedência estrangeira que tenham sido contrabandeadas no País ou importadas fraudulentamente ou que saibam ser produto de infração clandestina no território nacional ou de infração fraudulenta por parte do exterior;

d) adquire, recebe ou oculta em proveito próprio ou alheio no exercício de atividades comerciais ou industriais, mercadorias de procedência estrangeira, desconhecidas de documentação fiscal, ou documentos de documentos que saibam ser falsos;

§ 2º. Equiparam-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular, incluindo inclusive o exercício em residências;

§ 3º. A pena aplica-se em dobro, no crime de contrabando, se o contrabando é praticado em transportes aéreos.

Art. 7º Pelo prazo de 2 (dois) exercícios fiscais, as declarações apresentadas para efeito de pagamento do imposto de renda poderão ser impugnadas, motivadamente, pelas repartições lançadoras, quando os rendimentos não constarem expressamente em manifesta divergência com sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida pelo contribuinte.**Parágrafo único** — Considera-se manifesta a divergência, a que se refere este artigo, quando o arbitramento da renda, feito com base nos sinais exteriores, exceder em mais de um terço o valor da renda declarada pelo contribuinte.**Art. 8º** Caso o contribuinte não esclareça, satisfatoriamente a divergência a que se refere o artigo anterior, será instaurada contra o mesmo, lançamento "ex officio" e feito o arbitramento do rendimento tributável com base na renda presumida através de utilização de sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida.

§ 1º. Os sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida poderão ser igualmente utilizados para instauração do lançamento "ex officio" por falta de apresentação de declaração de rendimentos.

§ 2º. Em nenhuma das hipóteses previstas no artigo e no anterior será aplicada qualquer multa ou penalidade sem se assegurar ampla defesa ao contribuinte.

Art. 9º O Poder Executivo baixará decreto, dentro de 90 (noventa) dias, regulamentando esta lei.**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966.**O SR. PRESIDENTE:**

(Cafete Pinheiro) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

O SR. AURELIO VIANA:

Peço a palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o Senhor Senador Aurelio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Não foi retido pelo orador)

Senhor Presidente, hoje, está sendo discutido o projeto de lei que estabelece a pena de prisão para os contribuintes que não pagam o imposto de renda. Este projeto de lei, que foi aprovado pelo Senado, tem o objetivo de garantir a arrecadação do imposto de renda, que é uma das principais fontes de receita para o Estado. A pena de prisão, que é de seis meses a dois anos, é aplicada aos contribuintes que não pagam o imposto de renda, com a perda do cargo, se for funcionário público. Este projeto de lei é muito importante para o Brasil, pois garante a arrecadação do imposto de renda, que é uma das principais fontes de receita para o Estado.

Nunca fui retido pelo orador. Sou muito pobre e não posso pagar o imposto de renda. Mas, por isso, não vou pagar o imposto de renda. E, por isso, vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto. Eu não posso pagar o imposto de renda, mas vou ser preso. Isso é muito injusto.

nacional, mas votei a favor dele. Meu Deus do Céu, onde é que estamos? Estou inquieto.

Agora, o funcionário que passou toda a vida para juntar uns cobrezinhos para comprar um Volkswagen à prestação, vai ser denunciado, porque isso é indicio de riqueza; ele vai explicar, reexplicar, e aí; está o seu nome por aí. E uma Senhora vai ter preocupação ao usar um par de brincos de brilhantes, que talvez tenha custado sacrifícios enormes do homem que a ama — falo, particularmente, do espôso, porque uma conhecida pode denunciá-la, que a oia não é falsa, e como é que a possui se a declaração do imposto de renda do marido é modesta? Vai ela então explicar... E aquele continuo do Senado ou da Câmara, porque fortuitamente recebeu um aumento de salário e pôde comprar um carro que está pagando à prestação é acusado de ladrão e de ter renda oculta. Em uma denúncia e o imposto de renda vai apurar. Quando a lei já é drástica, quando a lei, se for obedecida — a que existe, sem este dispositivo — é tremenda.

As barganhas vão continuar, como já existem entre os poderosos ladrões. E os grupos que poderiam denunciá-los, não os denunciam porque recebem grandes propinas; os pequenos é que vão pagar porque não podem fazer certos acordos, porque se há fiscais, em grande quantidade, honestos e dignos, os há também que não o são.

A minha indignação e a minha preocupação cresceram.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando manifestar-se, declaro encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. AURELIO VIANA:

Contra o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Aprovada a redação final, com voto contrário do Senador Aurélio Viana.

Designo o nobre Senador Jefferson de Aguiar, relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo, para acompanhar a tramitação do projeto na outra Casa do Congresso.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de autoria do nobre Senador Guido Mondin.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 376, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1965 (nº 2.755-B-65, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se à imediata discussão e votação da redação final, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 824, de 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1965 (nº 2.755-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1965 (nº 2.755-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e mudas e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — Dix Huit Rosadi, Presidente — Sebastião Archer, Relator — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 824, DE 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1965 (nº 2.755-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e mudas e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 1 — CA) Ao § 1º do art. 3º.

De-se ao § 1º do art. 3º a seguinte redação:

“§ 1º Mediante convênios, que deverão ser celebrados dentro de 90 (noventa) dias a contar da regulamentação desta lei, deverá o Ministério da Agricultura delegar a atribuição prevista na alínea “a” às Secretarias de Agricultura ou órgãos correspondentes, ou Institutos Agrônômicos dos Estados, Territórios ou Distrito Federal.”

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. A matéria volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo da emenda do Senado naquela Casa, designo o nobre Senador José Ermirio, relator da matéria na Comissão de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — De autoria do Sr. Daniel Krieger acaba de ser enviado à Mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 377, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra i, e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão da matéria constante do 3º item da Ordem do Dia, a fim de ser feita na sessão de 3 de agosto.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em consequência, sai da Ordem do Dia de hoje o item a que se refere o requerimento. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se a Ordem do Dia. — Por se tratar de matérias que deverão ser apreciadas em sessão secreta as constantes dos itens números 1, 2 e 4, peço aos Srs. Funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

A Sessão transforma-se em secreta às 11 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 11 horas e 30 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A sessão volta a ser pública.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há criadores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de hoje a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 108, de 1965 (número 2.753-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis I — sobre o projeto: nº 753, da Comissão de Projetos do Executivo; II — sobre a emenda de Plenário: — das Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças (proferidos oralmente na sessão de 23 do corrente).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1965 (número 2.736-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que exclui do regime prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 171, III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento — da Comissão de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 115, de 1965 (número 2.750-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 171, número III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 48, de 1965 (número 2.329-B-64, na Casa de origem), que dá a denominação de “Usina Governador Jorge Lacerda” à usina termoeletrônica de Capivari-Tubarão, Estado de Santa Catarina, construída pela SOTELCA, tendo parecer favorável, sob o nº 769, de 1965, da Comissão de Minas e Energia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 116, de 1965 (número 2.746-D-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 749, de 1965, favorável; da Comissão de Projetos do Executivo, oral, proferido na sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 a 10-CPE e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução número 63, de 1965, apresentado pela Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 21, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (número 220-A-65, na Casa de origem), que aprova o texto do Acórdão Cultural assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República de Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964, tendo pareceres favoráveis (números 757, 758 e 759, de 1965) das Comissões de Relações Exteriores; de Educação e Cultura; de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 120,

ro 2.745-B-65, na Casa de origem, que institui o Código Eleitoral, tendo parecer favorável, sob número 818, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, com as emendas de números 1-CCJ a 60-CCJ que oferece.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 34, de 1965, que retifica a Lei número 3.855, de 18 de dezembro de 1960, que cria Coletoria Federal no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, tendo parecer favorável, sob nº 724, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 35 minutos).

ATA DA 82ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1965

PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO, GUIDO MONDIN E JOAQUIM PARENTE:

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Menezes Pimentel
Antônio Jucá
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Barros Carvalho
Ermirio de Moraes
Herman Torres
Dylton Costa
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Furico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Gilberto Marinho
Benedito Valadares
Lopes da Costa
Bezerra Netto
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Mem de Sá (27)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

Nº 825, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 119, de 1965 (nº 2.559-B-65 na Casa de origem) que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para a importação de objetos doados pela Holanda à Província Carmelita de Santo Elias.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Pelo presente projeto, fica concedida a isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exclusivas de Previdência Social, para dezesseis volumes, contendo um “Carrossel” usado, com os pertences, material didático para escola primária, máquina de cortar frios, usada, material médico para “Creche”, toca-discos usado (Juke-Box), aparelho de sorção, paramentos e alfajaz usados, doados por diversas associações re-

Igrejas da Holanda, trazidos para o Porto de Santos na bagagem do Reverendíssimo Padre Martinus Teodorus Cox — Procurador da Província Carmelita de Santo Elias (ex-Província Carmelita Fluminense) — e destinados ao "Parque Infantil" e Obras sociais na Paróquia Nossa Senhora do Carmo de Brasília.

II — Como se vê, a beneficiária dos favores concedidos pela proposição será Brasília, pois qualquer entidade, nela existente, que se fortaleça e progredir, estará, de algum modo, contribuindo para a consolidação da nova capital.

Na espécie, a instituição a ser contemplada com as isenções em apreço é das que merecem estar sob a proteção especial dos poderes públicos, pois que tem, sob sua responsabilidade, uma obra social de largo alcance.

Efetivamente, as "Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Carmo" realizam uma tarefa social efetiva, complementando os serviços assistenciais da União e do Município, insuficientes para cobrir, totalmente, as necessidades das populações pobres de Brasília.

III — Diante do exposto, considerando que o vultoso dos benefícios sociais, a ser atingido pela medida em causa, compensará, plenamente, a isenção pleiteada, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1965. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Eurico Rezende. — Lino de Mattos. — Bezerra Neto. — Antônio Jucá. — Eugênio Barros. — José Ermirio de Moraes.

PARECERES

Ns. 826, 827, 828 e 829, de 1965

Nº 826, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1965 (número 200-A-64, na Câmara), que aprova o Acordo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de decreto legislativo número 20, de 1965, prevê a aprovação do Acordo Comercial assinado pelo Brasil com a República do Senegal, em Brasília, em 23 de setembro de 1964, na oportunidade da visita oficial do Presidente Leopold Senghor.

O Itamarati informa que a África ao sul do Saara representa um mercado potencial de 190 milhões de habitantes, cujo comércio global sobre a 9,5 bilhões de dólares, sendo do interesse imediato do Brasil dinamizar o intercâmbio com aquela área, com a diversificação, por países e produtos, da pauta de exportações nacionais.

O intercâmbio comercial com o Senegal tem sido irregular e de pequeno vulto, atingindo as seguintes cifras, em 1963:

1º) as exportações brasileiras atingiram a quantia de 37 mil dólares, representando 0,22% das importações senegalesas globais;

2º) as importações brasileiras provenientes do Senegal não ultrapassam a quantia de 47 mil dólares, representando 0,34% das exportações senegalesas.

Só dois produtos representaram a quase totalidade desse intercâmbio comercial: o sisal brasileiro e o fosfato de cálcio do Senegal, não obstante a tarifa favorecida anteriormente estipulada no Tratado com a França, com a redução de 30W sobre a tarifa geral, que o Acordo em exame ratifica e mantém.

O Acordo é convenionado por um ano, a partir da notificação de sua aprovação, com a renovação tacita por iguais períodos, enquanto não denunciado por uma das altas Partes Contratantes.

Será constituída uma Comissão Mista, que se reunirá alternadamente na capital de cada um dos Estados contratantes, com o objetivo de assegurar a perfeita execução das disposições do Acordo.

As várias disposições do Acordo asseguram:

a) tratamento mais favorável possível em matéria comercial e aduaneira;

b) na medida do possível, o equilíbrio das importações e das exportações;

c) proibição de reexportação dos produtos importados, salva dos produtos pela transformação das matérias primas;

d) isenção de direitos aduaneiros em favor de amostras sem valor comercial;

e) promoção de feiras e exposições comerciais;

f) pagamentos em divisa conversível, segundo o regime monetário vigente nos respectivos países.

Os anexos I e II relacionam as mercadorias que serão objeto das transações comerciais entre os dois países, em listas discriminadas (A e B), onde se destacam:

1º) produtos do Senegal, peixes defumados e salgados, fosfatos, pequenas aves, instrumentos geodéticos, zinco, ilmenita, artigos de artesanato, inclusive jóias, farinha de trigo e cimento;

2º) produtos brasileiros, chá e mate, frutas frescas, especialmente laranja, vermute, licôres, rum e aguardente, charutos, cosméticos, artigos de borracha, madeira em geral, sisal, algodão, roupa de cama e mesa, artigos de casa, móveis de escritório (metal), aparelhos de refrigeração, máquinas de escrever e máquinas de escritório.

E' evidente, pois, que além do interesse nacional plenamente amparado e lisonjeiramente resguardado pelo Poder Executivo, o Acordo está ajustado aos preceitos jurídicos e constitucionais atinentes, merecendo, em consequência a ratificação pleiteada pelo Sr. Presidente da República na Mensagem nº 587, de 11 de novembro de 1964.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto de decreto Legislativo nº 20, de 1965.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1965. — Afonso Ánimos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Jasaphat Marinho. — Menezes Pimentel. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro.

Nº 827, DE 1965

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1965.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O Acordo Comercial entre o Brasil e o Senegal, ora em exame, foi assinado em Brasília, a 23 de setembro do ano passado, por ocasião da visita ao nosso país do Presidente Leopold Senghor.

Esse acordo, segundo afirma o Itamarati, está em consonância com a atual política do Governo Brasileiro de diversificar, por países e produtos, a pauta de exportações nacionais.

Tratando-se do primeiro acordo assinado com um país negro-africano, tem ele não só atrair o interesse dos exportadores brasileiros para a área africana mas também abrir caminho para futuros acordos que o Brasil intende assinar com outros países do continente.

Considerando que a África, ao Sul do Saara representa um mercado po-

tencial de 190 milhões de habitantes, cujo comércio global sobre a 9,5 bilhões de dólares, o presente Acordo representa um oportuno passo no sentido de um maior intercâmbio com aquela promissora área do Continente africano.

Somos pois favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20 de 1965.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 1965. — Benedito Valladares, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Rui Palmeira. — Argemiro de Figueiredo. — Filinto Müller. — José Guimaraes. — Pessoa de Queiroz.

Nº 828, DE 1965

Da Comissão de Economia do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1965

Relator: Sr. José Leite.

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo número 200-A, de 1954 que submetido a consideração do Senado veio a esta Comissão para receber seu parecer. Visa esse Projeto à aprovação do Acordo Comercial celebrado entre os Governos do Brasil e da República do Senegal em 23 de setembro de 1964.

O Acordo procura estruturar em suas linhas gerais as relações comerciais entre o Brasil e o Senegal com vistas a um maior intercâmbio comercial entre os dois países. Atualmente são de pequeno vulto as transações entre os dois países, sendo do interesse de ambos seu desenvolvimento. Em 1963 as exportações brasileiras para o Senegal atingiram ao valor de 37 mil dólares correspondendo a 0,22% das importações senegalesas; nesse mesmo ano o Brasil importou do Senegal produtos no valor de 47 mil dólares que equivalem a 0,34% das exportações senegalesas. São dados numéricos contidos na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Governamental com que veio ao Congresso o Acordo que se aprecia. Na sua Exposição de Motivos o Ministro das Relações Exteriores: "Considerando que a África ao sul do Saara representa um mercado potencial de 190 milhões de habitantes, cujo comércio global sobre a 9,5 bilhões de dólares, está o Itamaraty empenhado em dinamizar o intercâmbio comercial do Brasil com aquela área em consonância com a atual política do Governo Brasileiro de diversificar, por países e produtos, a pauta de exportações nacionais".

O Acordo correspondendo ao desejo do Governo e do povo brasileiro de maior intercâmbio comercial de nosso país com o Senegal traduz igual sentimento do Governo e povo senegaleses. Em seu artigo I está consignado que "as Partes Contratantes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para incentivar e desenvolver ao máximo o intercâmbio comercial entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal". O intercâmbio comercial entre os dois países terá por objetivo, na medida do possível, o equilíbrio das importações e exportações e se efetuará segundo as listas de produtos que acompanham o Acordo e que podem ser completadas ou modificadas pela Comissão Mista instituída no Artigo XII, que se reunirá uma vez por ano, ao menos, na capital de um e outro país contratante.

Vemos no acordo um instrumento que visa a aumentar as relações do Brasil com o Senegal e que está lavrado em termos que merecem aprovação.

Por assim pensarmos somos de parecer que deve ser aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 200-64 da Câmara dos Deputados que ratifica o Acordo Comercial entre o Brasil e o Senegal celebrado a 23 de setembro de 1964 por ocasião da visita

do Presidente Leopold Sédar Senghor, do Senegal, ao nosso país.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1965. — Atílio Fontana, Presidente. — José Leite, Relator. — Miguel Couto. — Sebastião Archer. — Irineu Bornhausen.

Nº 829, DE 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 20, de 1965.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Pelo presente projeto, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional "ex vi" do artigo 6º inciso I da Constituição o texto do Acordo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, firmado em Brasília, aos 23 de setembro de 1964.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos anexada à Mensagem, buscou ressaltar os seguintes aspectos importantes, a justificar a proposição:

1º) Que a África ao sul do Saara, representa um mercado potencial de 190 milhões de habitantes, cujo comércio global ascende a 9,5 bilhões de dólares;

2º) Que o presente Acordo procura incrementar as relações comerciais entre o Brasil e o Senegal, que até a presente data tem sido de pouca monta;

Deflui do acima exposto que o Itamarati, com o objetivo de dinamizar as exportações do Brasil, e atendendo para o mercado africano, que pode constituir-se em excelente área para o intercâmbio mais estreito firmou com aquela República o Acordo em tela.

O Ilustre Deputado José Resegue, relator da Comissão de Relações Exteriores na Câmara, acentuou cotejando a relação de produtos exportáveis de um e outro país: "grandes não se apresentam as perspectivas de trocas, pois os produtos da pauta senegalesa são também riquezas amplamente produzidas e encontradas em nosso país".

Afigura-se-nos, no entanto, que o inconveniente ali apontado é passível de correção, através de um estudo mais acurado do problema, revisão esta que o próprio Acordo prevê no seu artigo XII:

Art. XII. A fim de assegurar a perfeita execução das disposições do presente Acordo, é instituída entre os dois países uma Comissão Mista.

Essa Comissão, que deverá reunir-se alternativamente na Capital de um e outro Estado, ao menos uma vez por ano ou a pedido de uma das Partes Contratantes, será composta por representantes dos dois Governos.

Poderá ela propor qualquer medida suscetível de favorecer o desenvolvimento do intercâmbio entre os dois países principalmente com relação à toda dificuldade que possa surgir em suas relações econômicas. Em particular, poderá completar ou modificar as letras "A" e "B", anexas ao presente Acordo.

As recomendações ou conclusões da Comissão Mista serão submetidas à aprovação dos dois Governos.

A Comissão realçando o patriótico esforço do Ministério das Relações Exteriores, com o intuito de verificar nosso comércio internacional, política que nos carreará, sem dúvida, as divisas de que estamos tão carentes manifesta-se, no âmbito de sua competência, pela aprovação do projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Aurélio Vianna — Walfredo Gurgel — Lino de Mattos — Eugênio Barros — Lobão da Silveira — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a requerimento de informações que vej ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 378, de 1955

Requeremos à Mesa, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Banco Nacional de Habitação as seguintes informações:

1) Se o Governo Federal já elaborou plano, ou se procede a estudos, para a construção de casas populares no Estado do Espírito Santo;

2) Em caso positivo, quais são as cidades que, de acordo com o planejamento oficial, serão atendidas pelo Banco Nacional de Habitação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1955. — Senador Reul Giubertii.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Será publicado, e, após, despachado pela Presidência. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência deferiu, hoje, os requerimentos de informações de n.ºs. 371 e 372, lidos na sessão de ontem, de autoria do nobre Senador Aarão Steinbruch.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurito Rezende (Pausa).

Também S. Exa. não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch, por cessão do nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez, ao ter de pronunciar-se sobre o Acórdão de Garantia de Investimentos, firmado entre o Governo brasileiro e o Governo dos Estados Unidos, está o Congresso Nacional chamado a decidir acerca de um problema de alta relevância para os destinos e a própria soberania do País. Que Deus nos inspire a decidir acertadamente.

Devo, de início, reafirmar que jamais me seduziu qualquer sentimento de hostilidade ou de oposição preconcebida aos Estados Unidos ao povo norte-americano. Repeli sempre as manifestações de xenofobia — fruto da intolerância e do primarismo. Sobretudo nos dias em que vivemos, quando quase se anulam as distâncias entre os Continentes e a ciência já admite a possibilidade de comunicações interplanetárias, quando a consciência de que a paz mundial depende cada vez mais da conveniência entre os povos, acima das diferenças e preconceitos — sobretudo em nossos dias, o isolamento nacional traz a marca inconfundível de ódio e do atraso. Um povo que se deixa cegar pela xenofobia está condenado a maior passo em torno de suas próprias limitações e a degradar-se no rancor estéril.

A alternativa válida para a xenofobia não é, porém, a alienação da soberania e dos interesses nacionais. Ao contrário, a coexistência só se afirma realmente na medida em que os Estados que dela participem sejam unidades autônomas e independentes. A coexistência pressupõe a reciprocidade excluindo a unilateralidade e a subordinação.

No que se refere, em especial, aos Estados Unidos penso, Sr. Presidente, que nas relações com o grande país do Norte são igualmente intoleráveis a xenofobia e a alienação. Seria um

erro selar-se com o estigma do imperialismo tudo quanto provém dos Estados Unidos. Mas outro erro, e de consequências mais drásticas, seria ceder-se diante do poder da Nação uma atitude de renúncia, uma política de subordinação. Longe de eliminar as chamadas "áreas de atrito", uma política de tal tipo resultaria precisamente no agravamento das contradições existentes e, assim, no esvaziamento da resistência em defesa dos interesses nacionais. As lutas cruéis, em luter das soluções pacíficas, surgem sempre nesse contexto histórico.

Creio, Sr. Presidente, que o Acórdão de Garantia de Investimentos, agora submetido à deliberação do Congresso, enquadra-se numa perniciosa política de alienação dos interesses nacionais ainda há pouco profetizada pela Confederação Nacional da Indústria. O mais grave é que não se trata de um ato isolado, cujas repercussões negativas pudessem ser neutralizadas por outros atos acauteladores de nossa soberania. Ao invés disso o presente Acórdão está vinculado a toda uma série de decisões anteriores, entre as quais ressaltam as compra do acervo da AMFORD, a revisão da lei de remessas de lucros, e as concessões à Fannin, assim como as deliberações já posteriores à assinatura do Acórdão particularmente o convênio há dias concluído sob o pretexto de realização de estudos na Amazônia, veementemente denunciado pelo Governador Arthur Reis como uma recitação do projeto da Hileia Amazônica. Todos esses atos, além de outros, configuram uma estratégia político-econômica basicamente falsa e lesiva aos interesses da Nação.

Tão falsa e lesiva é essa orientação que, como no caso do Acórdão de Investimentos agora em debate, chega ela a discriminar a favor do capital estrangeiro, em detrimento dos capitais nacionais. Essa idéia de discriminação flui, antes de mais nada, e independentemente do teor maior ou menos de concessões contidas no acórdão, do simples fato de ser ele cogitado e concluído. A Constituição e as Leis da República, agora determinadas situações específicas que um instrumento de Direito Público não pode revogar, equiparam em direitos os capitais nacionais e estrangeiros. Que necessidade há, então, de "garantir-se" o capital estrangeiro? É evidente que a outorga de tais garantias não teria nenhuma razão de ser se não implicasse o aparecimento de direitos suplementares para esse capital que, dessa, desde que tenha vigência o Acórdão, a gozar de proteção diplomática. Não estará assim posto por terra o princípio constitucional da igualdade de direitos entre os capitais de origem brasileira e os alienígenas? Não é claro que o Acórdão cria uma situação de privilégio para o capital estrangeiro — no caso, norte-americano, cujos direitos, desde que surja a eventualidade de execução do contrab, de seguro estabelecido pelo Acórdão ficam sub-rogados no Governo dos Estados Unidos? Nesse caso seria possível ao Congresso ratificar o Acórdão sem que antes se emendassem a Constituição, eliminando-se de seu texto o princípio de igualdade de direitos entre nacionais e estrangeiros?

Ademais há a considerar, ainda no plano jurídico, em virtude do caráter controverso da "denegação de justiça" os riscos a que estaríamos expostos ao surgirem, uma vez em vigor o Acórdão, circunstâncias em que o Governo dos Estados Unidos considerassem como matéria de Direito Internacional, sujeita ao arbitramento, situações que, em face da Constituição, teriam de ser reguladas unicamente pela Justiça brasileira. Tenho em mente, a esse respeito, as considerações e advertências feitas recentemente

le desta tribuna pelo ilustre Senador Atonso Arinos.

Nova ordem de idéias, e passando para o plano econômico, gostaria de acentuar que a aprovação do Acórdão, discriminando a favor dos investimentos norte-americanos, viria dar origem a cálculos ainda maiores ao empresariado nacional diante de seus concorrentes norte-americanos. A diferenciação já existe hoje, na prática: enquanto os empresários brasileiros vêm-se a braços com uma escassez dia a dia maior de recursos não se pode investimentos para até para a movimentação de seus negócios, em virtude da retração do mercado e do esgotamento de crédito fornecido pelas entidades públicas, as empresas norte-americanas e os estrangeiros, em geral, possuem sem dificuldades recorrer-se em suas matrizes e, na conjuntura, inclusive estender progressivamente o seu raio de ação. Na vigência do Acórdão de Garantias essa diferenciação se aprofundaria ainda mais, ampliação até limites imprevisíveis o processo de desmoralização de nossa economia. E para nossa amargura, essa inferiorização do empresariado nacional resultará não da ação espontânea das leis econômicas, mas da atuação direta e inflexível do Estado, embora essa modalidade de intervenção estatal, curiosamente, seja preconizada e defendida pelos mais ardorosos paladinos da iniciativa privada.

Subjacente ao Acórdão encontra-se a estratégia traçada e rigorosamente levado a cabo pela atual política econômico-financeira em relação ao capital estrangeiro. Parte essa estratégia de uma superestimação do papel desempenhado pelo capital estrangeiro em nosso desenvolvimento e, ao mesmo tempo, de uma concepção alienadora quanto à necessidade de serem suprimidas as chamadas áreas de atrito.

Diz-se que está no afluente maciço, ou pelo menos em grandes dimensões, do capital estrangeiro uma condição indispensável para ultrapassarmos o estágio do subdesenvolvimento. Os dados reais do nosso processo econômico provam, todavia, o contrário. Os índices que até agora alcançamos em nosso desenvolvimento devem-se aos sacrifícios suportados pelo próprio povo brasileiro, propiciando a poupança interna necessária aos investimentos e, especialmente nos últimos anos, sofrendo as consequências da inflação. Historicamente, a entrada de capitais estrangeiros tem gerado efeitos fortemente negativos, proporcionando saídas de rendimentos muitas vezes superiores às entradas. Segundo cifras oficiais, nos dois decênios compreendidos entre 1929 e 1953, por exemplo, para um ingresso equivalente a 870 milhões de dólares as saídas se elevaram a 1 bilhão e 318 milhões de dólares, enquanto os investimentos originais, mediante a transformação da poupança interna em capital estrangeiro, já atingiram, no fim do período, a 1 bilhão e 939 milhões de dólares. Em última análise, nós é que exportamos capital — um capital formado aqui mas que não nos pertence.

Essa perigosa superestimação do capital estrangeiro foi duramente criticada no memorial do marco da Confederação Nacional da Indústria, que alerta para o perigo de se transferir para o exterior os centros de decisão dos problemas brasileiros. Advertência idêntica vem de ser feita pelo Professor Antônio Dias Leite, em sua análise crítica do Plano de Ação Governamental, onde se aponta o risco de ficarem "as decisões sobre o futuro econômico do Brasil na dependência da estratégia das nações mais desenvolvidas".

Diz-se também, a propósito do Acórdão de Investimentos, do mesmo modo que se dizia quando dos episódios da AMFORD, da Hanna e da lei de remessa de lucros, que precisamos eliminar as "áreas de atrito" com os Estados Unidos, encontradas no atual Governo, a fim de se nor-

malizar a ajuda econômica norte-americana ao nosso País, perturbada pelos ressentimentos de Washington. Sem essa ajuda — acrescenta-se — estaríamos igualmente impossibilitados de atingir o desenvolvimento.

Seria ingênuo, Sr. Presidente, contestar-se a existência de áreas de atrito entre o Brasil e os Estados Unidos. Em proporções maiores ou menores, o mesmo fenômeno ocorre necessariamente nas relações entre quaisquer países industrializados, de um lado, e subdesenvolvidos, de outro lado. Em nosso caso, não poderíamos deixar de ocorrer fricções quando, sobretudo após a II Guerra Mundial, os interesses econômicos norte-americanos, inclusive em detrimento dos interesses de outras potências, obtiveram tantas e tão sólidas posições, de tal sorte que nada menos da metade do movimento de nossas trocas comerciais tem como destino os Estados Unidos. Os atritos correspondem, portanto, não a simples caprichos, mas a uma situação objetiva, composta ao longo dos anos.

Normalmente, os atritos se manifestam, da parte brasileira, por meio da revelação das perdas que sofrimos no intercâmbio, em seus vários planos, e da procura de soluções que permitam a reparação dessas perdas. No outro polo, da parte norte-americana, os atritos se manifestam mediante a reivindicação de medidas que assegurem e, por via de consequência, ampliem as posições alcançadas, bem como, quando isso se faz necessário, de medidas que contribuam para silenciar ou reduzir as repercussões políticas das contradições. Esta é a entocação realista do problema.

O que não me parece admissível, Sr. Presidente, é que façam as autoridades brasileiras do fato da existência das áreas de atrito uma espécie de salvo-conduto para a outorga de concessões contínuas aos grupos financeiros norte-americanos e, em face da controvérsia de interesses, ocupem a posição de um promotor que, desprezando as provas dos autos, tomem a seu cargo a defesa incondicional do acusado.

A esse comportamento é que chamei de alienação dos interesses nacionais. — Convinha lembrar, porém, que outras áreas de atrito existem além das até agora abordadas, de forma negativa, pelo atual Governo. E nesse esforço de lembrança apóio-me exatamente em alguém cuja insuspeita, no caso, ninguém poderia contestar: o Ministro Roberto de Oliveira Campos. Em janeiro de 1963, quando se achava à frente de nossa Embaixada em Washington, produziu o Sr. Roberto Campos um documento em que, usando mais cifras do que palavras, pôs em seus verdadeiros termos não só a questão da decantada ajuda ao Brasil, mas dos enormes prejuízos que têm vindo para o Brasil do nosso intercâmbio com os Estados Unidos. Eis aí uma área — e fundamental — de atrito. Esclarecia o Sr. Roberto Campos, na referida nota, que no período de 1955 a 1961, devido à deterioração da relação de trocas, perdemos no total das exportações brasileiras 1 bilhão e 486 milhões de dólares. Considerando que 45% das exportações do Brasil destinam-se aos Estados Unidos, conclui que daquela perda 669 milhões de dólares foram carregados para a economia norte-americana. Quer dizer: em seis anos apenas, e só no que se refere às trocas comerciais, propiciamos à economia dos Estados Unidos uma vantagem do período de 700 milhões de dólares. Acontece que tal estado de coisas não cessou nem melhorou nos últimos anos. Ao contrário, agravou-se, com a queda incessante do preço de nossos produtos de exportação, particularmente o café, ao tempo em que continuavam a valorizar-se os produtos que adquirimos nos Estados Unidos. Que iniciativas tomou ou pretende tomar o Governo brasileiro visando a elimi-

ção de uma área de atrito não prejudicial à nossa economia?

Apelo-me ainda ao Sr. Roberto Campos — em conferência pronunciada em Nova Iorque, a 13 de novembro de 1963 — para lembrar que o momento da ajuda dos Estados Unidos à América Latina em 1961, o primeiro ano da Aliança para o Progresso, correspondeu a 22% apenas da deterioração da posição da balança de pagamentos dos 7 principais países latino-americanos, em comparação com a média anual do período 1950-56. Tão impressionantes são os dados que o Sr. Roberto Campos chegava a considerar que o título "programas de ajuda" constitui um erro de nomenclatura, sugerindo que, em seu lugar, fossem usadas expressões como "financiamento compensatório parcial". Como se vê, só por preconceito semântico, o Ministro Roberto Campos não afirmava, então, que era o Brasil vítima de um processo espoliativo. Substancialmente, porém, era o que dizia.

Vou concluir, Sr. Presidente. Ao fazê-lo, insisto na reprovação do Acordo de Garantia de Investimentos. Em primeiro lugar, pela desnecessidade de semelhante Acordo que viria, ferindo a soberania nacional, criar novos e ainda maiores privilégios para os investimentos norte-americanos, num instante, sobretudo, em que o empresariado brasileiro debate-se nas vicissitudes de uma recessão dia a dia mais pronunciada. E em segundo lugar porque estou convencido de que este é o momento de exigirmos garantias, em vez de prodigamente oferecê-las: garantia de estabilidade para o preço de nossos produtos de exportação, em permanente declínio; garantia de que os países industrializados adotem uma atitude positiva em relação às resoluções aprovadas na Conferência de Genebra; garantia de que os investimentos ou financiamentos estrangeiros não sejam acompanhados por exigências que atentam contra os interesses e a soberania de nosso País. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, permitam-me V. Exas. que inicie este discurso lendo trechos de recente pronunciamento feito pelo Líder do Governo, Deputado Pedro Aleixo, na Câmara Federal, a propósito do Projeto de lei de inelegibilidade, que o Governo, àquela altura, estava para enviar ao Congresso Nacional.

O Sr. Deputado Pedro Aleixo, respondendo a uma interpelação do Senhor Deputado Nelson Carneiro, a 19 de Junho próximo passado declarava, solenemente, Sr. Presidente, entre outras coisas, o seguinte: (lendo).

"Por isso, sem dúvida alguma, o Tribunal Superior Eleitoral, ao apresentar um trabalho sobre a reforma do Código Eleitoral, tomou a iniciativa de sugerir ao Governo uma emenda constitucional que permitisse a modificação dos critérios das incompatibilidades eleitorais. A origem da sugestão é a mais alta e a menos suspeita, e não acredito que aqueles que se debruçam sobre o assunto para estudá-lo possam realmente deixar de reconhecer imprescindível que tiremos dos estreitos limites das normas constitucionais, com resguardos que assegurem a votação fora da ocasionalidade, da eventualidade, o quadro de inelegibilidades, para que a matéria tenha efetivamente aquela ductibilidade que o interesse da pureza dos pleitos está reclamando.

que, quando pretendemos estabe-

temos, portanto, como certo

cer um elenco de inelegibilidades na própria Constituição e conceitos de inelegibilidades para o legislador ordinário, não estamos absolutamente procurando, neste País, fazer com que os pleitos somente possam ganhar os correligionários de situações transitórias, de situações passageiras, nem pretendendo, assim, evitar a competição de candidatos que devam merecer os sufrágios populares. Se disséssemos isso, estaríamos afrontando a verdade sabida."

Ainda, Sr. Presidente: (lendo):

"Criar-se-ão conceitos que poderão impedir, amanhã, a indicação de novos casos de inelegibilidade, de tal sorte que, uma vez segundo esses conceitos, não ponhamos em risco a liberdade de quem quer que seja."

Ainda mais, Sr. Presidente: (lendo)

"Veja, portanto, V. Exa. que quando aceitamos o trabalho da Comissão, com as ressalvas que há pouco fiz, o que nós desejamos é colaborar para que não permaneça na nossa legislação, no nosso Direito positivo constitucional, uma estagnação na indicação dos vários casos que devem, efetivamente, ser apontados à medida e à proporção em que se verificarem, quer seja por influência do poder econômico, seja por influência de cargo ou função, seja por influência de processos de corrupção."

E também: (lendo)

"Já disse, não formulei deles esse juízo e por isso nem sequer os considero bravos, gelhardos, quando vierem a dar seus votos a favor de uma transição em nossa legislação, o que é incontestavelmente uma necessidade. Exemplifico, grato à atenção do nobre Deputado Chagas Rodrigues: para que possamos bem verificar como são falhos os dispositivos em vigor, basta recordar o seguinte: quem de nós não considera indispensável impedir que o poder econômico faça terrível contubernio com as forças eleitorais e que alguém consiga êxito nas urnas, não pelos seus méritos pessoais, mas pelas carreiras de cheques e distribuições aos eleitores?"

E finalmente: (lendo)

"O processo de corrupção eleitoral tem sido condenado veementemente por todos nós que estamos nesta Casa, por todos os que fazem da vida pública um sacerdócio, uma vocação, e não buscam na vida pública o êxito de seus empreendimentos financeiros e econômicos.

"Portanto, quando incluímos na Constituição texto que não permite que alguém venha a usar seu patrimônio, seus recursos, arrogantemente, para colher votos, para ganhar sufrágios, estamos e defendendo a pureza das instituições democráticas.

"Por isto não tenho dúvidas quando anuncio, ao encerrar minhas considerações, fazendo-me grato ao Senador Josaphat Marinho, que me permitiu dar resposta imediata ao Deputado Nelson Carneiro, que não tenho receio em dizer que não estou distinguindo na votação deste projeto, no que se refere ao parecer quanto às inelegibilidades e suas condições, adversários e correligionários. E não creio mesmo que trabalhistas, governistas, possedistas, ou demais membros de qualquer partido possam vir aqui, por motivos especiosos, votar contra uma transformação altamente sugerida pelo Tribunal Superior

Eleitoral, e que tem por objetivo, sim, tornar mais certa a Lei que afasta das urnas os que vêm para elas não com o propósito de servir o País, mas de atender a causas próprias, muitas vezes escusas."

Sr. Presidente, esta foi a palavra oficial do Governo, por intermédio de seu Líder na Câmara dos Deputados. Logo depois, chega ao Congresso o Projeto sobre as inelegibilidades, em muitos artigos de amplitude ininteligível, enunciando conceitos que poderão representar, amanhã, uma terrível arma de obstrução do processo democrático.

Lei de inelegibilidades que não honra as tradições do Direito Constitucional Brasileiro; que representa um retrocesso, de muitos anos, na caminhada deste País para fixar as suas instituições políticas. E, sobretudo, lei de inelegibilidades casuística, com objetivos predeterminados, com finalidade direta de impedir que homens no pleno gozo de seus direitos políticos concorram ao sufrágio do povo, participem dos comícios eleitorais.

Sr. Presidente, sirva este confronto para o julgamento das gerações vivas e dos pósteros; sirva este confronto para colocar em posição de serem apreciados pelo povo, nesta hora e de serem julgados amanhã pela história, homens públicos que sempre se apresentaram a esta Nação como impertéritos, intransigentes defensores de princípios representativos da maior segurança para a lisura da democracia brasileira. Sirva este confronto sobretudo como um alerta para aqueles que ainda possam duvidar, nesta hora, que todos nós talvez estejamos participando de uma incommensurável farsa, na hora em que se anunciam eleições neste País, com cartas marcadas, com candidatos distinguidos para poder ou não concorrer. E, sobretudo, nesta hora em que se exalta a fuga a compromissos partidários; quando não servem os homens que se mantêm fiéis à linha programática das agremiações sob cujas legendas se abrigam, e se procura resguardar outros, dispostos ao adesismo e à fuga a esses mesmos compromissos programáticos.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — A lei a que V. Exa. se refere é indecente, imoral, adrede preparada para atingir adversários deste Governo, que se diz moralista, que se diz honesto!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Agradeço o aparte de V. Exa. Inegavelmente, a lei tem esse objetivo.

Então, agora, na apreciação de dois casos atuais, atingidos diretamente pelo projeto: o provável candidato possedista, em Minas Gerais e o candidato já lançado pelo meu partido, na Guanabara.

O aspecto casuístico da lei é gritante, Sr. Presidente.

Em relação ao provável candidato possedista nas Alerosas, deixo a sua apreciação ao valoroso Partido Social Democrático que não acredito possa silenciar, nesta hora. Sobre o valoroso PSD de Minas Gerais não acredito possa também silenciar quando diretamente se visa a um elemento de suas fileiras, apontado como capaz de violentar os princípios morais que devem presidir ao pleito eleitoral, e ainda apontado como corrupto e corruptor, incompatibilizado, portanto, para disputar os votos do povo.

Quero ater-me ao candidato que o meu partido escolheu no Estado da Guanabara. Escolha cuidadosa que não foi buscar um adlante da agremiação trabalhista, mas um técnico de nomeada. Um homem reconhecidamente probro, capaz de inspirar confiança do ponto de vista de sua formação política e ideológica ao mais intransigente macarthysta deste País.

Pois bem, Sr. Presidente, o projeto tem um artigo destinado exclusivamente ao Sr. Hélio de Almeida. Por pouco não colocou o seu nome quando declara que "são inelegíveis até determinado período os ex-Ministros do ex-Presidente João Goulart que não exercam mandatos eletivos, ou que não tenham sido Ministros Militares.

Ora, Sr. Presidente, convém reter o que declara o Art. 10, do Ato Institucional:

"No interesse da Paz e da Honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes em Chefe que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez anos e cassar mandatos Legislativos Federais, Estaduais e Municipais, excluindo a apreciação judicial desses atos".

Foram três os ex-Presidentes da República atingidos pelo Art. 10: o Sr. Jânio Quadros, o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira e o Sr. João Goulart que tiveram os seus direitos políticos suspensos em nome "da paz e da honra nacionais".

Por que, então, discriminar, Senhor Presidente, apenas para determinados Ministros do ex-Presidente João Goulart a medida incompatibilizadora? Por que não considerar também aqueles Ministros que serviram ao Sr. Jânio Quadros, que teve os seus direitos políticos suspensos em nome da honra e da paz? Por que não considerar que os ex-Ministros do Senhor Juscelino Kubitschek, que teve os seus direitos políticos suspensos em nome da honra e da paz nacional, também não seriam incompatíveis? A medida, portanto, seria impossível. Se houvesse um critério de equanimidade, de justiça, se não houvesse favoritismo, e fariseísmo do mais escandaloso, a medida ampla iria alcançar inúmeras figuras da União Democrática Nacional, Partido que é o alicerce e a base política do Governo, e iria atingir, também, inúmeras figuras do Partido Social Democrático, que colaboram com o atual Governo.

Vem, então, a discriminação estatutadora. A "honra e a paz" desta Nação não foram alcançadas pela colaboração dos Ministros de Jânio Quadros, pela colaboração dos Ministros do Juscelino Kubitschek. Mas essa honra e essa paz foram alcançadas pela colaboração apenas de um Ministro do Sr. João Goulart, que não pode disputar o Governo da Guanabara.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não.

O Sr. Pedro Ludovico — Essa lei atinge, nos Estados, várias pessoas do Partido Social Democrático, inclusive no meu, onde a coisa foi escandalosa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO —

Estou ainda na parte relacionada com os textos referentes a Presidentes da República. Chegarei aos Secretários de Estado, a que V. Exa., nobre Senador Pedro Ludovico, quer se referir, de Governadores que foram depostos, quer pelo Ato Institucional, quer por medidas de força, como aquela que alcançou o Governador Mauro Borges, em Goiás. Também esses Secretários, muitos dos quais continuam exercendo funções, como no Governo de Sergipe, cujo quadro do Secretariado do ex-Governador Seixas Dória sofreu ligeiras modificações apenas. Também esses homens são violentamente atingidos no seu direito de cidadania e não poderão concorrer a postos eletivos, sem que se aponte um crime que hajam praticado, sem que se indique uma atitude, uma ação capaz de justificar tão arbitrária medida, alcançando aquilo que o cidadão tem ou devia ter de mais intocável, de mais respeitável.

A verdade porém, Sr. Presidente, é que o quadro que se apresenta à Nação é este. Se o cidadão mantém uma posição de dignidade política, se o cidadão permanece fiel a princípios que sempre defendeu se não abdica do direito de pensar por si, se se mantém em atitude de julgador imparcial de uma situação política, cai em desgraça, é anti ou contra-revolucionário, perde o direito de cidadania! Ao revés, se o político abdica da sua dignidade, se não mantém os princípios e a posição política que sempre defendeu, se se transforma num adepto desavergonhado e vai ao "beijamão" governamental, contrariando tudo aquilo que o seu passado pudesse representar, esse, então, não é incompatível, esse pode disputar os pleitos!

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. está dizendo uma grande verdade! Esses que têm abdicado da sua dignidade, que têm ido ao "beijamão" do Presidente da República, tudo tem conseguido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Muito obrigado, mais uma vez, a V. Exa.

Sr. Presidente, é a hora de se fazer uma pergunta ao Governo: Houve uma revolução — o movimento militar que abriu um hiato no processo constitucional e depois o Presidente da República.

Faço justiça aos líderes desse movimento militar. Eles poderiam ter implantado a ditadura, é não o fizeram; poderiam ter, de vez, liquidado com todas as liberdades, e não o fizeram. Autolimitaram o poder revolucionário com o Ato Institucional. Traçaram a si próprios uma diretriz de conduta, e mantiveram a Constituição, a não ser naquelas disposições alcançadas pelo referido edito.

No desdobramento já da execução do Ato Institucional, o senhor Marechal Castello Branco é eleito pelo Congresso, numa eleição de voto a descoberto, numa eleição em que a ameaça pesava indistintamente sobre todos os membros do Parlamento Brasileiro. Mas, em todo caso, numa eleição realizada e processada pelos representantes do povo, que assim consagraram como Chefe do Executivo Federal o senhor Marechal Castello Branco.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. permite um novo aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Infelizmente, eu fui um dos que votaram no Marechal Castello Branco para Presidente da República, e meu filho, ex-Governador Mauro Borges, bateu-se por ele. Veio do Rio, representando o P. S. D., a fim de concatenar sua candidatura. O Marechal Castello Branco, certa vez, disse a Mauro Borges: "Mauro, eu não esqueço o que você fez por mim". E todos sabem o que o Presidente da República fez pelo Governador Mauro Borges. Antontem, o Marechal Castello Branco chamou, por telefone, todos os Deputados possedistas de Goiás para uma conversa em Palácio. E lá chegando, esses Deputados foram recepcionados e o Presidente lhes disse: "Eu queria conversar com os senhores para que sejam ponderados, prudentes na escolha do candidato a Governador do Estado; que não seja contra-revolucionário, seja um homem que tenha penetração nas esferas revolucionárias." E ainda recomendou a esses Deputados que não dissessem que ele os havia chamado — dissessem que tinham ido ao Palácio tratar de interesses do Estado de Goiás.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. é que eu estou dizendo a verdade. É o seu homem que minta. Estou dizendo a verdade.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Sr. Presidente, a revolução a coragem de V. Exa. em proclamar, assim de público esse fato, revela bem a sua tradição de coragem.

O Sr. Pedro Ludovico — Significa esse episódio uma ameaça que o próprio Presidente da República, em pessoa, faz aqueles que não rezam pela sua cartilha.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Exato.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — A atitude do nobre Senador Pedro Ludovico confirma, de maneira cabal, a tradição que tem V. Exa. como político bravo que sempre foi ao longo de sua vida pública.

O Sr. V. Exa., Sr. Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Não desejo entrar no mérito do aparte do eminente Sr. Senador Pedro Ludovico, mesmo porque o Senado conhece minha posição frente ao episódio de Goiás. O que S. Exa. acaba de revelar, porém, em mim provoca apenas ciúmes, porque noto que o P. S. D. está sendo muito mais chamado a Palácio que a União Democrática Nacional. O aparte do eminente Senador Pedro Ludovico devia justamente sensibilizar o Partido Social Democrático, que está, assim, muito mais incluído no Palácio do Planalto do que a U. D. N., que etida como a sustentação política, psicológica, emocional e sócio-econômica da revolução. Aproveito a oportunidade do aparte do ilustre Senador goiano para pedir ao Partido Social Democrático queixe algumas áreas da hospitalidade palaciana também para a União Democrática Nacional.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quero esclarecer ao nobre Senador Eurico Rezende que a União Democrática Nacional é a ocupante efetiva do Palácio do Planalto. Todos sabem perfeitamente que os Ministros udenistas são ciosos dos cargos que exercem, e os udenistas, em todos os Governos de que participam, embora sem grande vocação governamental, não permitem que qualquer outro representante se aproxime do Governo. Isto mesmo é demonstrado no aparte do nobre Senador capixaba porque, evidentemente, se qualquer um de nós é convocado pelo Sr. Presidente da República para o entendimento, sendo Senador ou Deputado, tem a obrigação de atender ao convite. É claro que o Senador e o Deputado exercem mandato e cumprem uma missão de ação política que não podem renunciar porque tenham, porventura, qualquer aversão de ordem político-partidária com o Presidente da República, pessoalmente. S. Exa. tampouco é o proprietário do Palácio do Planalto, nem tem direito irrevogável de domínio sobre a Nação. Qualquer de nós pode atender a esses convites, como os atendiamos no tempo do Sr. João Goulart, do Sr. Jânio Quadros ou de qualquer outro Presidente da República, sem que a nossa palestra cordial, cavalheiresca e lhana corresponda a uma solidariedade ou a um compromisso. O PSD tem posição de independência perante o atual governo, e nesta como na outra Casa do Congresso, tem manifestado essa atuação independente, acolhendo as proposições de interesse da coletividade brasileira ou repelindo outras que não estejam de acordo com o programa do nosso Partido ou com a orientação do Diretório Nacional.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

mas, Sr. Presidente, a revolução verdadeira se transforma na legalidade. E, inclusive, matéria de jurisprudência da nossa mais alta Corte, quando decidiu *habeas corpus* impedido pelo Sr. Café Filho. Temos, portanto, atualmente, um Governo legal, embora emergido de uma revolução, Governo eleito pelo Congresso, uma Constituição e um Ato Institucional a lhe diarem as normas de conduta, um Governo que admitiu, inclusive, a existência de partidos oposicionistas.

E' a hora, portanto, de se indagar — e aí vai a pergunta que queria fazer a esse Governo — como é que ele atualmente se autodenomina, como ele se considera em face da Constituição e do próprio Ato Institucional. E' um Governo representativo, com a marca da divisão pluripartidária, marca imprescindível para qualquer sistema democrático? E' um Governo que admite o diálogo, o debate, as divergências, os discrepâncias? E' um Governo que admite a oposição, que compreende a oposição como instrumento, inclusive, de colaboração, de aperfeiçoamento do sistema? Ou pretenderá ser apenas um Governo revolucionário, ao ver em qualquer manifestação contrária ao ponto de vista oficial um pronunciamento anti-revolucionário, que seria a ilegalidade?

Está na hora de uma definição. Sobre tudo nós da Oposição desejamos saber como nos considera o Governo. Nós, que reconhecemos o Governo como a legalidade; nós que declaramos assim tranquilamente que esse Governo merece respeito, como representante que é da legalidade, nós, que seremos capazes, inclusive, de defender a legalidade do Governo contra algumas investidas que já se assoalham por aí, temos o direito de perguntar como esse Governo considera a oposição, como considera este meu discurso, por exemplo: se é apenas a crítica válida, legítima no sistema democrático, ou se amanhã me increparão de anti-revolucionário e, portanto, de praticar um ato ilegal.

E' tanto oportuna a indagação, Sr. Presidente, que temos esse projeto de inelegibilidades, representando o cerceamento total das manifestações oposicionistas, tolhendo e impedindo que todos aqueles que se opõem à atual situação possam pleitear amanhã uma posição eletiva.

Desapareceria, então, o governo representativo, a divisão partidária política e ideológica, e estaríamos vivendo um sistema meio salazarista meio franquista, em que, por meio de leis desse porte, haveria a seleção para os postos executivos e haveria também a seleção para os postos legislativos, transformando-se Congresso e Executivo em um pensamento sem divergência e sem discrepância, no pensamento da glorioso UDN.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Senador Arthur Virgílio, o de que há necessidade é de se falar com absoluta franqueza e não adotar a política das reservas mentais e nos asfixiarmos atrás do biombo do constrangimento. O que existe no Brasil não é democracia plena nem é regime de exceção integralmente considerado. O que existe é uma fase de transição, em que uma situação de fato briga com uma situação de direito. Sobre essa circunstância V. Exa. expressou sua compreensão, salientando que os chefes militares de 31 de março, ao estabelecerem a autolimitação, deram a demonstração eloquente de que não desejavam o perecimento das instituições representativas. Estamos num período de transição, num pro-

cesso revolucionário. Se estamos num processo revolucionário, as iniciativas de legislação do Poder Executivo devem ser necessariamente de modo a que se criem condições para que, pelo menos, o Poder Executivo dos Estados e dos Municípios seja ocupado por elementos perfeitamente integrados nos propósitos, nas metas e nos ideais revolucionários. Ou então não falamos em revolução! Empreguemos a expressão "Governo federal". Se realmente estamos num processo revolucionário, o Poder Executivo tem de captar toda a instrumentalização para realizar o seu programa sócio-econômico e administrativo. Agora, se não existe processo revolucionário, então encarecemos tão-somente a flexibilidade, a tolerância a ornamentação, o caráter pictórico, a pudicícia da democracia representativa. Entendo, nobre Senador Arthur Virgílio que, estando o País num processo revolucionário, as leis severas não devem surpreender; as leis suaves, ao contrário, é que deveriam surpreender e a solução seria a superação deste período de transição, que está dependendo exclusivamente da compreensão do Congresso Nacional. A solução seria tanto rápida quando mais eficiente for a compreensão dos nossos legisladores e da opinião pública. Estou falando com V. Exa., com absoluta franqueza, falando como elemento que, no Governo passado, ocupou a linha de frente no combate com absoluta desenvoltura, e euforia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com todas as garantias.

O Sr. Eurico Rezende — E com a mesma veemência com que procurei atingir, através da crítica, o Governo proscrito, defendo, hoje, os ideais da Revolução. Nobre Senador Arthur Virgílio, este projeto que tanto acutela as apreensões e mesmo a revolta de V. Exa., para um regime revolucionário é muito suave, e até estranho. Verificamos que a revolução havia falhado na política das inelegibilidades a partir da emenda constitucional que conservou a atribuição da Justiça Eleitoral para conhecer e julgar das inelegibilidades.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — E' um ponto de vista perfeitamente compreensível o de V. Exa., sobretudo porque as discriminações, que se incluem em lei como esta, não atingem os membros do seu partido, não alcançam a posição do seu partido. Porque o que é verdade e que ninguém poderia compreender é que as nossas Forças Armadas, instituições permanentes e com missão expressamente definida na Carta Magna, se transformem em guarda pretoriana de uma agremiação política, a usufruir de todas as vantagens políticas, com as baionetas dos militares, dos tanques, dos canhões das Forças Armadas.

Admito que V. Exa. compreenda e defenda essas discriminações, porque pertence à União Democrática Nacional. Mas fique certo que eu me recuso a admitir é que as próprias Forças Armadas aceitem esse papel, que desçam da posição em que devem estar, no respeito e na consideração de toda a Nação para se transformarem em instrumento apenas das ambições de uma agremiação política.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Concederei já.

Foi V. Exa. mesmo quem declarou, há pouco, numa entrevista, que entendia a necessidade de prorrogação do mandato do Marechal Castello Branco.

O Sr. Eurico Rezende — Falei em eleições indiretas, pelo Congresso Nacional.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — E' apenas questão de colocação exata do continuismo.

O Sr. Eurico Rezende — Defendo um sistema, o estilo de ação administrativa da Revolução. Não defendo o continuismo de homens.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Mas defendeu a eleição indireta do Marechal Castello Branco...

O Sr. Eurico Rezende — Eleição indireta.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — ... e entre os argumentos que alinhouno, deu ênfase a um: que se a União Democrática Nacional fôsse para as urnas, agora, perderia as eleições.

O Sr. Eurico Rezende — Não foi só esse.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Entre os argumentos que alinhouno, eu disse.

O Sr. Eurico Rezende — A êsse não dei mais ênfase.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — V. Exa. alinhouno esse, de que se a União Democrática Nacional fôsse para as urnas, agora, perderia as eleições.

Chegamos, então, a esta situação, Sr. Presidente: os ideais revolucionários são os ideais da União Democrática Nacional. A preservação desses ideais revolucionários será a preservação da União Democrática Nacional no poder.

Que outros aceitem a tese. Eu não admito.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. quer me honrar com outro aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Concederei já.

Admito que a União Democrática Nacional lute pela conquista do poder, use de todos os meios lícitos, permissíveis, para alcançar esse poder e, atingindo-o possa executar o seu programa e a sua plataforma. E' seu direito respeitável que não tem por que se lhe recusar. Mas agora o que desejamos é que a União Democrática Nacional vá disputar esse poder nas ruas, nas praças públicas como ela sempre pregou, como sempre falou a esta nação que o faria. Que ela queira a direção dos destinos do país pelos processos e pelas vias normais e não atrás das fardas de nossos militares e não como beneficiária do movimento militar, e não Sr. Presidente, tendo como escudo as baionetas. Nesse caso, não! Nesse caso a União Democrática Nacional estará apenas destruindo o seu passado glorioso de lutas pela democracia, neste caso ela estará voltando nas seus próprios passos e evidenciando a face da nação tudo aquilo que ela pregou foi nada menos do que puro farisismo, porque o que ela desejava, o que aspirava era o poder a qualquer preço, de qualquer forma, a qualquer título. E é isso o que vejo na tese que V. Exa. tão sinceramente expôs, ao Senado, o processo revolucionário que permanecerá indefinidamente, para que a União Democrática Nacional possa permanecer no poder, um processo revolucionário, que não sofrerá solução de continuidade, para que a União Democrática Nacional não perca as condições e os postos que alcançou — não pela vontade do povo, manifesta em eleições livres, mas na crista de um movimento militar.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. está assinalando um ponto fundamental da atualidade brasileira: não há movimento que traduza uma revolução, que é mudança de estrutura. O que há é uma deformação da

estrutura vigente. Se as mudanças denunciasses uma revolução verdadeira essas seriam advogadas não apenas pelos vitoriosos, mas por muitos, alheios aos quadros dominantes. Grande parte dos homens públicos, por exemplo, aceitaria leis severas, mas justas. O que não aceitam são leis arbitrárias e discriminatórias porque estas só servem aos beneficiários delas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Fiz, há pouco, a análise desse texto que alcançou diretamente, casuisticamente, o Engenheiro Hélio de Almeida, submetido a vários IPMS, respondendo a exaustivos interrogatórios. Nada contra ele se arguiu de sério, a não ser o depoimento de um louco, porque, nesta fase da vida nacional, até depoimentos de loucos servem. Um louco derrubou o governador Mauro Borges, em Goiás, e um louco serve como instrumento, agora, para cassar a cidadania do Dr. Hélio de Almeida, na Guanabara.

Mas a discriminação desse dispositivo é terrivelmente gritante. ... que faz diferença entre os auxiliares de dois ex-Presidentes da República, atingidos pelo Ato Institucional, que tiveram os seus direitos políticos suspensos e um Ministro de outro ex-Presidente, alcançado pela mesma medida.

Há um outro ângulo de gravidade: é que a discriminação está também nos quadros administrativos do Sr. João Goulart, porque os ex-Ministros Militares e aqueles que exercem mandatos eletivos não são alcançados pelo dispositivo do projeto de lei.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Concedo o aparte ao meu nobre colega.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. sabe que é sempre uma circunstância cativante dialogar com V. Exa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — E reciproco.

O Sr. Eurico Rezende — De modo que começo por pedir desculpas pela pertinácia das minhas intervenções.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — E' um prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. leu bem, mas está comentando mal, data venia, as minhas declarações. V. Exa. não encontrará, em setor algum da entrevista a que se refere, a afirmativa de que não desejo a consulta direta nas safas de 1965 e 1966, apenas porque a União Democrática Nacional irá perder as eleições. Não. Como justificativa principal da minha assertiva, citei a inconveniência da consulta popular assim tão daqui a pouco, aconselhando o Governo a aguardar os primeiros resultados positivos da sua programação de ação econômica. Isto porque o Governo Revolucionário não tem, dentro do seu ponto-de-vista sócio-econômico — e não pode ter ainda — nenhuma mensagem de persuasão ou de convencimento para o povo. V. Exa. sabe que voto é *tata*, isto é, a retribuição de um serviço prestado. Ora, o Governo a partir de abril deste ano, está executando um esquema de investimentos da ordem de quase cinco trilhões de cruzeiros. Em 1966 essa programação talvez seja duplicada. Então minha tese é a seguinte: se a UDN e os seus aliados do PTE, do PSD e de outros Partidos estão-se comportando, agora, com absoluta renúncia, prestigiando esta fase transitória de impopularidade injusta, o Sr. Presidente da República errou — de boa-fé — mas errou — quando resolveu encaminhar essas legiões que formam a sua sustentação parlamentar e política, para o matadouro eleitoral.

Não é só a UDN; são os correligionários de V. Exa., que defendem o Governo; são os correligionários do PSD, que defendem o Governo. De modo que, realmente, não temos condições propícias a um julgamento isento, porque temos, aí, o quadro do martirólogo político, a proscrição, os índices da inflação, que ainda não foram colocados em termos razoáveis. O custo-de-vida, apesar de não estar tendo um estímulo, uma exatidão maior do que teve no Governo passado — ainda incomoda, ainda agride a algibeira popular. Assim, nesse panorama de passionaismo, é uma temeridade — e é até injusta do Governo Revolucionário para com a UDN e seus aliados estabelecer a consulta popular. Além do mais, o Governo precisa ter calma política para executar o seu programa de ação econômica. Não sou contra as eleições; mas todos temos o direito de, nesta fase de transição, defender e fixar a oportunidade dessas eleições. E se me permite V. Exa., vou repetir aqui, em homenagem ao saudoso criador e patrono do Partido de V. Exa., que voto não enche barriga. Não vou ao extremo de concordar com essa sentença histórica e antidemocrática do Sr. Getúlio Vargas. Não vou. Mas, no momento, não enche mesmo. Não!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Inicialmente, uma retificação. V. Exa. está colocando nos lábios do saudoso e inesquecível Presidente Getúlio Vargas uma frase do seu aliado político de hoje, o chefe do integralismo brasileiro, senhor Plínio Salgado. Foi o Sr. Plínio Salgado quem declarou que "voto não enche barriga" e não o Sr. Getúlio Vargas, muito embora ele haja implantado uma ditadura em nosso país.

O Sr. Eurico Rezende — Então, desculpe a memória da minha adolescência que não ficou bem a autoria da frase, mas ouvi isso desde a madrugada da minha vida pública. Essa a frase que ficou, que circula e que de vez em quando, é rememorada como tendo surgido dos lábios e do coração do saudoso Presidente Getúlio Vargas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Pois eu, embora mais novo do que V. Exa., um ou dois anos no máximo...

O Sr. Eurico Rezende — E' modestia de V. Exa. De modo que meu ponto-de-vista está aí. E' o ponto-de-vista que pertence à maioria esmagadora dos senhores Congressistas que apoiam o Governo. Não querem eleições diretas. Mas é a mania do Parlamento de só modificar a Constituição no impacto e na agressividade das crises. Muito dizem que querem eleições indiretas. Quase todos querem, mas nem todos o confessam por mero constrangimento. Mas essa solução virá.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Em relação aqueles que V. Exa. chama do meu partido, eu encontro uma justificativa plena. Esses a que V. Exa. chama do meu partido e que apoiam o Governo são aqueles que obtiveram todos os favores, todas as benesses, tudo que o Sr. João Goulart podia oferecer no seu banquete presidencial.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. não deve acusar tanto o Sr. João Goulart de ter praticado esse tipo de corrupção.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — A mesmo que esse Governo está fazendo. Há até um protocolo assinado pelos participantes do tal "Bloco Revolucionário", pelo qual eles dividem o banquete. Verifica-se, assim, que esse é um negócio oficial, coisa que no passado não houve. Posso assegu-

rar a V. Exa. que nada desse tipo de negócio ocorreu no passado.

O Sr. Eurico Rezende — No passado era a correria, o atropelo; ganhava quem chegava primeiro...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Agora não há isso: existe, isto sim, um protocolo assinado garantindo benesses para todos.

O Sr. Josaphat Marinho — Um estatuto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Exatamente. Há um estatuto regulando o empreguismo e o favor oficiais.

O Sr. Eurico Rezende — Isso pode existir na teoria; na prática não existe.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não sei.

O Sr. Eurico Rezende — Não há mais empreguismo neste país.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Devo dizer que na teoria não existiu, também, no passado.

O Sr. Eurico Rezende — Não existia na teoria mas existia na prática.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Isso é o que V. Exa. afirma. Os homens que atualmente apoiam o Governo João Goulart são os que quase totalidade, aqueles que eram chamados de "fisiológicos", que pensavam apenas no estomago, que praticavam política de clientela, que não tinham a melhor formação ideológica ou partidária, e que usavam o Governo da melhor forma que podiam, para abarborá-lo, depois, e se bandicaram para o Governo vencedor. Então, hoje, com o Presidente Castello Branco. Posso assegurar a V. Exa. que eles, na sua grande maioria, salvo alguma honrosa exceção, estarão amanhã com V. Exa. ou comigo, se amanhã V. Exa. ou eu formos Presidente da República.

O Sr. Eurico Rezende — Estão colaborando com o esforço patriótico do Governo. Não chegou ao extremo, como V. Exa. chegou, de acusar os seus companheiros do Partido. Compreenderam bem que o momento é de colaboração e de compensação. Posso afirmar a V. Exa. que não existe nenhum atrativo empreguismo em torno dessa colaboração. A colaboração tem sido absolutamente desinteressada. O que existe e compreensão, absoluto empenho patriótico na solução de graves problemas nacionais e, principalmente, para que o Brasil atravessasse essa fase de transição e a democracia, realmente, se consolide.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Então, meu nobre colega, eles mudaram muito.

Não temo confronto. Fui líder do Governo passado. Então eles aí para me ler amanhã. Que venham trazer uma nomeação — não estou pedindo muito — feita por mim no Governo João Goulart. Deviam fazê-lo, no momento em que os apresento à opinião pública como utilitaristas e adeistas pelo utilitarismo; que venham apresentar um negócio patrocinado por mim no Governo Goulart; que venham indicar uma só defesa de interesses de grupos econômicos.

Quanto a eles, apresento uma carada delas, no Governo do Sr. João Goulart, no Governo do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira e em quantos Governos passaram por esta República, desde que estão na vida política, porque sempre foram Governo; nunca tiveram assim aquela bravura do seu Partido, reconhecido, com pouquíssimas exceções.

Lembro-me bem de um discurso do Sr. Carlos Lacerda, na Câmara dos

Deputado, em que verberava as poucas adesões que havia, da UDN, ao Governo Juscelino Kubitschek, e dizia de forma candente da tribuna que esses adesistas se valiam da força combativa dos que faziam oposição para obter favores do Palácio do Governo. Tiravam vantagens da atitude de homens como Daniel Krieger, Adauto Cardoso, Pedro Aleixo e de um Lacerda mesmo para obter favores.

Quero repetir isso agora: esses que aí estão, aderindo ao Governo, apenas tiram vantagens daqueles que se mantiveram em posição ética, moral, que não poderia ser outra. Ou aceitamos as acusações que fazem contra o Governo e de fato somos tudo aquilo que nossos adversários dizem, ou nos mantemos na posição ética e moral, a única, achamos, que devemos ocupar. Essa, a diferença que há entre mim e eles, entre muitos de nós e eles. Preferimos, assim, o caminho áspero e duro da Oposição, a sermos apontados na rua, pelo povo, como meros adesistas, pelo interesse ou pela covardia.

Digo mais, Sr. Presidente, acho que liberdade de opinião e pensamento político, deve ser a mais ampla possível. Havia uma saída moral para esses homens; havia uma atitude moral que todos nós compreenderíamos: eles abandonaram a legenda do Partido. Já não digo que abrissem mão do mandato que conquistaram sob essa legenda; já não digo que fizessem como seu ex-correligionário, Mário Martins, que sensibilizou o Congresso e a Nação, quando, discordando das linhas do seu Partido, teve a dignidade de entregar o seu mandato. Não exigia tanto deles; não pediria tanto. Mas que tivessem, pelo menos, a conduta moral de abandonar o Partido no momento em que discordam da sua direção, da sua conduta, do seu comportamento político. Mas eles não o fazem porque, talvez o momento em não não representassem o divisionismo, no momento em que não representassem o enfraquecimento da oposição, eles passariam a valer muito pouco na área do Governo.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Senador Arthur Virgílio, V. Exa. está sendo demasiadamente exigente com as figuras que analisa. Pela comovente descrição que ouvimos há pouco, feita pelo nobre Senador Eurico Rezende, todas essas adesões se estão processando por solidariedade ao martirólogo do Governo.

O SR. EURICO RESENDE — Confesso que não compreendi. O nobre orador também não.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Compreendi.

O Sr. Eurico Rezende — Quería que V. Exa. com sua generosidade de coração linguarudo, interpretasse a intervenção do nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Não o farei com o brilho do eminente colega, mas S. Exa. foi muito claro — Disse que esse membro do meu partido que aderem ao Governo estão prestando uma homenagem ao martirólogo do Sr. João Goulart. Tenho a impressão de que é isto. V. Exa., nobre Senador Eurico Rezende, também foi oposicionista e foi porque o enfrentei aqui. Homens comuns como o Líder do Governo, que foi um bravo oposicionista que eu tive aqui pela frente, homens como João Agripino, como Adauto Cardoso, homens como tantas outras figuras da União Democrática Nacional que sempre souberam ser oposicionistas e

cumprir com seus deveres de oposicionistas, — inclusive V. Exa. — não tomaram nunca a atitude que esses membros do meu Partido estão tomando agora.

Sr. Presidente, vou concluir pedindo desculpas ao Senador Dylton Costa, se me estendi demais, porém foi devido aos apertus com que me honraram meus nobres colegas.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Senador Arthur Virgílio, V. Exa. está sendo muito pessimista com relação aos seus companheiros que apoiam o Governo. Eu não me lembro, na sessão legislativa de 1963, de ter votado contra mais de duas Mensagens do ex-Presidente João Goulart. Cheguei mesmo, várias vezes, a defender, com euforia e com entusiasmo, todas as iniciativas do Sr. João Goulart quando no entendimento condutoras do interesse público. E' o que se observa no Parlamento, atualmente.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Inclusive de minha parte.

O Sr. Eurico Rezende — Também V. Exa. não aponta Mensagem que houvesse recebido o apoio dos correligionários de seu Partido, na atual sessão legislativa, e que não seja saída, e que não seja intérprete também dos interesses públicos.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Perfeito. Tenho até votado inúmeras mensagens do Senhor Presidente da República.

O Sr. Eurico Rezende — Logo, não se trata de "adesão" nos termos em que V. Exa. coloca, mas sim de colaboração desinteressada, colaboração saudável.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Essa colaboração não negarei a este ou a qualquer governo. Esse diálogo entre a oposição e o Governo é democrático e deve, inclusive, existir.

No Governo passado, certa vez o Senador Daniel Krieger compareceu a uma reunião para um diálogo democrático com o Governo. Antes de terminada a reunião, S. Exa., se retirou, por não concordar com as conclusões aprovadas. Mas não negou o seu concurso, como nenhum de nós o negaria.

O Sr. Eurico Rezende — Então, V. Exa. não nega o direito de os seus correligionários comparecerem a reuniões para a promoção de atividade no interesse do País.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — O nobre Senador Daniel Krieger não iria contra o seu Partido, contra a União Democrática Nacional. Não iria lá contrariando a orientação política de seu Partido. Foi como oposição e como oposicionista permaneceu. Os do nosso Partido vão como adesistas, não para combater, contrariando assim a orientação de nossa agremiação.

O Sr. Eurico Rezende — Não; O Senador Daniel Krieger ali não compareceria contra a orientação política de seu Partido. Mas como homem público teria direito de manifestar-se contrariamente a possíveis caprichos do seu Partido.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Não! Não é assim, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende — A meu ver V. Exa. está sendo muito rigoroso, e injusto para a com os seus companheiros.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Sr. Presidente, vou concluir.

Há pronunciamentos, em verdade, positivos do Marechal Castello Branco. Já destaquei isso em várias vezes,

e o repito. Em várias oportunidades S. Exa. tem demonstrado seu desejo de seguir a Lei, de respeitar princípios democráticos e colocar o sistema político deste País no seu verdadeiro leito, de devolver ao povo todas as suas liberdades.

Não raro as palavras se chocam com alguns atos. Não raro as atitudes não encaixam em consonância com os pronunciamentos feitos perante a Nação.

Mas o fato é que pelo menos, há esta indicação de vontade do Chefe do Governo, como Chefe do Governo por nós considerado, o que se impõe é que venha quanto antes a resposta, que estamos lhe solicitando, que não me satisfaz a palavra ainda há pouco, a explicação digo melhor, do eminente Senador Eurico Rezende. Repito que a revolução vitoriosa é a legalidade. Houve uma revolução vitoriosa em março e abril, transformou-se portanto na legalidade. E' o regime legal que tem este País, com vários Partidos representados no Congresso, Governo com farta base de parlamentar, com base de apoio militar que talvez nenhum outro tenha em tantas outras repúblicas. Governo portanto com todas as condições para realizar ou administrar a política em consonância com os anseios da Nação brasileira. Pois bem, o Governo nestas condições precisa dizer como considera os seus opositores. Se admite o diálogo democrático, se admite a divergência de opinião, se concebe a discordância, que é o fulcro indispensável do sistema político, ou se permanece nesse acanhado conceito de considerar anti-revolucionário todo aquele que milita na oposição e que não aceita certos e determinados métodos governamentais.

Esta, Sr. Presidente, a resposta que a Nação aguarda, porque, de acordo com essa resposta, nós iremos saber se estamos vivendo em verdade uma democracia representativa, ou se apenas vivendo um simulacro de democracia. (Muito bem; — Muito bem);

O SR. DANIEL KRIEGER:

Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Tem a palavra o Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder do Governo.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Como Líder do Governo) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, não pretendia responder hoje o discurso do nobre Senador Arthur Virgílio, senão depois de um acurado exame e de uma meditação, porque o discurso de S. Exa. em verdade, pode ser dividido em dois: um que merece meditação, e estudo, e exame e resposta. O outro, porém, merece imediata e formal contradição do Líder da União Democrática Nacional.

A primeira parte do discurso — como já disse — em que S. Exa. faz uma série de interpelações ao Governo e dá demonstração do seu alto propósito e da sua indiscutida fidelidade ao regime democrático, responderei depois.

Agora, ao calor da emoção, reportar-me-ei apenas à segunda parte do discurso do eminente Senador Arthur Virgílio.

Sei que, pessoalmente, Sua Excelência corresponde à infinita simpatia que lhe devoto. Mas não sei por que S. Exa. tem má vontade manifesta, expressa, nunca escondida com relação à União Democrática Nacional.

O meu Partido — não de fazer justiça os Srs. Senadores — tem tido uma grande missão na vida democrática do País. Nasceu daquele movimento maravilhoso para restabelecer no País a integridade da lei e a firmeza dos princípios democráticos.

O Sr. Getúlio Vargas — cujo nome eu declino com respeito porque ele

não mais vive — recentemente não autor da frase de que "voto não enbarriga". Mas foi ele quem declarou a bordo de um cruzador da Nação que "a democracia era um entulho de ideias mortas".

Sr. Presidente, Srs. Senadores: União Democrática não tem tido o procurador tirar nenhum proveito deste governo. A União Democrática Nacional tem arcado com todos os ônus e desgastes que um governo tem. Assim procedemos, Sr. Presidente. Srs. Senadores, porque sentimos esta é a nossa vocação — a vocação de servir à Pátria e ao sistema democrático de governo.

Sr. Presidente, desafio que apresentem o Líder do Governo de qualquer ato de empreguismo, de qualquer favoritismo. Tenho muitas vezes fendido situações que não são meus correligionários, mas são brasileiros. Porque, acima de tudo, está o direito, está o homem, está a cidadania que precisa ser acatada e peitada.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — Peço a V. Exa. que não dê essa parte do curso como resposta a mim. Já faria acusação semelhante a V. Exa. que, de fato, nunca fez da vida pública instrumento de interesses pessoais. Sempre reconheci V. Exa. como homem de alto espírito público com virtudes de um verdadeiro representante do povo. Peço que rejeite essa resposta do discurso como posta a mim.

O SR. DANIEL KRIEGER — Minhas palavras iniciais não se encaixam a V. Exa. Comecei meu curso, dizendo da grande simpatia da grande afeição que nos ligam, na recíproca verdadeira. Vejo em V. Exa. um homem íntegro, às vezes apaixonado, também como eu mas a paixão é imprescindível na fés da Democracia e Pinheiro Chado, grande riograndense que minou a política da República largo tempo, uma vez, os seus correligionários solicitaram que ele não conhecesse o mandato do grande líder riograndense, Pedro Moaci. Ele respondeu: "Não é possível — Governo não poderá silenciar uma como esta que representa um perigo, uma fidelidade a princípio uma devoção à Nação".

Eu também, Sr. Presidente e Srs. Senadores, entendo que a Oposição deve ser respeitada e até estimulada porque não compreendo Governo unanimes. O que desejo é que pratique a Democracia e a Democracia é controversa.

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, poderéis ter a certeza de que o Partido, no presente, é fiel aos seus princípios: o lenço branco da União Democrática Nacional é o mesmo lenço branco que desfraldou Teófilo C. ni na defesa das liberdades públicas. A União Democrática Nacional é firme na defesa desses princípios se tem apoiado — e apoiando com força, com devotamento e com coragem — o Governo do Presidente Castello Branco é porque está convencido de que ele outra coisa não quer senão reintegrar, definitivamente o País na ordem, na lei e na democracia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: feliz é a Nação brasileira, porque depois das profundas perturbações que agitam a sua vida, depois do câncer que carcomeu o seu corpo, de encontrar um homem dessa espécie moral, que não tem ajustes a fazer, não tem vinganças a comer mas tem um só desejo, que é o servir a nação dentro do regime democrático, o único em que os homens podem conviver e prosperar. (Muito bem. Muito bem. Palma)

COMPARECEM MAIS OS
SENHORES SENADORES

Goldwasser Santos
José Guionard
Eduardo Assmar
Josué de Souza
Zacharias de Assumpção
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
José Leite
Miguel Couto
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Milton Campos
Faria Tavares
Lino de Matos
Armando Storni
Pedro Ludovico
Eduardo Muller
Nelson Maculan
Milton Menezes
Daniel Krieger — (10).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do projeto de emenda à Constituição que se acha sobre a mesa.

E' lido o seguinte:

PROJETO DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO

Nº 1, de 1965

O Parágrafo primeiro do art. 153 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. Assegurada ao proprietário do solo a preferência para a exploração, as autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país, sob a direção de brasileiros, e cujo capital pertença, na proporção mínima de 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros. Serão sempre nominativas as ações dessas sociedades, e sua transferência dependerá, sob pena de nulidade de pleno direito, de prévia e expressa autorização do Governo Federal. Os direitos de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas, serão regulados de acordo com a natureza delas, sendo vedado a estrangeiros a aquisição, a qualquer título, de direitos ou ações relativos a empresas de mineração."

Justificação

A presente Emenda é apresentada de conformidade e com fundamento nos artigos 217 da Constituição Federal, e 357 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Conforme ensina o mestre de todos nós, Pontes de Miranda, em seu festejado "Comentários à Constituição de 1934", vol. V., desde a primeira Constituição Republicana que a defesa de nosso subsolo, e de nossas riquezas minerais, tem sido preocupação constante e permanente de nossos legisladores, assim refletindo as apaixonantes polémicas havidas sobre o assunto, ao longo da nossa história de país que busca sua independência econômica, para a necessária consolidação da política.

Basta conferir-se o que dispuseram, a seu tempo, as Constituições de 1891 (art. 72, § 1º); a de 1934 (arts. 118 e 119); a de 1937 (art. 143), e agora o que reza os artigos 152 e 153 da vigente Carta Magna.

Comentando esses dispositivos, afirma o referido Pontes de Miranda, à fls. 521 da obra citada:

"Qualquer autorizações só se conferem a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil (quer dizer — não basta serem pessoas jurídicas de direito brasileiro, nem, portanto, pessoas jurídicas somente regidas pelo direito brasileiro): exige-se que, desde a organização, só o Brasil

seja interessado, para que não haja reclamação quanto à proteção de capitais estrangeiros investidos no Brasil. A Constituição não disse, explicitamente, que não hão de ser pessoas jurídicas só regidas pelo direito brasileiro; a Constituição exigiu mais: exigiu que se organizem no Brasil, para que algum elemento dela não permita que outro Estado se reputasse interessado e possa intrometer-se, no papel ou diplomaticamente, nos assuntos a que se refere o art. 153".

Trata-se de preceito constitucional de mais alta relevância, não apenas no que diz respeito a segurança nacional, mas nos próprios destinos da Nação. A Emenda adota solução intermediária entre o que dispunha a Constituição de 1934 e o Código de Minas e a atual Carta Magna. De conformidade com a primeira, a proibição, com referência a estrangeiros era absoluta, enquanto que a atual aboliu essa proibição. Propomos que assegurada a maioria de capital brasileiro, bem como a direção para brasileiros, seja admitido o capital estrangeiro. Para facilitar a necessária fiscalização, entendemos que as ações das sociedades sejam obrigatoriamente nominativas. Adotamos, a respeito, a exemplar lição do México, país indubitavelmente líder da América Latina, que em sua lei regulamentadora do artigo 27 da Constituição, em matéria de exploração e aproveitamento de recursos minerais, dispõe:

"Art. 14. Somente os mexicanos e as sociedades constituídas de acordo com as leis mexicanas e que tenham a maioria de capital subscrito por mexicanos, tem direito de obter as concessões a que se refere esta lei. Os Governos e soberanos estrangeiros, por nenhum motivo podem adquirir concessões, nem direitos de mineração de qualquer espécie, no ser sócios, associados ou acionistas de empresas de mineração. O regulamento determinará a forma de comprovar a maioria de capital subscrito por mexicanos."

Art. 15. Os direitos de exploração mineira não podem ser transmitidos, em todo ou em parte, a sociedades, governos ou soberanos estrangeiros; nem a sociedades mexicanas em que os estrangeiros representem mais de 49 por cento do capital social. Serão nulos de pleno direito todos os atos e contratos que contravenham ao disposto por este artigo e ao antecedente".

A Emenda, pois, pretende imprimir orientação atual e atualizada ao problema, em consonância, exclusivamente, com os interesses nacionais. O momento parece mais do que oportuno para sua apresentação, em face das constantes ameaças de internacionalização de nossas riquezas minerais. Cumpre, pois, desde logo, intransponível óbice constitucional a essas ameaças, sem impedir a recepção do capital estrangeiro bem intencionado e que esteja sinceramente disposto a colaborar em nosso processo de desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — José Ermirio — Dinarte Mariz — Menezes Pinheiro — Antônio Jucá — Dix-Huit Rosado — Bezerra Neto — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Lyllion Costa — Mello Braga — Aurão Steinbruch — Edmundo Levi — Raul Guberti Goldwasser Santos — Catete Pinheiro — Armando Storni — Milton Menezes — Guido Mondin — Nelson Maculan — Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O projeto que acaba de ser lido foi subscrito por mais de um quarto dos membros do Senado. Satisfação, portanto, aos requisitos estabelecidos na Constituição nos Arts. 217, §§ 1º, 5º e 6º, para serem recebidos e submetidos à consideração do Congresso Nacional. E a tramitação é prevista nos Arts. 338 e 339 do Regimento Interno. O projeto será publicado e, em seguida, encaminhado à Comissão Especial que foi constituída para sobre ele emitir parecer.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO

Nº 379, de 1965

Nos termos regimentais, requeremos que o Senado não realize sessão no dia 29 do corrente, dia de "São Pedro", bem como não funcionem os serviços auxiliares de sua Secretaria.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — Guido Mondin, Raul Guberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em consequência da deliberação do Plenário, o Senado não realizará sessão no dia 29 deste mês.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimento de informações cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 380, de 1965

Sr. Presidente,

Requeiro regimentalmente, se oficie ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social para que informe quando será instalado um Posto do S.A.M.D.U., no Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — Aurão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Este requerimento não depende de apoio nem de deliberação do Plenário. Nos termos do Art. 213, letra d do Regimento Interno, será publicado e, em seguida despachado pela Presidência.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 381, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução número 64, de 1965.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em virtude da deliberação do Plenário passa-se à discussão da redação final, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

PARECER

Nº 830, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1965, que nomeia Sérgio de Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apressa a a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, nº 2 do Regimento Interno, para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o candidato habilitado em concurso público, Sérgio de Pontes.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de junho de 1965. — Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Joaquim Parente — Catete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Guberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 108, de 1965 (nº 2.753-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis. I — Sobre o projeto nº 753, da Comissão de Projetos do Executivo; nº 754, da Comissão de Finanças. II — Sobre a emenda de Plenário; das Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças (proferidos oralmente na Sessão de 23 do corrente).

Na sessão anterior não se verificou quorum para a votação deste projeto, a qual deverá ser feita nesta oportunidade, sem prejuízo da emenda.

A votação será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico. (Pausa).

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Val-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram SIM 33 Srs. Senadores; votaram NÃO 5 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

Aprovado o projeto.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 108, DE 1965

(Nº 2.753-B-65, NA CASA DE ORIGEM)

(Nº 2.753-B-65, na Casa de origem) Transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, federalizada

pela Lei nº 3.271, de 30 de setembro de 1957, fica transformada em Fundação, nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e desta Lei, mediante a aprovação de seu Estatuto.

Parágrafo único. O ato constitutivo da Fundação será aprovado pelo Poder Executivo e inscrito no Registro Civil, figurando como instituidor o Governo federal.

Art. 2º. A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro terá personalidade jurídica, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar.

Art. 3º. A manutenção da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no corrente exercício, correrá à conta das verbas consignadas no vigente Orçamento da República, para a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o qual deverá destinar, anualmente, recursos para a manutenção e desenvolvimento do estabelecimento, nos termos do art. 21 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 4º. O patrimônio da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro será constituída de:

a) bens móveis e imóveis que foram incorporados ao patrimônio da União, em cumprimento à Lei nº 3.271, de 30 de setembro de 1957;

b) saldos dos exercícios financeiros;

c) auxílios doações e legados, recebidos de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro todos os direitos decorrentes da desapropriação a que se refere o Decreto nº 53.335, de 23 de dezembro de 1963.

Art. 5º. A receita da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro provém de:

a) auxílio global, para manutenção e desenvolvimento, inscrito anualmente no Orçamento da União, por força do art. 21, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) rendas patrimoniais;

c) rendimento de serviços prestados;

d) contribuição escolar.

Art. 6º. A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro poderá importar, com isenção de impostos alfandegários, excluída a taxa de despacho aduaneiro, os equipamentos de laboratórios, as publicações, os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessitar para o seu funcionamento, desde que não tenham similar na indústria nacional.

Art. 7º. Aos atuais servidores dos quadros do Ministério da Educação e Cultura, lotados na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, fica assegurado o direito de optarem, dentro de 90 (noventa) dias, pela situação em que se encontram ou pela de empregados regulados pelas leis trabalhistas.

§ 1º. Os funcionários que optarem pela permanência no Quadro a que pertencem continuarão em exercício na Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, na qualidade de pessoal cedido, sem prejuízo de suas vantagens.

§ 2º. Os cargos integrantes dos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, ocupados por funcionários que optarem pelo Quadro próprio da Fundação, serão considerados extintos, efetuando-se supressões dos cargos iniciais à medida que se vagarem.

§ 3º. Ficam suprimidas as funções gratificadas atualmente existentes nos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, com lotação na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Art. 8º. A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro dentro de 60 (sessenta) dias, organizará o projeto de seu Estatuto, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 9º. A Fundação será dirigida pelos:

a) Presidente, que será o Diretor da Escola, nomeado pelo Presidente da República, de uma lista triplice de 3 (três) professores catedráticos, eleitos pela Congregação, em três escrutínios, por votação uninominal e secreta;

b) Congregação, composta dos professores catedráticos, dos ocupantes de cátedras em exercício e de representantes dos docentes não-catedráticos e do corpo discente;

c) Conselho Departamental, composto dos Chefes dos Departamentos e de representação do corpo discente;

d) Conselho de Curadores, composto de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, com mandatos de 6 (seis) anos, renováveis pelo terço, de dois em dois anos.

Art. 10. Os membros do Conselho de Curadores serão nomeados pelo Presidente da República dentre pessoas de notório saber e ilibada reputação.

Art. 11. Compete ao Conselho de Curadores aprovar o orçamento anual, fiscalizar a sua execução, bem como aprovar as modificações no decurso do exercício e autorizar os atos do Presidente da Fundação, não previstos no Estatuto.

Art. 12. Os cargos do magistério serão providos de acordo com o art. 168 da Constituição Federal e a legislação federal específica.

Art. 13. A Diretoria da Fundação prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Vai se passar à votação da emenda.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, ignorava a existência de emenda. Preciso conhecê-la para votar com conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A emenda declara o seguinte:

“Dentro do prazo de 30 dias, a partir da vigência da presente lei, a congregação da Escola encaminhará a lista mencionada na Letra a”.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se passar à apuração. (Pausa). Votaram sim, 34 Srs. Senadores. Votaram não, 3 Srs. Senadores.

A emenda foi aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1965 (nº 2.736-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (incluído em Or-

dem do Dia nos termos do artigo 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamiento — da Comissão de Finanças.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

O parecer da Comissão de Finanças foi lido na mesma ocasião.

E' oportuno esclarecer que, tendo o Relator da Comissão de Finanças encontrado divergência entre o texto enviado ao Senado e o resultado da votação na Câmara dos Deputados, foram pedidas informações à outra Casa do Congresso que, em resposta, esclareceu haver erro no preparo dos autógrafos.

A votação deve ser feita tendo em consideração o texto retificado pelo Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1965

(Nº 2.736-B-65, na Casa de origem)

Exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São excluídos do regime de licença prévia e de visto consular os produtos, bens, materiais e equipamentos militares cedidos ao Brasil por força de tratados ou acordos de assistência militar.

Art. 2º São também excluídas do regime de licença prévia e, quando for o caso, da exigência do certificado de cobertura cambial, bem como de visto consular, as importações de armamento, materiais e equipamentos, sem similar nacional registrado, desde que destinados aos Ministérios Militares ou por estes realizados diretamente, à conta de créditos orçamentários próprios, transferidos para o exterior.

Parágrafo único. A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso, à declaração, do titular da pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional, tendo sido previamente autorizada pelo Presidente da República.

Art. 3º O Poder Executivo baixará, no prazo de 30 (trinta) dias a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à obrigatoriedade nos Estados estrangeiros.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 115, de 1965 (nº 2.750-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, o qual vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PARECER Nº 831, de 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1965 (nº 2.750-B de 1965, na Câmara), que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências.

Relator: Sr. José Guimard.

A proposição sob exame que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico, foi encaminhada pelo Senhor Presidente da República, à apreciação do Congresso Nacional acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Originário de um memorial dos diplomados pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas, que solicitaram a regulamentação da profissão de Estatístico, o projeto, inicialmente, foi estudado e reformulado por um Grupo de Trabalho integrado por Estatísticos do Serviço Público.

Essa iniciativa, porém, não logrou aprovação da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, nem quanto ao seu conteúdo, nem quanto à forma de regulamentação, ou seja: por meio de decreto do Governo.

A Comissão Permanente do Direito Social do mesmo Ministério, incumbida do estudo da matéria, manifestou-se contrariamente à fixação de normas referentes ao salário-mínimo profissional do estatístico e à determinação da jornada de trabalho nas repartições públicas e nas atividades privadas, por julgá-las inoportunas.

Cingiu-se, então, aquela Comissão Permanente, a definir a profissão do Estatístico e a estabelecer normas para o seu reconhecimento e fiscalização.

O artigo 1º da proposição estabelece as condições para o exercício da profissão de estatístico.

Dispõem os artigos 2º, 5º e 6º sobre a carteira profissional e o registro de diploma de estatístico.

O projeto especifica, em seguida, as atribuições do estatístico, entre as quais convém mencionar as de planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos, proceder à elaboração de análises estatísticas e elaborar as padronizações estatísticas.

O art. 10 confere ao Ministério do Trabalho a incumbência de fiscalizar o exercício da profissão de estatístico e o artigo 11 fixa as atribuições dos órgãos fiscalizadores.

As restantes disposições dizem respeito a normas disciplinares e a penalidades a serem cominadas aos infratores da profissão.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada com algumas modificações, as quais, visando sobretudo a dar maior clareza a certos dispositivos, não alteraram substancialmente o texto do projeto do Governo.

Em suas linhas gerais, julgamos o projeto razoavelmente formulado e exequíveis as suas disposições, eis que reúne preceituação legal idêntica às adotadas para profissões congêneres.

Fazemos-lhe, porém, algumas restrições, referente a certas impropriedades e falhas, que procuraremos eliminar através de emendas que apresentaremos.

Assim, entendemos constituir falha fundamental a que informa a iniciativa do projeto, antes da fixação, pelo Conselho Federal de Educação, do currículo mínimo dos cursos de Estatística.

Nem se alegue que o curso superior de Estatística é recente.

A nosso ver, cabendo privativamente àquele Egrégio Conselho, por força da Lei nº 4.024 de 1961, fixar o núcleo necessário de matérias, abaixo do qual ficaria comprometida uma adequada formação cultural e profissional, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases não se devia cogitar de definir em

leis as atribuições de uma profissão, cujos cursos ainda não tiveram o seu currículo mínimo regulado pelo órgão competente.

É isto e tanto mais verdade quanto menos serem, de um lado, sumamente importantes e complexas, em certos dias, as atividades do estatístico, e, de outro, dever depender a fixação dessas atividades de prévia aprovação do currículo mínimo escolar do estatístico, a exemplo do que vem ocorrendo com as demais profissões.

O Conselho Federal de Educação, que trata normas curriculares de mais de trinta profissões, está, neste momento, empenhado em fixar o currículo mínimo dos cursos do estatístico e de outras profissões.

Por que não se aguarda, pois, a conclusão dos estudos daquele órgão competente, que tem por lei, sobretudo função disciplinadora?

Pede-nos, entretanto, o Executivo, a regulamentação da profissão do Estatístico. O Congresso vai atender no prazo previsto pelo Ato Institucional.

Analisemos, agora, comparativamente, o projeto inicial, e as poucas alterações que lhe foram introduzidas.

Em seu artigo 1º, o projeto do Governo fala "em todo o território da República", a respeito do livre exercício da profissão. Julgamos que melhor será dizer: "em todo o território nacional". É expressão mais usual e mais correta.

A alínea I do artigo 1º alude à escola oficial ou oficialmente reconhecida.

Entendemos que não há necessidade do adjunto adverbial: "oficialmente". O conceito de escola reconhecida já subentende o de oficialização, para que possa funcionar legalmente.

O art. 4º, parece-nos casuístico.

Para que fazer constar da lei reguladora de uma profissão, que: "o Ministério do Trabalho publicará, periodicamente, a lista dos estatísticos registrados"? Tanto mais que, tal providência poderá constar do decreto a ser baixado pelo Governo, aprovando o Regulamento referente à execução da futura lei. (artigo 15).

O art. 10 do projeto determina que "a fiscalização do exercício da profissão de estatístico incumbe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social".

Esta medida não nos parece condizente com a praxe e os preceitos legais.

Parece mesmo ser o primeiro projeto a cometer a uma Secretaria de Estado a tarefa de fiscalizar o exercício de uma profissão.

Por que não criar o Conselho Federal de Estatística e os Conselhos Regionais de Estatística, como sempre se tem procedido com relação às demais profissões, com a incumbência de fiscalizar o exercício da profissão do Estatístico?

A vista do exposto, a Comissão de Projetos do Executivo manifesta-se favoravelmente ao presente projeto, nos termos das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CPE

Ao artigo 1º — Substitua-se a expressão: "em todo o território da República", pela expressão: — "em todo o território nacional".

Justificação

Consta do parecer.

EMENDA Nº 2 — CPE

Acrescente-se parágrafo ao artigo 1º, que será § 1º, passando o parágrafo único, do projeto, a parágrafo 2º:

§ 1º Aos profissionais incluídos no inciso III deste artigo, se dá, para os efeitos da presente lei, a denominação de "estatístico licenciado".

Justificação

O parágrafo, cuja inclusão se pleiteia, constava do projeto enviado ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República, havendo sido excluído pela Câmara dos Deputados.

Não se nos afigura procedente, porém, tal exclusão.

Existem, atualmente, no Brasil, mais de duas dezenas de Departamentos Estaduais de Estatística e outras tantas Inspetorias Regionais do I.B.G.E., bem como numerosos órgãos estatísticos no Ministério e outras repartições federais e estaduais. Em todos laboram servidores que integram cargos e carreiras denominados de "estatísticos" por se aplicarem a tarefas com a estatística relacionadas. São, entretanto, servidores, via de regra, sem nenhum curso específico de estatística, nem de nível médio, nem, muito menos, de nível superior. Geralmente são servidores, de curso ginasial, ou colegial, que manipulam os dados estatísticos coletados, fazem-lhe crítica e os tabulam, realizando, quando muito, operações rudimentares de estatística.

Doutra parte, desde há algum tempo, criaram-se cursos de nível superior, de mais de três anos, nas principais cidades do País.

Sabido é que a estatística é uma das ciências mais difíceis e que maior desenvolvimento e aplicação tem registrado nas nações mais cultas e progressistas. Ela supõe uma base matemática profunda e sólida e vem tendo desenvolvimento extraordinário, com especializações várias. No Brasil, infelizmente, são ainda, em número limitado, os diplomados, nos estabelecimentos de nível universitário existentes no País, ou em escolas do exterior. São pessoas que receberam, após árduos e longos estudos, o diploma de "estatístico". Tal título, portanto, deve ser privativo dos que se diplomaram ou venham a diplomar-se em escolas de nível superior.

Não se diga que se imporá, aos demais, uma "capitis diminutio", dando-lhes a denominação de "estatísticos licenciados". Não se deve ter medo das palavras. Na realidade, os que exercem cargos e funções, denominados de "estatísticos", quando não têm estudos superiores e nem diplomas, são, verdadeiramente "licenciados".

Nada mais justo do que dar a cada um o que é seu, o que merece por títulos e estudos. A equiparação, em tal caso, é que é injusta, por não distinguir onde a distinção se justifica e se impõe.

De resto, não há novidade alguma na proposta. Já tivemos — e talvez ainda tenhamos — no Brasil, dentistas licenciados, farmacêuticos licenciados, advogados provisionados, e outros tipos de licenciados e provisionados, a fim de distinguir os que assim eram denominados dos titulares, diplomados por escolas de nível superior.

E' de ressaltar por último, que a denominação é dada apenas "para os efeitos da presente lei".

EMENDA Nº 3 — CPE

Suprima-se o art. 4º.

Justificação

Está no parecer. Trata-se de matéria regulamentar, quando muito.

EMENDA Nº 4 — CPE

Dê-se a seguinte redação à letra c) do art. 7º:

c) efetuar pesquisas e análises estatísticas;

Justificação

A redação proposta tem a virtude de abranger todos os domínios da estatística. O projeto do Executivo, fazia referência expressa e única às pesquisas e análises de mercado. O texto vindo da Câmara inclui explicitamente as pesquisas de opinião pública, o que não nos parece conveniente. A forma da emenda é ampla, sem referência a nenhum domínio especial.

EMENDA Nº 5 — CPE

Ao art. 8º:

Acrescente-se novo parágrafo, que será 2º, passando a 1º o atual parágrafo único:

§ 2º O disposto no parágrafo anterior terá aplicação no período de cinco anos, a contar da publicação desta lei, prorrogável, pelo Ministro do Trabalho, por mais cinco anos, na forma e observadas as condições estipuladas no Regulamento a que se refere o art. 15.

Justificação

A restrição, proposta pela emenda, parece indispensável, pois, do contrário, o preceito do atual parágrafo único se torna incoerente e até contraditório com o contexto da lei.

EMENDA Nº 6 — CPE

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º:

Art. 9º Satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino, é prerrogativa dos estatísticos referidos no art. 1º, o exercício do magistério das disciplinas de estatística, constantes dos currículos dos cursos de estatística, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos.

Justificação

A emenda introduz duas modificações no texto do art.:

a) suprime a expressão "em qualquer grau", que é desnecessária, tendo em vista que o preceito declara, em seu início: "satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino". A cota cabe estipular as condições para o exercício do magistério em seus diversos graus.

b) torna explícito que a prerrogativa, atribuída aos estatísticos, se refere somente às disciplinas de estatística e não a todas as constantes dos cursos de estatística, como está no texto do artigo, incorretamente.

EMENDA Nº 7 — CPE

Dê-se a seguinte redação ao art. 10:

Art. 10. A fiscalização do exercício da profissão de estatístico incumbe ao Conselho Federal de Estatística e aos Conselhos Regionais de Estatística, que ficam criados pela presente lei.

§ 1º A composição destes Conselhos, bem como suas atribuições, dentro da esfera das respectivas jurisdições, será regulada pela forma estabelecida no art. 15 desta lei, nos termos e condições já existentes para os Conselhos das demais profissões de nível universitário.

§ 2º Enquanto não entrarem em funcionamento os Conselhos previstos neste artigo a fiscalização a que o mesmo se refere incumbe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Justificação

Consta do parecer.

EMENDA Nº 8 — CPE

Ao art. 12, § 1º:

Substitua-se a expressão: — "a critério do Ministro do Trabalho e Previdência Social", pela expressão: — "a critério do Conselho Federal ou dos Conselhos Estaduais de Estatística, ou, ainda, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, na hipótese do § 2º do art. 10º".

Justificação

A emenda decorre da emenda anterior.

EMENDA Nº 9 — CPE

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 14º:

Parágrafo único. São competentes para impor as penalidades previstas neste artigo as autoridades incumbidas da fiscalização dos preceitos da presente lei, nos termos e com os recursos a serem fixados no Regulamento previsto pelo artigo 15º.

Justificação

Também esta emenda é decorrente da emenda nº 6.

EMENDA Nº 10 — CPE

Acrescente-se, onde convier, novo artigo, do seguinte teor:

Art. ... Fazem fé pública os certificados de análises estatísticas, pareceres, laudos de perícias e projetos relativos a esta especialidade, assinados por profissionais que satisfaçam as condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º.

Este artigo figurava no projeto enviado pelo Poder Executivo, e foi suprimido pelo Câmara dos Deputados. Afigura-se-nos, porém, justo atribuir, exclusivamente, aos diplomados de curso superior, esta prerrogativa. Além de justa, a prerrogativa tem o mérito de estimular o estudo superior de estatística, hoje tão sem amparo e incentivo.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar, Presidente em exercício. — José Guimard, Relator. — Wilson Gonçalves — Mem de Sá — Edmundo Leiri.

O SR. PRESIDENTE:

(G) — Marinho — Lido o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, solicito o parecer oral da Comissão de Finanças. Tem a palavra o Senhor Senador Aurélio Viana, relator na Comissão, a quem encaminho o processo.

O SR. AURELIO VIANA

(Para emitir parecer) — (Sem votação do orador) — Senhor Presidente, este projeto consubstancia uma série de medidas de grande interesse para o nosso País. Regula o exercício da profissão de estatístico, num país em que falecem as estatísticas reais.

Há quem afirme que nenhum país pode ser organizado sem a exigência de um serviço estatístico à altura das solicitações do mundo moderno. Sem estatístico, portanto, não há organização perfeita. Sem estatísticas reais não há planejamento digno do nome, muito menos planos surgidos desse planejamento.

As estatísticas brasileiras são falhas e afirma-se que o motivo principal é a inexistência de estatísticos em quantidade para que se dê cobertura às solicitações de um país com a área territorial do nosso.

O projeto é de iniciativa governamental. Nem por isso nós, que nos constituímos num bloco independente, deixamos de lhe regatear o necessário apoio, embora na Comissão de Finanças tenhamos apresentado algumas emendas que julgamos de interesse para o país, de vez que aperfeiçoam a proposta e recebem diretos já adquiridos, incentivam aqueles jovens que têm tendências para essa ciência — e, quase diria, ciência — arte — a que procuram os estabelecimentos de ensino a fim de adquirir os conhecimentos estatísticos para o serviço da Pátria, para que os técnicos, os economistas, os financeiros, os sociólogos, os políticos, os estudiosos em geral possam opinar, positivamente, sobre os problemas que desafiam a sua inteligência, a sua audácia, o seu patriotismo, o seu desprendimento.

Estou agora, certíssimo, Sr. Presidente, de que este Congresso é uma espécie de labirinto de Nímeis: nós nos perdemos nas suas dependências — é um Congresso funcional que não funciona a contento.

Estou neste intróito todo: à espera do parecer, enviado para ser datilografado e que até agora não chegou, porque se encontra longe, numa das dependências do Edifício do Congresso, tão longe, que me informaram: "O funcionário já partiu. Já vem com o parecer". Vem por aí, vem andando ou correndo, mas não

chegou. Então, vamos continuar discutindo.

E, neste prêmio, bem longo, neste intróito, que só tem a significação que expus anteriormente, iremos debatendo o assunto, até que as emendas, com as justificações feitas, cheguem às nossas mãos. É melhor assim, que pedirmos um prazo de dez ou vinte minutos, até que cheguem às nossas mãos aquelas proposições e que já nos referimos.

Então, Sr. Presidente, dizem que há falta de estatísticos no Brasil. Reconhecemos que a assertiva é verdadeira. Não existem vocacionados, chamados, jovens com inclinação para essa ciência, necessária a uma boa organização estatal, tanto para o equacionamento dos problemas públicos, como para os problemas das entidades de economia privada. O que não existe é emulação, motivação. E assim continuamos o país dos palhaços, o que significa, depreciativamente, o país dos bacharéis.

A proposição não cogita de fixação de salários nem do estabelecimento da jornada de trabalho; define apenas a profissão de estatístico, traçando-lhe normas para reconhecimento e fiscalização.

O projeto não inclui, nas suas determinações, quaisquer medidas que possam resultar em ônus para a Fazenda Pública. Recomendamos, por consequência, a sua aprovação, com as seguintes emendas — apenas três: (Lendo):

“Dê-se ao item III do Artigo 1º a seguinte redação:

Aos que, comprovadamente, ocupem ou tenham exercido cargo, função ou emprego de estatístico em entidade pública ou privada, ou sejam professores de estatística em estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, e que requeiram o respectivo registro dentro do prazo de um ano, da publicação do decreto de regulamentação desta lei”.

No projeto que nos chegou da Câmara, incluíram-se os professores de estatística em estabelecimento de ensino médio.

Solicitamos ao Ministério da Educação informes a respeito, e a resposta foi que não há, nos cursos médios do Brasil, o ensino de estatística; há técnicos em contabilidade, que, à falta de professores formados nas escolas superiores de estatística, lecionam essa matéria, por permissão do Ministério da Educação.

Eis por que podamos do artigo que nos chegou da Câmara a expressão que se refere ao “curso médio”.

“Emenda nº 2.

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Todo aquele que exercer as funções de estatístico ou a direção de órgão, serviço, seção, grupo ou setor de Estatística, em entidade pública ou privada, é obrigado ao uso da carteira profissional nos termos desta lei, devendo os profissionais que se encontrem nas condições previstas nos itens 1 e 2 do art. 1º registrar seus diplomas de acordo com a legislação vigente”.

É natural que ao regulamentar-se a profissão de Estatístico fique igualmente condicionada a direção dos órgãos e setores técnicos específicos de estatística a profissionais devidamente registrados na forma da presente lei.”

Valoriza-se a profissão.

“Emenda nº 3.

Acrescente-se ao art. 7º.

“Art. 7º ...

g) O assessoramento e direção dos órgãos e seções de estatística”.

E a outra letra seria:

“h) a escrituração dos livros de registro ou controle estatístico, criados em lei”.

A exemplo do que vem sendo feito na lei reguladora de profissões liberais, como, por exemplo, de assistente social, enfermeiro, bibliotecário, é privilégio do exercício de tais profissões a direção dos órgãos técnicos específicos que lhe são afins. É indispensável, pois, igual procedimento na fixação da competência do estatístico o qual, aliás, introduzirá vênha e justa a piração da classe. Inclui-se como de competência e responsabilidade do estatístico, a escrituração e controle de livros estatísticos que venham a ser instituídos em lei, bem como o registro de dados na fonte e de maior importância para os órgãos públicos de levantamento do dado, pesquisas e planejamento econômico, social e sanitário”.

E o parecer.

Espero, Sr. Presidente, seja aprovado pelos nobres Srs. Senadores da República, interessados, supinamente interessados em que essa profissão — a de estatístico — seja regulada e que se do valor aos técnicos, num país que tem falta deles, e que se propicie à nossa sociedade uma oportunidade para o ingresso nesse campo imenso, que é o campo das ciências estatísticas, para que o nosso País, a nossa Pátria se organize à base de dados reais, e dados objetivos, a fim de que os nossos cientistas, os nossos sociólogos, os nossos economistas, os nossos políticos possam agir e atuar à base de uma realidade nacional, fruto dos estudos e trabalhos dos estatísticos do nosso País. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Os pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças são favoráveis, com as emendas que oferecem. A Comissão de Projetos do Executivo apresentou dez emendas e a de Finanças, três.

Em discussão o projeto com as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas. (Pausa)

A votação far-se-á em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa)

Votaram sim 33 Senhores Senadores; votaram não 4 Senhores Senadores.

O projeto foi aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 115, DE 1965

(Nº 2.750-B-65, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico, e dá outras providências.

Art. 1º É livre o exercício da profissão de estatístico, em todo o território da República, observadas as condições de capacidade previstas na presente Lei:

I — aos possuidores de diploma de conclusão de curso superior de estatística, concedido no Brasil por escola oficial ou oficialmente reconhecida;

II — aos diplomados em estatística por instituto estrangeiro, de ensino superior, que revalidem seus diplomas, de acordo com a lei;

III — aos que, no tempo da publicação da presente Lei, se encontrem no exercício efetivo de função pública, ou particular, para a qual seja exigida a qualificação de estatístico ou que estejam ocupando o cargo de

professor de estatística, em estabelecimento de ensino superior ou médio, oficial ou reconhecido, e que requeiram o respectivo registro dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O livre exercício da profissão, de que trata o presente artigo, é permitido a estrangeiro, quando compreendidos:

a) no inciso II, independentemente de revalidação do diploma, se exercem legitimamente, na República, a profissão de estatístico em 1ª data da promulgação da Constituição de 1934;

b) no inciso III, satisfizes as condições não estabelecidas.

Art. 2º Todo aquele que exercer ou pretender exercer as funções de estatístico é obrigado ao uso da carteira profissional, devendo os profissionais, que se encontrarem nas condições dos incisos I e II do art. 1º, registrar os seus diplomas, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A emissão de carteiras profissionais, para uso dos estatísticos, obedecerá ao disposto no Capítulo “Da Identificação Profissional” da Consolidação das Leis do Trabalho e será provida em face de uma das hipóteses previstas no art. 1º desta Lei, devidamente satisfeita por documentos hábeis.

§ 2º Reconhecida a validade dos documentos apresentados, o Ministério do Trabalho e Previdência Social registrará em livros próprios esses documentos, devolvendo-os ao interessado, juntamente com a carteira profissional emitida.

Art. 3º O registro profissional do estatístico fica sujeito ao pagamento dos emolumentos e taxas cobradas nos demais registros efetuados no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 4º O Ministério do Trabalho e Previdência Social publicará, periodicamente, a lista dos estatísticos registrados na forma desta Lei.

Art. 5º A cada inscrito, e como documento comprobatório do registro, será fornecida, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, uma carteira profissional numerada, que conterá os dados necessários e as assinaturas do funcionário autorizado e do inscrito.

Art. 6º Nenhuma autoridade poderá receber impostos relativos ao exercício profissional de estatístico, senão à vista da prova de que o interessado se acha registrado de acordo com a presente Lei, e essa prova será também exigida para a inscrição em concursos e a realização de perícias e outros atos que exijam capacidade técnica de estatístico.

Art. 7º O exercício da profissão de estatístico compreende:

a) planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;

b) planejar e dirigir os trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade;

c) proceder à elaboração de análises estatísticas em todos os domínios, considerando-se, entre eles, as pesquisas de mercado e de opinião pública;

d) elaborar padronizações estatísticas;

e) efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos;

f) emitir pareceres no campo da estatística.

Art. 8º No preenchimento de cargos públicos, para os quais se faz mister a qualificação de estatístico, requer-se como condição essencial, que os candidatos, previamente, hajam satisfeito as exigências desta Lei.

Parágrafo único. Aberto o concurso e não havendo inscrição de candidatos que satisficam as condições desta lei, poderá a Administração Pública reabrir o prazo para a inscrição, admitindo, então, a concurso candidatos que não satisficam a essas condições.

Art. 9º Satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino, é prerrogativa dos estatísticos referidos no art. 1º, exercício do magistério, em qualquer grau, das disciplinas constantes dos currículos dos cursos de estatística, em estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos.

Art. 10. A fiscalização do exercício da profissão de estatístico incumbe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 11. São atribuições dos órgãos da fiscalização:

a) examinar os documentos exigidos para o registro profissional de que trata o art. 2º e seus §§ 1º e 2º, proceder à respectiva inscrição e indeferir o pedido dos interessados que não satisficam as exigências desta Lei;

b) registrar as comunicações e contratos e dar as respectivas baixas; e c) verificar o exato cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 12. Será suspenso do exercício de suas funções, independentemente de outras penas em que possa incorrer, o estatístico que incidir em alguma das seguintes faltas:

a) revelar improbabilidade profissional, dar falsos testemunhos, quebrar o sigilo profissional e promover falsificações referentes à prática de atos de que trata esta Lei;

b) concorrer com os seus conhecimentos profissionais para a prática de qualquer delito;

c) deixar, no prazo marcado nesta Lei, de requerer a revalidação e registro de diploma estrangeiro, ou o seu registro profissional no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º O tempo de suspensão a que alude este artigo variará um mês e um ano, a critério do Ministro do Trabalho e Previdência Social, após processo regular, em que será assegurada ampla defesa ao indiciado, e ressalvada a ação da justiça pública.

§ 2º. Aquêles que, na data da publicação desta Lei, exercendo a função de Estatístico na Administração Pública, centralizada ou autárquica, deixarem de efetuar o seu registro profissional junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro do prazo previsto pelo art. 1º, terão assegurados apenas os direitos inerentes ao exercício do cargo que ocupam.

Art. 13. Firmando-se contrato entre o estatístico e o empregador respectivo, será remetida cópia autêntica do documento ao órgão fiscalizador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Os infratores dos dispositivos da presente Lei incorrerão em multa de meio a cinco salários-mínimos, variável segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção da quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único. São competentes para impor penalidades as autoridades de primeira instância incumbidas da fiscalização dos preceitos constantes da presente Lei.

Art. 15. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias o Presidente da República baixará decreto, aprovando o Regulamento que regulará a execução desta Lei.

Art. 16. Vigam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram SIM 30 Srs. Senadores; votaram NAO 6 Srs. Senadores.

Foram aprovadas as emendas. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Antes de passar à matéria seguinte, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas e 30 minutos, com ordem do dia que será designada.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se ao item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 48, de 1965 (número 2.329-B-64, na Casa de origem), que dá a denominação de "Usina Governador Jorge Lacerda", à Usina termoeletrônica de Capivari-Tubarão, Estado de Santa Catarina, construída pela SOTELCA, tendo parecer favorável, sob número 769, de 1965

Em discussão o projeto. (Pausa).

O SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando o Senado é chamado a deliberar sobre o Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Dionísio Freitas, representante do povo catarinense na Câmara dos Deputados, projeto que dá a denominação de "Usina Governador Jorge Lacerda", à sua termoeletrônica de Capivari-Tubarão, Estado de Santa Catarina, construída pela SOTELCA, desejo consignar o significado da proposição.

Ainda que singela nos seus objetivos, ela virá dar um testemunho do reconhecimento do povo catarinense pela obra realizada pelo Governador Jorge Lacerda, desaparecido em condições trágicas quando exercia, plenamente, a primeira magistratura do Estado de Santa Catarina.

O problema de energia elétrica em Santa Catarina era dos mais graves ao início do atual período constitucional. Em 1945, o progresso catarinense se via entravado e tolhido por falta de fontes de energia capazes de suprir a demanda já existente e de abrir perspectivas a desenvolvimento crescente da indústria do meu Estado.

Foi então que as autoridades competentes entenderam de equacionar e resolver problema de produção de energia elétrica, através do aproveitamento da matéria prima existente em Santa Catarina — carvão mineral.

Já quando Governador o nosso colega Irineu Bornhausen, com base na experiência pioneira da pequena usina então mantida pela Cia. Siderúrgica Nacional, pleiteou que o Governo Federal transferisse dotações inscritas no Plano do Carvão e destinadas à aquisição de navios para transporte do produto, para a aplicação dessas dotações na construção de uma usina termoeletrônica na região sul de Santa Catarina. A iniciativa, apesar de naquele período de governo ter sido construída a linha de transmissão Florianópolis-Joinville, não mereceu acolhida das autoridades responsáveis pelos setores federais que cuidavam do assunto.

Assumindo o Governo, Jorge Lacerda, extraordinário homem público que unia à sua condição de político a de homem de pensamento, de escritor e de jornalista brilhante, entendeu S. Exa. que a maneira mais própria de se resolver o problema da produção de energia elétrica em S. Catarina seria insistir naquela tese já defendida pelo seu ilustre antecessor. Não que faltassem a Santa Catarina quedanças em número e qualidade, e que não permitissem a construção de várias usinas hidroelétricas, mas já então os

estudos procedidos pelo Plano do Carvão aconselhavam que se aproveitasse o carvão tipo vapor à boca da mina na produção de energia elétrica, de modo a se estabelecer o equilíbrio no mercado consumidor do produto entre as fontes consumidoras de carvão tipo metalúrgico e aquele outro que poderia consumir o carvão tipo vapor.

Realizou, então, Jorge Lacerda uma verdadeira cruzada. Transportou-se para o Rio de Janeiro onde, junto ao Presidente da República, aos Ministros de Estado, na imprensa e no Parlamento, usando das suas relações de amizade em todos esses setores, conseguiu que o Chefe do Poder Executivo, Senhor Juscelino Kubistchek, encaminhasse ao Congresso Nacional mensagem dispondo sobre a construção da Sociedade Termoeletrônica de Capivari, cuja finalidade era e é a construção de uma usina à base de carvão brasileiro, na região produtora.

Uma singular e lamentabilíssima coincidência marcou a decisão do Governo Federal quando acolheu a ideia de Jorge Lacerda. Dois dias antes da data marcada para o Exmo. Senhor Presidente da República assinar a Mensagem ao Congresso que encaminhava o Projeto de criação da SOTELCA, desaparecia, em desastre de aviação nas proximidades da cidade de Curitiba, o Governador de Santa Catarina, aquele que defendera, com bravura e inteligência, a grande iniciativa da construção da usina da SOTELCA e do aproveitamento econômico e racional do carvão brasileiro, na produção de energia elétrica.

Perdeu Santa Catarina, naquela ocasião, não só o seu grande Governador e meu saudoso amigo, como também dois outros eminentes homens públicos que tanto honraram as suas tradições: Nereu Ramos e Leoberto Leal.

Mas a ideia prosseguiu. O Congresso acolheu a mensagem que previa a construção de uma usina termoeletrônica de 100 mil quilowatts e a aplicação de recursos federais da ordem de 120 milhões de cruzeiros, recursos estaduais da ordem de 160 milhões de cruzeiros, recurso da Cia. Siderúrgica Nacional no montante de 100 milhões de cruzeiros e a participação dos mineradores na ordem de 80 milhões de cruzeiros.

A usina, Senhor Presidente, apesar das grandes dificuldades enfrentadas pelas diversas administrações federais e estaduais hoje é uma realidade. A sua primeira etapa está concluída, a usina já está gerando 30 mil quilowatts por dia e em breve estará produzindo 50 mil; em fase adiantada de construção está a segunda etapa, de mais 50 mil quilowatts. E o atual Governo prevê a ampliação da SOTELCA para 300 mil quilowatts, mais tarde, com a construção de linhas de transmissão para os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, para 500 mil quilowatts.

O atual Governo Federal deu integral apoio à conclusão dessa obra. No ano de 1964, através de crédito especial votado pelo Congresso Nacional, proposto pelo Poder Executivo, a SOTELCA recebeu cerca de 5 bilhões de cruzeiros e, no corrente ano, já recebeu recursos que permitem o prosseguimento das obras da segunda etapa.

Para Santa Catarina, a construção da SOTELCA, os quilowatts que ela está produzindo e irá produzir, representam o penhor seguro do desenvolvimento econômico e social do nosso Estado. A frente da companhia mista que constrói e opera a usina está um notável engenheiro patricio, Dr. Henrique Cavalcanti, formado pela Universidade de Montreal, professor universitário no Rio de Janeiro e que agora se dedica, com patriotismo e grande eficiência, à conclusão do empreendimento e, acima de tudo, à sua complementação, com a construção das linhas de transmissão e obras necessárias para que a SOTELCA seja, não só um centro produtor de energia, que

use carvão catarinense e faça com que a indústria carbonífera se torne econômica, com também um foco de desenvolvimento e equilíbrio social, através de iniciativas que recuperem o mineiro, o grande herói da indústria carbonífera.

Quero, assim, Senhor Presidente, consignar o meu júbilo pelo fato de o Senado Federal, depois da Câmara dos Deputados, fazendo justiça à iniciativa de Jorge Lacerda e homenageando a sua memória, apolar e aprovar o projeto que irá escrever para sempre o seu nome ilustre e digno num dos mais notáveis empreendimentos da engenharia brasileira. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Continua em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

E votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1965

(Nº 2.329-B, de 1964, na origem)

Dá a denominação de "Usina Governador Jorge Lacerda" à usina termoeletrônica de Capivari-Tubarão, Estado de Santa Catarina — construída pela SOTELCA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É denominada "Usina Governador Jorge Lacerda" a unidade termoeletrônica construída pela Sociedade Termoeletrônica de Capivari — SOTELCA — em Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim).

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1965 (nº 2.745-D de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo Pareceres — da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 749, de 1965, favorável; — da Comissão de Projetos do Executivo, oral, proferido na sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob nºs 1 a 10-CPE e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

Dou a palavra ao nobre Senador Aloysio de Carvalho para emitir parecer, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de Plenário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para questão de ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, preliminarmente, quero que V. Exa. resolva a seguinte questão de ordem: na indicação da Ordem do Dia está dito que o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça será sobre as emendas de Plenário.

Acontece que este Projeto, depois de haver passado na Comissão de Constituição e Justiça, foi à Comissão de Projetos do Executivo, a requerimento aprovado pelo Plenário. Então, a Comissão de Projetos do Executivo apresentou dez emendas. Pergunto a V. Exa. se, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, devo, também, proferir Parecer sobre as Emendas da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — V. Exa. tem razão. Foi uma omissão. A Comissão de Constituição e Justiça terá que proferir parecer também sobre as emendas da Comissão de Projetos do Executivo.

Tem V. Exa. a palavra.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para emitir parecer) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, cumpre-me dar este Parecer preliminar, por bem dizê-lo, substituindo o nobre Senador Heribaldo Vieira, primeiro Relator do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça, o qual foi obrigado a viajar para o exterior, para desincumbir-se de uma dor inadiável, relacionado com o exercício de seu mandato.

O Parecer será proferido sobre as emendas de Plenário, que somam 10 e mais dez emendas da Comissão de Projetos do Executivo, totalizando 10 emendas.

Acontece, porém, que dessas emendas, 16 são de minha autoria, plenário, e sobre elas deverei proferir parecer, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, o Senador B. Zerra Neto.

Disse a V. Exa. 16, mas imediatamente entrei em dúvida. Talvez número de emendas seja 17 ou 18. Mas o número não importa no caso. Não darei parecer — este é o fato — sobre as emendas que subscrevi, quase totalidade delas com o Senador Mem de Sá, sendo eu, entretanto, primeiro subscritor, e uma delas com o Senador Nogueira da Gama.

Vou, então, proferir o parecer sobre as emendas rigorosamente de Plenário, excetuadas as indicadas e as da Comissão de Projetos do Executivo.

Algumas emendas são de simples redação, melhorando o projeto e servindo, muitas vezes, a um esclarecimento do texto para os efeitos de interpretação e aplicação. Algumas das emendas terão parecer favorável, outras, parecer contrário, porque não me pareceu que fossem bastante razoáveis para serem aceitas.

Antes de entrar na apreciação da emenda por emenda, quero fazer referência aquelas que introduzem alterações substanciais no projeto. Um dessas emendas, por exemplo, é a nº 74, do nobre Senador Jefferson de Aguiar. Esta emenda modifica os requisitos do projeto, para que os partidos se ajustem às novas exigências.

Como sabemos, o projeto de Estatuto da Lei Orgânica dos Partidos estabelece condições drásticas para fundação e funcionamento dos partidos, importando praticamente na extinção dos chamados Pequenos Partidos.

O Senador Jefferson de Aguiar apresentou uma emenda que atenua essa situação tornando, por exemplo, o prazo de dois anos, para que os partidos se reorganizem, num prazo de um ano, mais ainda um prazo de um ano para que façam opção pela fusão ou pelo cancelamento fatal da inscrição.

O Artigo 25 do projeto foi muito visado por emendas, e essas emendas precisarão ser do conhecimento do Plenário, para que este se decida sobre elas, com perfeito conhecimento de causa.

O Artigo 25 declara que é vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros, aos Governadores, aos Secretários de Estado e de Territórios, aos Prefeitos e Vice-Prefeitos o exercício de funções executivas, nos diretórios partidários.

Há uma emenda, do Senador Jefferson de Aguiar, que aumenta o rol das pessoas impossibilitadas do exercício de funções e tira o qualificativo de "funções executivas" para deixar "funções", o que quer dizer quaisquer funções nos diretórios.

O Art. 26 também foi objeto de emendas interessantes; é um Artigo

importante, no corpo do Código dos Partidos — aquele em que se declara que os diretórios terão número ímpar de membros, de 7 a 51.

O Senador Faria Tavares, que, por sinal, representa um Estado de grande eleitorado, entende, por uma emenda, que o número de 51 é excessivo, e reduz para 21 o número máximo de componentes do diretório.

Mas é evidente que, num Estado grande, em que ao Partido é preciso contemplar um número muito acen- tuado de correligionários e companheiros de todo o interior, esse número de 21 é muito pequeno parece-me. Aliás, como o artigo está redigido no Projeto, o Partido que assim o dese- jar poderá ter no máximo 21, por- que o projeto declara que os Dire- tórios, terão número ímpar de membros de 7 a 51. Se o Partido quiser, nos seus estatutos, poderá incluir o máxi- mo de 21 membros. Aqui, há esta emenda do nobre Senador Faria Tava- res, como se verá oportunamente a qual apresento subemenda, que, a meu ver, melhora o texto, no sentido de estabelecer que o mínimo, para a cons- tituição do Diretório, é de 9 membros, para podermos ter um algarismo que nos facilite as operações relativas ao terço dos Diretórios.

Há no Código dos Partidos muitas disposições em que se fala no terço. Há uma tendência natural dos Par- tidos, em que sejam respeitadas cer- tas manifestações ocasionais de uma minoria. Essa minoria, naturalmente, teria o desejo de, pelo menos, salvar, nas decisões dos Partidos, na organi- zação das chapas, um terço de posi- ções.

Então, com 7 componentes mínimo seria difícil fixar-se esse terço. Nove já é um número múltiplo que permitiria, consequentemente, as opera- ções sucessivas e daí decorre que esse número máximo de 51 deverá ser elevado para 54, exatamente um número múltiplo, para ficar a dispo- sição bem assente.

Outra emenda, a de número 25 — reputo-a também importante — é apresentada ao Art. 27, sobre o qual houve mais de uma emenda, aparen- temente divergentes, como se verá. No meu entender, só aparentemente.

O Art. 27 diz que os mandatos, nos órgãos de direção partidária serão de 4 anos. A Emenda nº 25, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares, reduz para dois anos.

O mandato curto, nos órgãos de di- reção partidária, oferece uma vanta- gem; é que torna sempre intensa, sempre viva a atividade partidária.

Em geral o Presidente de órgão par- tidário, que tem à sua frente uma gestão de 4 anos, pode, no fim de um ou dois anos, deixar que o Diretório caia na rotina. Quer dizer, não há certo estímulo para que ele mante- nha a mesma intensidade com que iniciou a sua gestão. Para que pre- valeça, porém, essa redução de dois anos, por voto do Plenário, é preciso que este rejeite a emenda a um dis- positivo do projeto que proíbe a re- eleição. Ai, teríamos realmente um mandato curto, de dois anos, com pos- sibilidade de uma reeleição.

Ao § 4º do art. 27, onde se lê:

“Não serão permitidas reeleições dos membros das comissões exe- cutivas dos órgãos partidários ...”

poderíamos abrir exceções, ou quicá, até excluir o parágrafo, e deixar que o problema da reeleição dos órgãos diretores ficasse para os estatutos de cada Partido. Cada Partido, então, escolheria a solução conforme mais conveniente aos seus interesses e de acordo, naturalmente, com as pecu- liaridades regionais e locais, muitas vezes distritais, até.

Isto posto, farei uma apreciação rá- pida sobre as emendas, porque verifico

que o tempo da sessão se esgotará as 18 horas e 30 minutos.

A Emenda nº 1 é feita ao art. 6º, mandando suprimir a palavra “pleno”.

Nosso voto é contrário à emenda, porque a expressão “no pleno exercício dos seus direitos” dá maior ênfase. É uma expressão usual, técnica.

Alguém pode estar, realmente, no exercício de direito sem a sua pleni- tude.

A Comissão de Projetos do Executi- vo apresentou — sendo relator o Sr. Senador Jefferson de Aguiar — uma emenda que dá a seguinte redação ao artigo 6º:

“Só poderão integrar os quadros dos partidos políticos ou partici- par de suas atividades os brasilei- ros no exercício dos direitos poli- ticos”.

Há aqui, assim, uma emenda coinci- dente, com a Emenda de Plenário de nº 1. A esta emenda, que acabei de ler, apresento uma subemenda, no sentido de aceitar a redação propos- ta pela Comissão retirando, apenas, o qualificativo “pleno”.

De modo que a redação que vigora- rá, pelo parecer da Comissão de Cons- tituição e Justiça, é a da emenda da Comissão de Projetos do Executivo — e não a de plenário que retirava ape- nas a palavra “pleno” — porque é me- lhor do que a do projeto e a da emen- da de Plenário, do Senador Jefferson de Aguiar. S. Exa. como relator da Comissão de Projetos do Executivo, depois refundiu totalmente o texto, apresentando-o com a redação que é da emenda que deverá ser, afinal, aprovada.

A Emenda nº 2 é aquela que manda mudar, no capítulo II para “Das fun- ções dos partidos” para “Da fundação dos partidos”.

Aquêle título está, realmente, sem nenhuma consonância com a maté- ria do capítulo que não regula, absolu- tamente, fundação de partido. Regu- la a fundação dos partidos e também o seu registro.

De modo que a emenda teve pare- cer favorável da Comissão de Cons- tituição e Justiça, com uma subem- enda, que manda colocar como título do Capítulo a seguinte expressão: “Da fundação e do registro dos partidos”.

A Emenda nº 3, ao art. 7º, está re- digida desta forma:

“O partido político constituir-se- á originariamente de pelo menos 3% do eleitorado inscrito para a última eleição geral distribuído por 15 Estados com o máximo de 2% em cada um”.

A emenda, devidamente justificada, recebeu parecer contrário da Comissão, por preferir a condição estabelecida pelo projeto, de que a votação se dis- tribua por 11 Estados e, além do mais, porque o Relator opina por que esta percentagem de votação para a so- brevivência dos partidos não seja cal- culada sobre o eleitorado inscrito no País, mas sobre os votos válidos na eleição.

Com efeito, entre os requisitos para a existência inicial do partido conser- va a emenda a percentagem de 3%, mas em vez de calculá-la sobre o elei- torado que votou na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, calcula sobre o eleitorado inscrito para a última eleição geral, alegando-se que foi esse o critério adotado no projeto governamental.

Além disso, fixa em 15 Estados o total das circunscrições eleitorais por onde deve distribuir-se essa votação percentual, quando o projeto exige 11 ou mais Estados, ou seja, o mínimo de 11. Conserva o mínimo de dois por cento de votação em cada Estado.

Não há por que alterar os crité- rios preconizados no projeto, que são os que mais atendem à realidade bra- sileira.

Contar o percentual da votação sô- bre o eleitorado inscrito, e não sobre o que votou na última eleição geral, é tomar por base um eleitorado que numa parte não existe — não mais existe, existe até em boa parte, por isso que constituído de eleitores mor- tos, de eleitores que não votaram e de outros cujos votos ficaram anula- dos.

Por outro lado, o total de 15 cir- cunscrições eleitorais em que o Parti- do tenha distribuído a sua votação para que possa existir, é alto demais.

Dessa modificação que o Senador Jefferson de Aguiar fez em relação ao número de Estados, decorrem outras emendas de Sua Exa. que, por essa razão têm parecer contrário.

A emenda nº 4 é a que manda su- primir no art. 8º as palavras: “pro- jeto de”.

Vou ler o artigo, para melhor escla- recer a matéria: (Lendo)

“Os fundadores do partido, em número de cento e um pelo menos, elegerão uma comissão provisória, no mínimo de sete membros, que se encarregará das providências necessárias à obtenção do registro e da publicação na imprensa oficial e três vezes pelo menos em jornal de grande circulação no País e em cada um dos Estados do manifesto de lançamento, acompa- nhado do programa e do projeto de estatuto”.

A emenda manda tirar o termo “projeto” para que fique só “do esta- tuto”.

Acontece, entretanto, Sr. Presiden- te, que há uma fase em que não se trata, realmente, de estatuto, mas de projeto de estatuto. O partido está aqui na fase preliminar de sua fun- dação. São cento e um cidadãos que propõem à subscrição pública — diga- mos assim — o programa do partido, o projeto de estatuto do partido que será posteriormente objeto de apre- ciações, para que fique, então, a forma definitiva.

De modo que, com a devida vênia do Relator, não vejo por que se devam suprimir do Art. 8º as expressões “projeto de”.

A Emenda nº 5, manda dar uma redação ao § 2º do Art. 8º

(Lendo)

§ 2º Não se formará o nome do partido com aditamento ou su- pressões no de qualquer outro, nem com o de pessoas ou suas de- rivações.

A esta emenda apresentei uma sub- emenda, que manda que o texto fique redigido da seguinte forma:

(Lendo)

“Não se formará o nome do Parti- do utilizando o de pessoas ou suas derivações nem de modo que possa induzir o eleitor a engano ou confusão com a denominação de outro partido”.

Portanto, é uma subemenda à Emenda nº 5. Esta subemenda tem o nº 2 porque à Emenda nº 2 apresenta- mos subemenda de que já falamos e que terá o nº 1.

A Emenda nº 6 manda suprimir do art. 10 as palavras: “os bairros”.

O parecer é favorável.

A Emenda nº 8 manda suprimir o parágrafo 4º do Art. 12.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Qual o parecer sobre a emenda nº 7?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

A emenda nº 7 é minha, Sr. Presi- dente, e eu não posso dar parecer sô- bre ela.

Mas de agora por diante, quando a emenda for subscrita por mim, direi a V. Exa. que não dou parecer.

O art. 12, § 4º, declara que o eleitor que assinar lista para a formação do novo partido considerará-se desligado do a que pertencia.

O nobre relator faz uma inversão manda suprimir o § 4º do art. 12, poi- considerará que a matéria já está pre- vista posteriormente no projeto.

O parecer é contrário, porque me parece que são duas coisas que podem ser diferenciadas. Uma é o caso do eleitor que, sem prestar satisfação ao seu partido, inscreve-se noutro parti- do, realizando-se automaticamente seu desligamento.

A outra questão é a do eleitor que pede seu desligamento do partido. De modo que o parecer é contrário.

A Emenda nº 9 substitui, no § 4º, do Art. 12, a expressão “do novo” pela expressão “de novo”.

É uma emenda de redação. Ainda aqui vou pedir, com muito respeito, licença para divergir do honrado autor da emenda, Senador Jefferson de Aguiar.

Foi exatamente nesse Art. 12 que se tratou da fundação e do registro de um partido. De modo que a expressão que deve ser usada é “do novo parti- do” e não “de novo partido”. É uma expressão que se refere ao partido que está sendo organizado, aquele partido que está pleiteando o seu registro. A expressão é, exatamente, “do novo partido”.

O parecer é, portanto, contrário.

A Emenda nº 10 é de minha auto- ria. Não dou parecer sobre ela.

A Emenda nº 11 manda substituir, no parágrafo 3º do Art. 13, a expres- são “afinal”, escrita conjuntamente, pela expressão “a final”, escrita iso- ladamente.

Procurei alguns léxicos e não pu- de adivinhar por que se devesse excluir a palavra como está escrita. De modo que o parecer é contrário.

A Emenda nº 12, ainda do Sena- dor Jefferson de Aguiar, é ao Artigo 16, § 2º. Manda substituir a expres- são “os partidos” pela expressão “o partido”. O parecer é também fa- vorável. S. Exa. tem toda a razão na modificação.

A Emenda nº 13, é ao Art. 16, nº 3. O parecer é contrário, em vista do parecer contrário dado à Emenda nº 3, proposta ao Art. 7º.

Esta Emenda nº 13, é para uni- formizar a expressão “quinze Esta- dos”, de acordo com a Emenda nº 3.

A Emenda nº 3 teve parecer con- trário. A de nº 13, consequentemen- te, terá parecer contrário.

A Emenda nº 14 manda acrescen- tar ao art. 16 o seguinte parágrafo:

“O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções regulando a realização de convenções para o efeito do disposto no parágrafo anterior.”

O parecer é contrário, visto que o art. 32 e seus parágrafos do projeto entregam aos estatutos partidários a regulamentação das eleições dos órgãos dos partidos pelas convenções. As instruções do Tribunal serão ins- truções de ordem geral relativamente à vida eleitoral. Não precisam ser instruções especiais para este caso.

A Emenda nº 15 é uma emenda ao art. 19; manda suprimir, depois das palavras “o número”, a expressão “e a categoria”.

Divirjo, de novo, do Senador Jef- ferson de Aguiar, porque, como pa- rece, equivocadamente, a S. Exa. não há, aqui, absolutamente, um critério de hierarquização de Partidos. Os Partidos, por esse Art. 19, poderão, observadas as disposições desta lei, es- tabelecer garantias de seu peculiar in- teresse e fins programáticos, bem co- mo fixar, nos respectivos estatutos, um número e a categoria dos membros dos órgãos partidários.

Ora, os órgãos partidários obedecem ao critério hierárquico, de modo que a expressão “e a categoria” está aqui muito bem posta tanto mais quan- to ainda se dão a esses Partidos atri- buições de definir competência desses órgãos e regular-lhes o funciona- mento.

O Parecer é contrário.

A Emenda n.º 16 propõe modificação ainda ao Art. 19. Manda substituir as expressões "observadas as disposições desta Lei" pela expressão: "princípios e critérios estabelecidos nesta Lei".

Não senti a necessidade da substituição porque o que deve ser observado são exatamente as disposições desta lei: "princípios e critérios" passa a ser uma expressão um tanto restritiva para a finalidade do Art. 19.

Não darei parecer sobre a Emenda n.º 17 por ser de minha autoria.

A Emenda n.º 18 ao Artigo 20, é a seguinte:

"Acrescente-se ao Art. 20 o seguinte:

IV — celebrar alianças para disputa de eleições pelo sistema de representação proporcional."

Não me pareceu necessário esse acréscimo, pelas razões que vou expor.

O artigo estabelece aquilo que o partido não pode fazer:

"I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;

II — ministrar instrução militar e adotar uniformes para seus membros;

III — autorizar a qualquer de seus órgãos a delegação de poderes."

Atrás, esse inciso III foi objeto de emenda supressiva, à qual a Comissão deu parecer favorável.

Não acho deva entrar aqui a proibição da aliança de partidos, porque esta atribuição é de natureza diferente daquelas de que cogita o Art. 20. O Art. 20 cogita de atividades, digamos assim, extrapartidárias, ao passo que a aliança partidária é uma proibição de uma atividade eminentemente partidária, que tem seu lugar no Código Eleitoral e não aqui, no Estatuto dos Partidos.

Portanto, o parecer é contrário.

A Emenda n.º 19, deixo de dar parecer pelas circunstâncias antes apontadas.

A Emenda n.º 20 é ao Art. 25. É uma emenda para os casos de incompatibilidades, para o exercício de funções nos Diretórios partidários. Já me referi a esta modificação e dou parecer favorável à emenda, com uma subemenda redigida nos seguintes termos:

"E' vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores..."

Está aqui um elemento novo.

"Secretários de Estado e Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Chefes da Casa Civil e Militar da União e dos Estados..."

Não tinha este esclarecimento.

"... Secretários Municipais, Presidentes, Superintendentes e Diretores de Autarquias e Entidades Paraestatais, o exercício de funções executivas nos Diretórios Partidários."

Mantenho a expressão do projeto, restritiva às funções executivas, e substituo, na emenda do honrado Senador Jefferson de Aguiar, a expressão "Sociedades de Economia Mista" por entidades paraestatais.

A Sociedade de Economia Mista é na espécie de sociedade paraestatal. Não devemos impedir essa atividade econômico-partidária, em diretórios exclusivamente aos componentes de uma sociedade de Economia Mista, mas, sim, aos componentes de qualquer entidade que esteja adequada à noção de que seja sociedade paraestatal.

De modo que mudei a expressão, apenas para generalizar.

Esta subemenda terá o número 3. A Emenda n.º 21 manda escrever, no Art. 25 a palavra diretórios com inicial minúscula.

O parecer é favorável.

A Emenda n.º 22 manda suprimir, do Art. 25, a palavra Vice-Presidente. Creio que, nesta emenda, houve equivoco do nobre autor.

O parecer é contrário, porque esta emenda já está prejudicada pela de número 20, que, dando nova redação ao Art. 25, mantém "Vice-Presidente". A Emenda n.º 23 é de minha autoria. Não tem parecer.

A Emenda n.º 24 é ao Art. 26 do projeto.

Esse Art. 26, a que já me referi, é o que declara que os Diretórios terão número ímpar de membros, de 7 a 51. O Senador Faria Tavares quer reduzir para 21 o número máximo de membros do Diretório. Mas se reduzirmos para 21, teremos a impossibilidade de em alguns Estados, compor um Diretório que represente realmente a força do Partido em todo o Estado. É a hipótese de um Diretório com um máximo de 21 não está afastada do artigo.

Diz o Art. 26:

"Os Diretórios terão número ímpar de membros de 7 a 51."

Pode ficar portanto, com 21 membros, se o Partido entender. O adverbio "sempre" usado pela emenda, é desnecessário, porque o preceito tal como está redigido tem força imperativa. Os diretórios terão número ímpar de membros mas não precisarão ter sempre número ímpar de membros.

A esta Emenda n.º 24 do nobre Senador Faria Tavares, apresentei a seguinte Subemenda n.º 4:

Redija-se assim o Art. 26:

"Os Diretórios terão número ímpar de membros, entre 9 e 45 membros".

Tinha pensado, inicialmente, num máximo de 54, mas os nobres Senadores Jefferson de Aguiar e Filinto Müller, que são bons matemáticos, arguíram-me que 54 é par. De modo que o máximo será de 45.

A Emenda n.º 25 é apresentada ao Art. 27. O autor é o Sr. Senador Faria Tavares. Reduz para dois anos o mandato dos diretórios e providencia sobre o mandato dos sucessores, em caso de dissolução.

A esse Art. 27 é preciso fazer uma referência especial pelo número de emendas que a ele foi apresentada.

O Art. 27 está redigido da seguinte maneira:

"Os mandatos, nos órgãos de direção partidária, serão de quatro anos."

Pela Emenda n.º 25, que tem parecer favorável, o mandato passa a ser de dois anos.

O parágrafo primeiro declara que "as comissões executivas serão eleitas simultaneamente com os diretórios."

Esse parágrafo primeiro ficará substituído pela Emenda n.º 26, de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, e que manda redigi-lo dando às comissões executivas a condição de eleitas pelos diretórios e não mais pelas convenções.

O parágrafo segundo do Art. 27 declara que "o número de membros da Comissão Executiva não será superior a um terço da composição do diretório." Esta disposição continua. Não houve emenda em relação a ela. Esta é uma das razões por que, no art. 26, se cogita do número ímpar de membros.

Minha subemenda estabelece o número de 9 para que se possa dividir como número múltiplo que é, para o efeito de assegurar o terço do Diretório na Comissão Executiva.

O § 3.º estabelece:

"Assim, no caso de dissolução do Diretório, como no de substituição de um ou mais de seus membros, os substitutos completarão o período do mandato."

A Emenda n.º 25, do nobre Senador Faria Tavares, no seu parágrafo único, dá melhor redação a esse § 3.º.

Dou parecer favorável.

O § 4.º declara que "Não serão permitidas reeleições dos membros das Comissões Executivas dos órgãos partidários."

A esta disposição foram oferecidas mais de uma emenda. Lembro-me, de pronto, da emenda do nobre Senador Josephat Marinho permitindo a reeleição de um terço, mais uma vez só; e a do nobre Senador Mem de Sá, proibindo a reeleição do Presidente e do Secretário-Geral da Comissão Executiva.

Depois de entendimentos que tive com vários estudiosos e conhecedores da matéria partidária e eleitoral, cheguei à convicção de que a melhor solução é afastarmos as duas modificações propostas, uma pelo Senador Mem de Sá e outra pelo Senador Josephat Marinho, e afastarmos do projeto o § 4.º do artigo 27, porque, assim afastadas, as convenções partidárias quando organizarem ou modificarem os seus estatutos, tomarão em relação a eleição e reeleição dos seus membros, a orientação que lhes parecer melhor.

De modo que a emenda n.º 26 — V. Exa. pode confirmar — tem parecer favorável.

A Emenda n.º 27, que é a do Sr. Senador Mem de Sá, tem parecer contrário; e a Emenda n.º 83, que é a do Sr. Senador Josephat Marinho e da qual falarei a seu tempo, tem parecer favorável.

A Emenda n.º 28 faz um acréscimo ao artigo 28, item III, incluindo entre os casos de intervenção do Diretório Nacional no Diretório Regional Municipal e ofensa à ética partidária, ou desrespeito à linha político-partidária. O parecer é favorável à emenda.

A Emenda n.º 29 é ao art. 30, § 2.º, de autoria do Senador Jefferson de Aguiar e manda escrever: "obedeceção a".

O parecer é favorável porque, realmente, há um descuido gráfico nos autógrafos vindos da Câmara dos Deputados.

A Emenda de n.º 30 manda "suprimir o artigo 31 e o caput do art. 32, transferindo-se os parágrafos deste para o art. 19". Não me pareceu necessária a transferência desses parágrafos, senão a eliminação do art. 31.

Como o Senador Jefferson de Aguiar disse muito bem na justificativa da sua emenda, os dois artigos n.º 31 e 32 são perfeitamente colidentes, e digo perfeitamente colidentes, porque a colisão é a olhos vistos.

"Art. 31. Os órgãos de direção serão eleitos na forma prevista no estatuto partidário, observadas as normas da presente Lei."

Art. 32. Os estatutos partidários disporão, observados os princípios e critérios estabelecidos nesta Lei, sobre a forma de eleição de seus órgãos."

E' a mesma norma, consubstanciada em duas disposições.

A minha Subemenda de n.º 5, à Emenda n.º 30, está assim redigida:

"Suprima-se o art. 31, ficando tal como está redigido o artigo 32."

As Emendas de ns. 31 e 32 são de minha autoria.

A Emenda n.º 33 é ao art. 34. Modifica para um terço em vez de um quarto, o número de Municípios em que o Partido deve ter diretório municipal registrado na Justiça Eleitoral, para que possa organizar diretório regional.

O Senador Jefferson de Aguiar acha muito elevado o quorum de um quarto. S. Exa. tem razão. O parecer é favorável.

A Emenda n.º 34, ao Art. 35, eleva para 15 no mínimo, o número de Diretórios Regionais registrados na Justiça Eleitoral, para constituição do Diretório Nacional.

Pelo parecer dado a duas emendas anteriores, verifica-se que esta emenda ficou prejudicada.

O parecer é contrário em face do parecer contrário à Emenda n.º 3, que aumentou o número de Estados para 15, para efeito da distribuição da votação, e para o efeito da Emenda n.º 13, que aumentava para 15 o número de Estados em que o Partido deveria fazer prova de ter obtido registro de Diretórios Regionais.

Sr. Presidente, quando se esgotar o tempo regimental da sessão, peço a V. Exa. que faça a gentileza de me comunicar. Não sei se, regimentalmente, haverá inconveniência em quebrar-se a sequência do parecer uma vez que se trata de parecer verbal.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Não há inconveniência. Ocorrerá precisamente isso.

Prossiga V. Exa com tranquilidade, se até as 18 horas e 30 minutos, tempo regimental de duração da sessão, V. Exa. não houver concluído o seu relatório, poderá fazê-lo na sessão extraordinária da noite, para a qual a Casa já foi convocada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Muito obrigado a V. Exa.

A Emenda n.º 35 acrescenta ao artigo 40, parágrafo 1.º, a expressão: "até o limite do 30".

E' uma emenda do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Procurarei resumir o art. 40, que me parece interessante. Estabelece ele que, nas convenções, cada Município terá direito a um delegado para cada mil votos de legenda, obtidos pela média de votos da legenda partidária na última eleição realizada — como está disposto no projeto — porém com um limite de 30, para evitar a excessiva influência de um grupo sobre o outro, uma vez que o Município que tenha 200.000 votos teria 200 delegados nas convenções.

Em Estados como os de Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, Guanabara, Estados de grande eleitorado, a medida não ofereceria maior perigo senão o de alguns Municípios poderem exercer esse domínio. Mas também, para tais Estados, o limite de 30 é muito baixo.

Admita-se, por exemplo, que um Município que tenha filiados a um Partido, um eleitorado digamos de quarenta mil eleitores e que só pudesse levar trinta delegados! E', realmente, reduzir-se a representação de um Município de grande força eleitoral.

Proponho, então, ao Senador Jefferson de Aguiar, que façamos uma composição amigável no sentido de elevar esse limite para 60, através de subemenda que tomaria o n.º 6:

"Onde se diz: "até o limite de 30", diga-se: "até o limite de 60".

A Emenda n.º 36 ao parágrafo 3.º do art. 40 manda que se diga: "em discussão ou formular pronunciamento".

Realmente, no projeto há a falta deste termo

"formular".

O parecer é favorável, mas com uma ressalva. Essa emenda, se aprovada, prejudicará outra.

O art. 40 declara o que constitui a convenção regional e, no parágrafo 3.º, diz que o Tribunal Regional Eleitoral designará membro efetivo do Ministério Público.

A emenda do Senador Jefferson de Aguiar retira a expressão

"Ministério Público".

Então, a participação na convenção será de um elemento da Justiça Eleitoral.

Creio que, nesse caso, o impedimento para formular pronunciamento não deveria subexistir. É assunto a ser estudado posteriormente.

A emenda n.º 37, ao parágrafo 2.º do art. 40, mandar colocar a expressão "a um", em vez de "apenas de um".

O parecer é favorável. O autor tem razão.

A Emenda n.º 38, manda suprimir, no parágrafo 3.º do art. 40 e no parágrafo 3.º do art. 42, a expressão: "do Ministério Público".

O parecer é favorável. A emenda é de substancial importância em face do texto que veio do Tribunal:

O Tribunal Regional Eleitoral designará membro efetivo do Ministério Público para acompanhar os trabalhos da convenção, na qualidade de observador, o qual, deverá ter assento na mesa diretora, sem, contudo, tomar parte em discussão ou pronunciamentos sobre qualquer matéria, ainda que solicitado.

Ora, retirando-se as expressões "do Ministério Público" esse observador passa a ser um delegado do Tribunal Regional Eleitoral, membro do Tribunal. Realmente, a emenda do nobre Senador Jefferson de Aguiar corrige uma impropriedade que é a de darmos, por lei, ao Tribunal Regional Eleitoral, competência para designar membro do Ministério Público. Ele não pode absolutamente fazer designações de membros do Ministério Público porque, como informa o nobre Senador Jefferson de Aguiar, na sua justificativa, o membro do Ministério Público é funcionário do Executivo e as situações são perfeitamente definidas e delimitadas em relação à competência, garantia, etc.

O parecer é favorável a esta emenda.

A Emenda n.º 39, ao parágrafo 1.º do art. 42, é uma emenda que apresenta na sua formulação certa complexidade.

É emenda, parece-me, ainda do Senador Jefferson de Aguiar.

§ 1.º do art. 42 diz que o número de delegados numa convenção nacional será o dobro dos Deputados do Partido, na representação da respectiva circunscrição, cabendo ao Diretório Regional elegê-lo.

Pretende a emenda; primeiro, que o número seja o mesmo: o dobro. Segundo, que se explicita que é Deputado Federal. Terceiro, que a escolha do diretório regional se faça pelo critério proporcional.

O art. 42 declara que a convenção nacional constitui:

- "1.º — o diretório nacional; 2.º — os delegados dos Estados, Distrito Federal e Territórios; 3.º — os representantes do partido no Congresso Nacional".

Quer dizer que Senadores e Deputados Federais são membros natos da Convenção Nacional. Assim, quando no parágrafo 1.º o projeto fala em delegados que sejam o dobro do número de Deputados do partido, na representação da respectiva circunscrição, está falando, evidentemente, em Deputado Federal. E quando, no parágrafo 1.º do art. 40, fala nos delegados do Município, à convenção regional, com base na votação da legenda na última eleição realizada, fala em relação à renovação das Assembleias Legislativas e à Câmara dos Deputados.

Não há mal, porém, na ressalva. Ela é prudente.

Quanto ao critério de representação proporcional, não há como justificá-la na hipótese, desde que a

eleição, pelos diretórios, desses delegados, é tipicamente eleição a nomes. Os delegados são escolhidos nominalmente pelas suas condições, suas qualidades, pelos serviços ao Partido. Uma, duas, três chapas registradas justificariam uma eleição pelo sistema proporcional, chapas que seriam francamente divergentes, encerrando tendências opostas. Mas a lei, silenciando sobre a forma da eleição, se majoritária, se proporcional, não impedirá que o estatuto do Partido faça a opção. É mais razoável esse critério.

O parecer é favorável, com uma subemenda, que terá o número 7.

O número de delegados a que se refere o item 2 será o dobro do de deputados federais do partido, na representação da respectiva circunscrição, eleitos pelo Diretório Regional.

A Emenda n.º 40, ao parágrafo 1.º do art. 42, manda que se diga, ao invés de "dobro de", "dobro do de".

A emenda já está aprovada no texto da subemenda à Emenda 39.

O parecer é favorável, mas a emenda está prejudicada, porque a modificação já foi incluída em subemenda anterior.

A emenda n.º 41 ao Art. 43, manda que onde se diz "aos diretórios" diga-se "Comissão Executiva dos Diretórios Municipal, Regional e Nacional".

A emenda é do Senador Faria Tavares. Desloca dos Diretórios, como está no projeto, para as Comissões Executivas, a tarefa de convocar as respectivas Convenções. O parecer é favorável.

A Emenda n.º 42 é do Senador Heribaldo Vieira. Da outra redação ao art. 44, inciso 2.º, para incluir a palavra "Senador".

Realmente, houve uma falta imperdoável neste passo. O parecer é favorável.

As Emendas ns. 43, 44 e 45 são de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — (Fazendo soar a campainha) — Está esgotada a hora regimental da sessão. O Sr. Senador Aloysio de Carvalho prosseguirá seu relatório na sessão extraordinária de hoje à noite, às 21 horas e 30 minutos, para a qual designo a seguinte

ORDEN DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-D-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 749, de 1965, favorável; da Comissão de Projetos do Executivo, oral, proferido na sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 10-CPE e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1965 (n.º 2.789-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 70.058.304 (setenta milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros) para atender às despesas com o pagamento de contribuição do Brasil relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana, tendo parecer favorável, sob n.º 793, de 1965, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos).

ATA DA 83ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1965 (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CATTETE PINHEIRO E GUIDO MONDIN

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos.
José Guimard.
Eduardo Assmar.
Josué de Souza.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Dinarte Mariz.
Ermirio de Moraes.
Dyflon Costa.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Armando Storni.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Milton Menezes.
Mello Braga.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Atílio Fontana.
Guido Mondin (35).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A Mesa de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Na sessão de 15 do corrente foi aprovada a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 96-65, que dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e atividades afins e dá outras providências.

Na emenda n.º 13, correspondente à de n.º 46, do Plenário, o item "b" saiu com incorreção. Onde devia ler "certificando pelas o ato e número de arquivamento", figurou "certificando, pelo menos em uma delas".

De acordo com o disposto no artigo 319, § 1.º, parte final, do Regimento Interno, se não houver manifestação em contrário, a Mesa dará conhecimento da incorreção à Câmara dos Deputados. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa comunicação do Sr. Atílio Fontana que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, atendendo a convite do Governo dos Estados Unidos da América do Norte viajarei para aquele país no dia 5 de julho vindouro, onde me demorarei por um mês, aproximadamente.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1965. — Senador Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1.º Secretário procederá a leitura de requerimento, encaminhado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 382, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1965 (n.º 2.736-B-65, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se, então, a leitura do parecer, pelo Senhor 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 832, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1965 (número 2.736-B-65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1965 (n.º 2.736-B-65, na Casa de origem), que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — Dir-Huit Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 832-65

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1965 (n.º 2.736-B-65, na Casa de origem), que exclui de regime prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São excluídos do regime de licença prévia e de visto consular os produtos, bens, materiais e equipamentos militares cedidos ao Brasil por força de tratados ou acordos de assistência militar.

Art. 2.º São também excluídas do regime de licença prévia e, quando for o caso, da exigência do certificado de cobertura cambial, bem como de visto consular, as importações de armamento, materiais e equipamentos, sem similar nacional registrado, desde que consignadas aos Ministérios Militares ou por estes realizadas diretamente, à conta de créditos orçamentários próprios, transferidos para o exterior.

Parágrafo único. A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e são de interesse para a segurança nacional, tendo sido previamente autorizado pelo Presidente da República.

Atr. 3.º O Poder Executivo baixará, no prazo de 30 (trinta) dias a regulamentação desta lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à obrigatoriedade nos Estados estrangeiros.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — De acordo com a manifestação do Plenário, passa-se à imediata discussão da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1965.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, darei como encerrada. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada e vai à sanção. — (Pausa).
O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Há, ainda, outro requerimento que será lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 283, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103-65 (nº 2.753-B-65, na Casa de origem), que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do parecer.

E' lido o seguinte:

PARECER Nº 833, de 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 108, de 1965 (nº 2.753-B-65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1965 (nº 2.753-B, de 1965, na Casa de origem), que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1965. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Sebastião Archer, — Josaphat Martinho.

ANEXO AO PARECER Nº 833-65

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 108, de 1965 (nº 2.753-B-65, na Casa de origem), que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 de Plenário)

Ao art. 9º.

Acrescente-se ao art. 9º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente lei a Congregação da Escola encaminhará a lista mencionada na letra a.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1965.

Em discussão.
Se nenhum dos Srs. Senadores quiser manifestar-se, darei como encerrada. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, levantem permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovada e vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar, naquela Casa, o estudo das emendas do Senado, a Presidência designa o Senhor Senador Jefferson de Aguiar, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 384, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1965 (nº 2.750-B, de 1965, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do parecer a que se refere a redação final.

E' lido o seguinte:

PARECER Nº 834, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1965 (nº 2.4750-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1965 (nº 2.750-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — Dix-Huit Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Josaphat Martinho.

ANEXO AO PARECER Nº 834-65

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1965 (nº 2.750-B-65, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 — CF)
Ao art. 1º.

Onde se lê:

"... em todo o território da República..."

Leia-se:

"... em todo o território nacional..."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à emenda nº 1 — CF)
Ao inciso III do art. 1º.

Dê-se ao inciso III do art. 1º a seguinte redação:

"III — aos que, comprovadamente, no tempo da publicação da presente lei, ocupem ou tenham exercido cargo, função ou emprego de estatístico em entidade pública ou privada, ou sejam professores de estatística em estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, e que requeram no respectivo registro dentro do prazo de um ano da publicação do decreto de regulamentação desta lei.

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 2 — CPE)

Ao art. 1º

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 1º, passando o parágrafo único a figurar como § 2º:

"§ 1º Aos profissionais incluídos no inciso III deste artigo, dá-se, para os efeitos da presente lei, a denominação de "estatístico licenciado".

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 2 — CF)

Ao art. 2º "caput".

Dê-se ao "caput" do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Todo aquele que exercer as funções de estatístico, ou a direção de órgão, serviço, seção, grupo ou

setor de estatística, em entidade pública ou privada, é obrigado ao uso da carteira profissional nos termos desta lei, devendo os profissionais que se encontrem nas condições dos incisos I e II do art. 1º registrar seus diplomas de acordo com a Legislação vigente".

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 3 — CPE)
Ao art. 4º

Suprima-se o art. 4º.

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 4 — CPE)
A alínea c do art. 7º

Dê-se a seguinte redação à letra c do art. 7º:

c) efetuar pesquisas e análises estatísticas;

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 3 — CF)
Ao art. 7º

Acrescente-se ao art. 7º:

"g) o assessoramento e a direção de órgãos e seções de estatística;
h) a escrituração dos livros de registro ou controle estatístico criados em lei".

EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 5 — CPE)
Ao art. 8º

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a figurar como § 1º:

"§ 2º O disposto no parágrafo anterior terá aplicação no período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, prorrogável, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, por mais 5 (cinco) anos, na forma e observadas as condições estipuladas no Regimento a que se refere o art. 15".

EMENDA Nº 9

(Corresponde à emenda número 6 — CPE)

Ao art. 9º.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 9º:

"Art. 9º Satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino, é prerrogativa dos estatísticos referidos no art. 1º, o exercício do magistério das disciplinas de estatística, constantes dos currículos dos cursos de estatística, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos."

EMENDA Nº 10

(Corresponde à emenda número 7 — CPE)

Ao art. 10.

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. A fiscalização do exercício da profissão de estatístico incumba ao Conselho Nacional de Estatística e aos Conselhos Regionais de Estatística que ficam criados pela presente lei.

§ 1º A composição destes Conselhos, bem como suas atribuições, dentro da esfera das respectivas jurisdições, será regulada pela forma estabelecida no art. 15 desta lei, nos termos e condições já existentes para os Conselhos das demais profissões de nível universitário.

§ 2º Enquanto não entrarem em funcionamento os Conselhos previstos neste artigo a fiscalização a que o mesmo se refere incumba ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

EMENDA Nº 11

(Corresponde à emenda número 8 — CPE)

Ao § 1º do art. 12.

Onde se lê:

"o critério do Ministro do Trabalho e Previdência Social";

Leia-se:

"o critério do Conselho Federal ou dos Conselhos Estaduais de Estatística, ou, ainda, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, na hipótese do § 2º do art. 10."

EMENDA Nº 12

(Corresponde à emenda número 9 — CPE)

Ao parágrafo único do art. 14.
Dê-se ao parágrafo único do artigo 14 a seguinte redação:

"Parágrafo único. São competentes para impor as penalidades previstas neste artigo as autoridades incumbidas da fiscalização dos preceitos da presente lei, nos termos e com os recursos a serem fixados no Regulamento previsto pelo art. 15."

EMENDA Nº 13

(Corresponde à emenda número 10 — CPE)

Acrescente-se onde couber:

"Art. 15. Têm a pública os certificados de análises estatísticas, pareceres, laudos de perícias e projetos relativos a esta especialidade, assinados por profissionais que satisfaçam as condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º."

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em consonância com a manifestação do Plenário, passa-se à imediata discussão da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1965.

Em discussão.

Senenhum dos Senhores Senadores desejar manifestar-se, darei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, levantem permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada e vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar, naquela Casa, o estudo das emendas do Senado, a Presidência designa o Senhor Senador Aurélio Vianna, relator da matéria na Comissão de Finanças.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Josué de Souza
Eugenio Barros
Dix-Huit Rosado
Barros Carvalho
Josaphat Martinho
Aarão Steinbruch
Afonso Arinos
Faria Tavares
Lino de Mattos
Daniel Krleger
Mem de Sá — (11).

O SR. PRESIDENTE:

Está findo o período destinado ao Expediente. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 118, de 1965 (nº 2.746-D-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo pareceres

— da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 749, de 1965, favorável;

— da Comissão de Projetos do Executivo, oral, proferido na sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 10-CPE e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, para concluir o

parecer verbal em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pa. *militar parecer — Sem revisão do orador*) Sr. Presidente, na sessão da tarde ficamos na Emenda nº 43.

As Emendas ns. 44 e 45 são de minha autoria.

A Emenda nº 46 tem parecer contrário; está ela relacionada com as emendas anteriores que aumentam o número de Estados de 11 para 15. As precedentes tiveram pareceres contrários; da mesma forma, esta.

A Emenda nº 47 faz alteração profunda no art. 48 do projeto. O artigo 48 do projeto é o que dispõe sobre as condições para a subsistência dos partidos. Estabelece o seguinte:

"Ainda se cancelará o registro do partido que não satisfizer as seguintes condições:

I — apresentação de prova, ao Tribunal Superior Eleitoral, no prazo improrrogável de 12 meses, contados da data de seu registro, de que constituiu, legalmente, diretórios regionais em, pelo menos, 11 Estados;

II — Eleição de 12 deputados federais distribuídos por sete Estados, pelo menos.

III — votação em legenda, em eleições gerais para a Câmara dos Deputados, correspondente, no mínimo, a 3% do eleitorado inscrito no País".

A emenda torna as condições em vez de alternativas, cumulativas. De modo que o art. 48 ficaria redigido desta forma:

"Ainda se cancelará o registro do partido que não satisfizer as seguintes condições, etc. ..."

O parecer é contrário. Não há o que mudar no projeto, e o critério deve ser alternativo. O partido que preencher qualquer das três condições estará em situação de continuar a existir.

A Emenda nº 48 é de minha autoria. A Emenda nº 49 faz uma modificação no Art. 48, parágrafo 1º.

Manda que se redija o § 1º do Artigo 48 da seguinte forma:

"O cancelamento do registro do partido, que não satisfizer as condições previstas neste artigo, será precedido de ofício, pelo Tribunal Superior Eleitoral, 30 dias após a consumação do prazo de que trata o inciso I, ou a proclamação oficial do resultado do pleito, nos demais casos."

O parecer é favorável.

A Emenda nº 50, de autoria do Senhor Senador Heribaldo Vieira tem o seguinte teor:

"Acrescente-se ao art. 49 este parágrafo: 'Parágrafo único — Cancelado o registro do partido com fundamento no art. 47 desta lei o seu patrimônio será incorporado ao fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos.'"

A emenda acrescenta ao Art. 49 um parágrafo que visa a regular o destino do patrimônio do partido que tiver cancelado o seu registro por ação infringente ao regime democrático.

O parecer é favorável.

No projeto, realmente, não se cogitava do destino do patrimônio dos partidos que tenham o seu registro cancelado.

As Emendas ns. 51, 52 e 53 são de minha autoria. Deixo de dar parecer sobre elas.

A Emenda nº 54 faz alteração de redação ao parágrafo único do art. 51. O parecer é favorável, em termos, porque uma das emendas anteriores, de minha autoria, suprime o parágrafo único do art. 51. A Emenda nº 54,

de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, deve prevalecer se não passar a emenda anterior que suprime o parágrafo.

O parecer, portanto, é favorável nesses termos: favorável, se, ao contrário do que se propõe pela Emenda nº 53, permanecer o parágrafo único desse art. 51.

A Emenda nº 55 é de minha autoria e do nobre Senador Mem de Sá. Deixo de dar-lhe parecer.

A Emenda nº 56 altera o item I do art. 53. E' de autoria do nobre Senador Mem de Sá. Manda incluir entre os casos de dissolução do Diretório a quebra de ética partidária e ainda o desrespeito a decisões partidárias, a desobediência aos estatutos do Partido.

O item I ficaria redigido da seguinte maneira:

"I — violação do estatuto ou do programa, ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido."

A emenda anterior, de nº 55, de minha autoria, mantém no art. 53, inciso I, o texto do projeto:

"... violação de normas do estatuto ou do programa do partido."

A emenda do Senador Mem de Sá, evidentemente, amplia os casos de dissolução do Diretório enumerados no inciso I. De modo que, na votação, se fará, naturalmente, nos termos do Regimento, a adaptação da Emenda número 56, que tem parecer favorável, ao inciso I da Emenda nº 55, que modifica o capítulo todo.

A Emenda nº 57 trás uma modificação ao artigo 54. E, também, de autoria do Senador Mem de Sá e, com grande pesar para mim, divergi da emenda. Manda que no art. 54, onde se fala em 2/3, fale-se em maioria absoluta. O artigo 54 diz o seguinte:

"A dissolução somente se verificará após a comprovação do ocorrido, mediante a aprovação de 2/3 do órgão imediatamente superior."

O Senador Mem de Sá acha o quorum elevado e propõe maioria absoluta. Divirjo e o parecer é contrário porque, no caso de dissolução de partido, decisão tomada pelo órgão hierarquicamente superior, o quorum deve ser qualificado.

As Emendas 58 e 59 são de minha autoria e deixo de dar parecer.

A Emenda nº 57 trás uma modificação ao inciso II do art. 58. E' de autoria do Senador Faria Tavares.

Diz o Inciso II:

"E' vedado ao partido receber recursos de autoridades ou órgãos públicos ressalvadas as dotações referidas no Inciso I do Inciso II do artigo 62".

A Emenda fica redigida desta forma:

"ressalvadas as dotações que, em Orçamento e em forma de subvenção lhes forem destinadas para a aquisição ou edificação de suas sedes, feitas as prestações devidas perante a Justiça Eleitoral."

Com a redação proposta, elimina-se a ressalva do Inciso I do art. 62 que diz:

"I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas".

Acho que houve um esquecimento do autor da emenda, o que não deve acontecer, porque o Inciso II do artigo 58 entra em conflito. Quanto ao mérito, não é prudente essa forma de subvenção orçamentária para edificação de sedes.

Seria talvez admissível: "para construção ou assistência social de que se incumbisse algum partido". Mas é prudente não despertar a atenção dos legisladores.

Já o Art. 77, Inciso V, prevê um Instituto de instrução política para o qual o Art. 62, Inciso III, prevê dotação parlamentar, em especial, que se integrará no fundo de assistência financeira aos Partidos.

A Emenda nº 61 faz uma modificação ao Inciso III, do art. 58. E' de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar e manda que em vez de:

"mista, das empresas",

diga-se:

"mista e das empresas."

O avulso que consultei, do projeto, já apresenta o texto proposto pela emenda. Quero crer que o nobre Senador houvesse feito a emenda sobre a Redação Final na Câmara e, no autógrafo remetido ao Senado, tivesse sido feita a retificação.

O parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Senador Aloysio de Carvalho, antes de V. Exª prosseguir, como conclui V. Exª com relação à Emenda nº 60?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

A Emenda nº 60 o parecer é contrário. As razões todas apresentadas conduzem a um parecer contrário.

E' emenda que manda dar subvenção orçamentária para os Partidos para irem sede para funcionar. Digo, entre as razões contrárias, que não convém despertar a atenção dos legisladores.

Nessa Emenda nº 20, em vez de:

"Obrigatoriedade,"

Diga-se:

"Obrigatoriedade,"

Não compreendi a emenda. O parecer é contrário.

Emenda nº 63, ao inciso I do artigo 60. O que se diz que o § 1º do art. 60 contém, não figura do avulso em minhas mãos, cuja redação deve ser mantida.

E' a mesma situação das duas emendas anteriores.

O parecer é favorável, porque se mantém o que está no projeto.

A Emenda nº 64 manda acrescentar incisos ao art. 62.

Chamo a atenção do Plenário para o art. 62, dos mais importantes do projeto. E' o que cria o Fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos que serão constituídos:

"I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos financeiros que lhe foram destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;"

Aqui, evidentemente, pode entrar em dotação orçamentária ou as dotações particulares, inclusive com a finalidade de manter o Instituto a que se refere o art. 77, Inciso V. E' o Instituto de Instrução Política, a que já me referi.

Pois bem. A Emenda nº 64 acrescenta dois incisos ao art. 62. Um, de recursos provenientes de dotações orçamentárias. Parece-me inteiramente desnecessário. Além do mais, em face da redação do inciso II do artigo, um outro, de 10% sobre os subsídios dos congressistas, 10% dos subsídios deixados de receber, por motivo regimental ou legal, pelos mandatários do povo. Aqui há a considerar o seguinte: a lei vigente relativa ao Instituto de Previdência dos Congressistas estabelece a destinação, para o Instituto, desses descontos. De modo que não

é prudente estabelecermos, aqui, no Código dos Partidos, disposição tão rígida como esta, porque irá entrar em conflito com a disposição da lei pela qual se rege o I.P.C.

Está em curso, na Câmara, um projeto regulando o Instituto de Previdência dos Congressistas. Será ocasião própria para diminuir o desconto destinado ao I.P.C., atribuindo-se uma parte ao Fundo Partidário.

O parecer é contrário.

A Emenda nº 65 ao art. 63 é de redação:

Manda que, em vez de "do fundo" diga-se: "para o fundo". Ou seja "recursos para o fundo partidário".

O parecer é favorável.

A Emenda nº 66 — No parágrafo único do art. 65, em vez de "a seção", diga-se: "a seção".

E' tirar apenas uma crase, o que o nobre Senador Jefferson de Aguiar pretende.

O parecer é favorável, a crase é inteiramente impertinente.

Emenda nº 67 — No parágrafo único do art. 68, em vez de "50%", diga-se "sómente 50%".

O artigo 66 está redigido de maneira que me dispense de ler, porque a questão é de menor importância. Não há como compreender que não sejam somente os 50% destinados ao previsto no artigo. Parecer favorável. Mais explicita a redação, o parecer pode ser favorável.

Emenda nº 68, ao art. 73, § 5º: e vez de "se regularizem", dizer: "as regularizem."

O parecer é favorável.

Emenda nº 69, do Sr. Senador Mem de Sá, suprime, no art. 75, todas as expressões que dão aos Partidos franquias postal e telegráfica.

O parecer é favorável. Dispensamo-nos de maiores considerações, a respeito porque as razões que justificam a emenda são óbvias.

Emenda nº 70, manda inverter a ordem dos arts. 75 e 76.

Já tive ocasião de conversar com o autor da Emenda, Senador Jefferson de Aguiar, mostrando que não há razão para a inversão. O art. 76, compreendendo o capítulo das finanças, contabilidade do Fundo Partidário, declara:

"O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o completo funcionamento e aplicação do Fundo Partidário"

Ora, essas instruções envolvem toda a matéria consubstanciada no artigo como um capítulo do artigo. O parecer é contrário.

A Emenda nº 71 manda modificar o art. 78, para melhorar a redação.

Onde se lê:

"de um dos partidos da mesma que escolher, Leia-se:

"do partido a que estiver filiado"

É interessante ler o dispositivo do projeto, para que os Srs. Senadores prestem bem atenção ao que vão votar com a emenda, que tem parecer favorável.

O art. 78 do projeto declara o seguinte:

"Nos registros do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas ou das Câmaras Municipais ou representações do povo será inscrito na representação do partido sob cuja legenda se elegeu ou no primeiro desses casos, o Senado Federal, a eleição tiver resultado de aliança de partidos, sob a legenda de um dos partidos da mesma, que escolher."

De modo que o projeto dá ao Senador, eleito por uma aliança de partidos, o direito de opção para, no Senado, se registrar por um dos partidos que compuseram a aliança.

O Senador Heribaldo Vieira manifesta-se contrário e penso que tem razão, em face do sentido do projeto, mandando que a inscrição no Senado, para os efeitos regimentais, se faça no partido a que estiver filiado o Senador eleito.

O projeto dá grande importância à condição de filiação partidária, de modo que me parece que a modificação se ajusta ao sentido do projeto. O parecer é favorável.

A Emenda nº 72 ao art. 79 manda que em vez de "entidade" diga-se "entidade ou grupo de ação".

O art. 79 não precisa desta cláusula. Declara:

"Com exceção dos casos previstos nesta lei, é proibida a existência de qualquer entidade com fim político ou eleitoral sem que haja satisfeito os requisitos legais para funcionar como Partido."

Ora, um Grupo de Ação não poderia, nunca, preencher tais requisitos para que nós precisássemos excluí-lo. Não devemos, absolutamente, eliminar, mas, ao contrário, estimular o Grupo de Ação.

O Grupo de Ação política tem uma influência decisiva, por exemplo, na América do Norte. O que devemos é exatamente incentivar a existência dos Grupos de Ação política que prestam notáveis serviços aos Partidos, devidamente registrados na época da propagação.

O parecer é contrário à Emenda. A Emenda nº 73 manda acrescentar, ao parágrafo único do art. 79, o seguinte parágrafo:

"O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia do Delegado do Partido, com firma reconhecida ou de representação do Procurador-Geral ou Regional tomará as medidas cabíveis para fazer cessar imediatamente as ações irregulares de que trata este artigo."

Realmente, o artigo estava isolado, sem uma medida que pudesse tornar eficaz a fiscalização desses Partidos clandestinos.

O parecer é favorável. As Emendas de ns. 74, 75, 76 e 77 modificam os arts. 81 a 83, onde encontramos as disposições relativas à adequação dos atuais partidos políticos às normas rígidas estabelecidas para a sua existência e funcionamento.

Vejamos cada uma dessas pretensões.

O art. 81 do projeto dá dois anos para serem regularizados os partidos, sob pena de cancelamento do registro.

O art. 82 declara que enquanto não se reorganizarem os atuais partidos, dentro desses dois anos, a constituição dos diretórios partidários processar-se-á segundo as normas dos seus atuais estatutos.

O art. 83 declara que os partidos que, em decorrência dos resultados do pleito eleitoral de 1966, não satisfizerem as exigências do art. 48, itens I e III, deverão preencher, até seis meses antes da data das eleições gerais de 1970, no que for aplicável, as condições previstas nos arts. 7 a 17 da lei.

São os requisitos para o processo de registro dos partidos.

Essas emendas, cada uma delas toma uma orientação diversa, desde a extrema, de fulminar os chamados pequenos Partidos, logo na promulgação da lei, até a de dar o prazo de um e não de dois anos. Vou ler a sumula das várias emendas, para depois me referir àquela que me parece deve ser preferida.

Emenda nº 74. Da nova redação dos arts. 81, 82 e 83, e oferece o

prazo de um ano para a reorganização; mantém-se o art. 82 com seu atual texto e, em relação ao art. 83, dá aos partidos que, em decorrência dos resultados das eleições gerais de 1966, não satisfizerem ditas condições, o prazo de seis meses para processarem a sua fusão. Não manifesto ou não efetivado o propósito de fusão, o Partido terá seu registro cancelado.

A emenda é do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Emenda nº 75, do nobre Senador Heribaldo Vieira.

Dá o prazo de um ano para a reorganização e não faz nenhuma modificação mais.

Emenda nº 76, subscrita pelos nobres Senadores Faria Tavares, Filinto Müller, Nogueira da Gama, Daniel Krieger e Lobão da Silveira.

Estabelece, por um parágrafo único, ao art. 82, que os mandatos dos Partidos políticos vencidos a 31 de março do ano passado — mandatos vencidos — salvo os já reestruturados ou em via de registro, ficam prorrogados até a data em que, nos termos dos arts. 26, §§ 1º e 2º; 39, § 4º; 41 e 42, § 4º, os novos órgãos eleitos devam ser respectivamente empossados.

Emenda nº 77, do nobre Senador José Cândido.

Elimina o art. 83 e seu parágrafo único. Não dá aos Partidos nenhuma possibilidade de sobrevivência, por algum tempo que seja, enfim de uma sobrevivência.

A emenda preferível, a meu ver, é a do nobre Senador Jefferson de Aguiar, de nº 74, que dá o prazo de um ano, mas estabelece que, depois do resultado das eleições de 1966, o partido tenha um prazo de seis meses — se não preencher as condições de funcionamento — para promover a sua fusão. Se, nesse prazo, não promover a sua fusão, está, imediatamente, cancelado.

De modo que, com o parecer favorável à emenda nº 74, ficam com parecer contrário as emendas de números 75 a 77; parecer contrário que, afinal, não é mais do que uma declaração de que as emendas ficaram prejudicadas.

As emendas de números 78, 79, 80 e 81 — todas de autoria do Sr. Senador Faria Tavares — estão deslocadas neste projeto, porque se referem ao projeto de Código Eleitoral. Devem, portanto, ser retiradas de qualquer apreciação do Plenário, de qualquer votação, ficando ao autor assegurada a faculdade de as renovar quando estiver em plenário a proposição que trata do Código Eleitoral.

A Emenda nº 82 manda suprimir o inciso III do art. 20, de modo que fica autorizado o diretório partidário a delegar poderes a qualquer dos órgãos.

Ora, o inciso III do art. 20 declara que é proibido ao partido político autorizar a qualquer de seus órgãos a delegação de poderes.

O Sr. Senador Josaphat Marinho é favorável à delegação de poderes. Elaborou uma emenda eliminando esse inciso.

O parecer é favorável à Emenda, embora pareça que seria melhor que cada estatuto dispusesse como entendesse mais conveniente, sobre a delegação de poderes, a sua extensão e as suas condições.

E, portanto, matéria a ser revista pelo Plenário.

Emenda nº 83, ao art. 27, § 4º.

O art. 27, § 4º, é o que não permite as reeleições dos membros das Comissões Executivas dos órgãos partidários.

A emenda permite a reeleição de um terço dos seus membros, e por uma vez. A emenda é também do nobre Senador Josaphat Marinho.

Quanto a esta emenda, o parecer é favorável. Todavia, o Relator se reserva ao direito de, na ocasião em que forem votadas as emendas relativas a esse § 4º do art. 27, tomar a posição que lhe pareça mais conveniente.

Intimamente, talvez, a decisão melhor, mais prudente e sábia do Plenário fôsse eliminar do projeto a proibição da reeleição e deixar que cada Partido, no seu estatuto, estabelecesse a providência.

Emenda nº 84, do nobre Senador Bezerra Neto.

Manda suprimir o art. 83 do projeto. Esta emenda tem parecer contrário, porque prejudicada pelo parecer favorável à emenda do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O art. 83 do projeto é exatamente aquele que declara:

"Os partidos que, em decorrência dos resultados do pleito federal de 1966, não satisfizerem as exigências do art. 48, itens II e III, deverão preencher, até 6 (seis) meses antes da data das eleições gerais de 1970, no que for aplicável, as condições previstas nos arts. 7º a 17 desta lei".

A emenda do nobre Senador Jefferson de Aguiar dá um prazo de 6 meses depois das eleições de 1966.

Emenda nº 85, do Sr. Senador Aurélio Viana.

Estabelece que não serão extintos os partidos que adotem, nos seus programas, princípios que os distingam dos demais.

O parecer é contrário porque a distinção me parece de difícil verificação. Poderíamos fazer essa verificação com facilidade, em relação ao Partido Comunista e ao Partido Integralista, mas não haveria tal facilidade com relação ao Partido Social Democrático e à União Democrática Nacional.

O parecer é contrário.

Emenda nº 86, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Faz alteração na alínea c do artigo 73. Mas esse artigo não tem alínea c! Deve-se entender, portanto, que a letra c, aqui, é o inciso III do artigo.

A emenda elimina a permissão para se constituir, em favor do Fundo, renda fixa, igual para todos os Partidos, originária do Orçamento da União, no montante de 1/10% da renda ordinária da União.

Tenho certas dúvidas sobre a constitucionalidade da emenda, no ponto em que estabelece que, da renda ordinária da União, se tire determinada parte para um fim, qual o da emenda.

O parecer é contrário.

Agora, Sr. Presidente, devo ainda enfiar um pouco — já estou quase no fim — a atenção do Senado com o parecer sobre as emendas da Comissão de Projetos do Executivo.

Estimaria, aliás, que V. Exª informasse se tem alguma anotação a respeito de alguma falha.

Devo informar a V. Exª que quando me referi a uma emenda da Comissão de Projetos do Executivo, a de nº 1, fiz referência a uma subemenda. E é exatamente o momento em que vou indicar a última das subemendas.

(Guido Mondin) — Exatamente. Quando V. Exª apreciava a Emenda

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Exatamente. nº 1, de Plenário, aludiu à apresentação de uma subemenda à Emenda nº 1 da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

A Emenda nº 1, da Comissão de Projetos do Executivo, repete, em quase todos os termos, a Emenda nº 1, de Plenário. Então, quanto à Emenda nº 1 da Comissão de Projetos do Executivo, que dá nova redação ao artigo 6º, o parecer é favorável, com uma subemenda.

A subemenda propõe a seguinte redação ao art. 6º:

"Somente poderão integrar os quadros dos partidos políticos ou participar de suas atividades os

brasileiros no pleno exercício dos direitos políticos".

O Senador Jefferson de Aguiar, nas suas duas emendas, quer que se retire do texto o vocábulo "pleno".

Acho que "pleno exercício" dá enfase à situação e é uma frase comum e técnica. De modo que eu faço a Subemenda para manter o vocábulo "pleno".

Esta Subemenda terá o nº 8.

A emenda nº 2, da Comissão de Projetos do Executivo, tem parecer contrário. A matéria está melhor atendida pela emenda de nº 5, do Senador Mem de Sá, que teve parecer favorável.

A emenda nº 3 fala num § 3º do art. 22, que não existe. Manda substituir no nº 4, desse art. 22, as expressões:

"departamentos de juventude estudantil, operária, feminino", — pelas expressões:

"e os departamentos trabalhistas, estudantil e feminino".

Entendemos, outrossim, que a emenda não suprime as expressões finais do inciso 4º: "e outros, com a mesma finalidade".

O parecer é favorável, mas com a aprovação da emenda ficará prejudicada uma emenda de nossa autoria, nº 19, que manda substituir a expressão do projeto:

"departamentos operários" — pela expressão:

"representações sindicais".

Mas não tenho como dar parecer contrário a emenda que vem ao encontro da minha de nº 19, apenas usando da expressão:

"departamento trabalhista", em vez de:

"representação sindical".

como está na minha emenda.

Parecer favorável.

Emenda nº 4.

Acrescenta parágrafo ao art. 25.

O parecer é favorável.

O parágrafo é útil. Poderel lê-lo, para que o Plenário o conheça.

"Se no exercício dessas funções quando eleitos ou nomeados, serão obrigados a renunciar aos cargos nos diretórios partidários com a posse".

É a questão de impedimento de titulares para exercerem certas funções. Aqui está a ressalva:

"no caso de, no exercício de funções, serem eleitos".

Não tem o impedimento anterior. O impedimento é superveniente. Terão de deixar as funções do diretório. Portanto, parecer favorável.

Emenda nº 5.

É emenda de redação ao § 3º do art. 27.

"Nos casos de dissolução de diretório ou de substituição de um ou mais de seus membros, os substitutos completarão o período do mandato dos antecessores".

O parágrafo iniciava-se com as palavras:

"assim nos casos ..." e dizia que

"eles completariam". A expressão evidentemente é "completarão".

O parecer é favorável. Emenda nº 6.

"É vedada a reeleição dos membros das Comissões dos órgãos partidários".

O parecer é contra, na forma do parecer às emendas anteriores a que já nos referimos.

Emenda nº 7.

Modifica a redação do art. 32.

O parecer é contra. O texto do art. 32 é preferível ao proposto na emenda.

A Emenda nº 8 modifica o art. 32, desdobrando a sua matéria.

O parecer é favorável, porque de fato o desdobramento da matéria facilitará muito mais a aplicação desse artigo do projeto. Então, em vez de toda a parte relativa à convocação estar englobada num só artigo, estará distribuída em três itens: publicação do edital na imprensa local, se houver, com antecedência mínima de 8 dias; notificação pessoal daqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo; indicação de lugar, dia e hora da reunião, com designação da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

Com a aprovação desta emenda, ficará prejudicada a emenda de nossa autoria, de nº 32. O projeto mandava fazer o edital de convocação das reuniões dizendo que era essencial mencionar a data e o lugar, e esquecia o principal — a hora. Mas aqui na emenda da Comissão do Executivo já há menção à hora.

A Emenda nº 9, ainda da Comissão, acrescenta um parágrafo ao art. 62, sobre as contribuições para o fundo partidário dos filiados aos partidos e dos que exercem mandato eletivo. 10% das contribuições mensais ou semestrais dos que são filiados aos partidos ou quantias pagas mensalmente pelos que exercem mandatos eletivos. Então, cada um contribui com 10% para o fundo partidário.

O parecer é contrário, porque isto é da economia interna de cada partido, deve ficar para o Estatuto Partidário.

Emenda nº 10: acrescenta ao artigo 77 três incisos, relativamente ao que o partido deve fazer para continuar, para viver, para dar sensação de que não existe somente para as eleições. Dessa emenda, que manda acrescentar 3 itens ao art. 77, o parecer aprova apenas um inciso e vou dar a razão por que: o art. 77 é aquele que declara que o partido, para continuar, deve:

"Os partidos terão função permanente assegurada:

I — pela continuidade dos seus serviços de secretaria;

II — pela realização de conferências;

III — pela promoção, ao menos duas vezes por ano, no âmbito da circunscrição dos órgãos dirigentes, de congressos ou sessões públicas, para difusão de seu programa, assegurada a retransmissão gratuita pelas empresas transmissoras de rádio-difusão;

IV — pela manutenção de cursos de difusão doutrinária, educação cívica e alfabetização;

V — pela manutenção de um instituto de instrução política, para formação e renovação de quadros e líderes políticos;

VI — pela manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas;

VII — pela edição de boletins ou outras publicações".

Ora, qualquer uma dessas atribuições impostas ao partido é razoável, é louvável, merece todos os aplausos. A emenda acrescenta mais três — a duas delas a Comissão dá parecer contrário — objetivando a prestação de assistência judiciária, médica, odontológica, hospitalar e farmacêutica gratuitamente.

Então, nós poderíamos ter o perigo de ser amanhã um partido acusado de estar exercendo, através dessa assistência gratuita, e a mais completa que se pode imaginar, corrupção ou suborno dos seus eleitores e do eleitorado em geral.

A outra, em relação à qual o parecer é também desfavorável, é do in-

ício X "por qualquer modalidade de assistência social e de prestação de serviços relevantes". As razões são as mesmas.

Entretanto, a emenda manda acrescentar, como atividade que o partido deve exercer, serviços burocráticos de cooperação com as autoridades públicas, em favor de seus filiados.

Quanto a este inciso, o parecer é favorável.

Os partidos precisam, realmente — de há muito tempo sustento isto — ter uma central para atender aos filiados, aos seus correligionários que tenham algum interesse, seja um projeto de representação, ou de gratificação, ou, qualquer interesse pessoal do indivíduo, sobretudo de ordem partidária.

De modo que, resumindo, o parecer é favorável ao inciso IX, constante da emenda, e contrário aos incisos VIII e X.

Na reunião, a Comissão da parecer favorável às Emendas nºs 6, 12, 21, 23, 26, 28, 29, 33, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 49, 50, 54, 56, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 82 e 83, Emendas de Plenário; e às Emendas 3, 4, 5, 8 da Comissão de Projetos do Executivo. Da parecer contrário às Emendas de Plenário nºs 1, 3, 4, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 22, 27, 34, 45, 47, 57, 60, 61, 62, 64, 70, 72, 75, 76, 77, 84, 85 e 86, e às Emendas 2, 6, 7, 9 da Comissão de Projetos do Executivo. Apresenta subemendas às Emendas 2, 3, 20, 24, 30, 35, 39. Suprimiu a subemenda 74, e a Emenda nº 1, da Comissão de Projetos do Executivo. Dá parecer favorável, em parte, a Emenda nº 10, da Comissão de Projetos do Executivo, que foi exatamente a última Emenda que relatei.

Antes de terminar o parecer, quero pedir a atenção do eminente Relator das emendas de minha autoria, tanto na Comissão da Constituição e Justiça como na Comissão de Projetos do Executivo, para a seguinte circunstância: é que a Emenda nº 17, assinada por mim e pelo Senador Norberto de Azeiteiro, não tem razão de ser nesse projeto. Ela já está renovada no projeto de Código Eleitoral. É emenda indispensável porque regula a constituição dos primeiros diretores dos municípios recém-criados, dando ao diretório regional a competência para indicar um delegado que faça o registro dos candidatos escolhidos para que presidam as convenções municipais, porque não há Diretórios, e registre os candidatos.

Quanto à Emenda nº 23, chamo a atenção do nobre Relator para o fato de que essa emenda está, já agora repudiada pelo autor. É emenda em que eu substituí a expressão "exercício de funções nos diretórios partidários" por "exercício de quaisquer funções".

Mas uma leitura, como a que fiz do projeto do Código Partidário, me convenceu de que o impedimento deve ser somente em relação às funções executivas.

De modo que esta emenda está rejeitada pelo autor, independente do parecer que lhe dê o nobre Relator.

Feito isto, Sr. Presidente, tenho por concluída minha missão. Quero, entretanto, declarar que não tenho grande esperança em que se possa executar este projeto, como projeto de Código Eleitoral, sem fraudes, sem a contribuição que é fatal, do suborno e da corrupção, por maiores esforços que este, o nobre Relator, para corrigir esses males.

Também não sou entusiasta do projeto, nem do projeto de Código Eleitoral. Creio mesmo que a lei eleitoral que votaremos, não digo que seja pior, mas é inferior às leis anteriores. Sobretudo inferior à primeira das leis eleitorais, em que trabalhou o grande espírito de Assis Brasil, com a assistência devotada e competente do Professor João Cabral. É uma lei de 1932 que, realmente, honra a cultura jurídica e a cultura do Direito

Eleitoral no Brasil. É uma lei que nos descortina os horizontes da representação proporcional e da justiça eleitoral, que são, incontestavelmente, as duas melhores características do nosso regime eleitoral, desde 1932 até 1964.

Mis, não tendo assim esse entusiasmo total por esta lei, tenho um certo descontentamento em relação à sua execução. Fazamos votos, Sr. Presidente, por que o esforço que estamos dispensando para dar ao País a Lei dos Partidos e a Lei Eleitoral, possa ser compensado nos próximos meses, ou no ano de 1966. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra, agora, o nobre Senador Bezerra Neto, para, na qualidade de Relator ad hoc, dar o parecer Comissão de Constituição e Justiça às emendas que têm como primeiro signatário o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. BEZERRA NETO:

(Não foi recebido pelo orador) — Senhor Presidente, vou dar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas de autoria do nobre Relator da matéria naquela Comissão, nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Relembro os pareceres reconhecendo, de início, que as emendas, na quase totalidade, visam a melhoria da redação técnica do projeto. Trata-se das emendas números 7, 10, 31, 32, 43, 44 e as seguintes.

Quanto às emendas de números 17, 19 e 24, o Relator dá parecer contrário às mesmas, invocando o próprio pronunciamento do seu autor, que reconhece, no caso da Emenda nº 17, que a matéria nela tratada faz parte integrante do Projeto de Lei Eleitoral, onde, realmente, ela se situa no devido lugar. Aqui, a Emenda nº 17 é impulsionada. De modo que o parecer é contrário.

A Emenda nº 19, que também altera a redação do Art. 22 do Item 4º do projeto, figurará melhor no texto local, e o próprio Relator o reconhece.

Emenda nº 23, cujo autor concorda agora com sua rejeição, o parecer é também contrário, porque o projeto dispõe: (Lê:)

"Art. 25. É vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros, Governadores e Secretários de Estado e Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos, o exercício de funções executivas nos Diretórios partidários".

ao passo que a emenda propunha outra redação: (Lê:)

"exercício de funções executivas nos Diretórios partidários".

Ocorre que, além das funções executivas, existem outras, em certos estatutos partidários, como as de vogal. O autor reconhece que será melhor deixar de mão a restrição absoluta, estabelecendo o que está no projeto.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável às Emendas de autoria dos nobres Senadores Aloysio de Carvalho e Mem de Sá, nºs 7 — 10 — 31 — 32 — 43 — 44 — 45 — 48 — 51 — 52 — 53 — 55 — 58 e 59. Parece contrário às Emendas de números 17, 19 e 23.

No caso da Emenda nº 53, em que o autor propõe a supressão do parágrafo único do artigo 51, ela é suprida pela substituição de nova redação, que é a emenda do Senador Jefferson de Aguiar, de nº 51, sobre o parágrafo único do artigo nº 51 do projeto. A emenda é completada por outra emenda. Por isso, o parecer é favorável à Emenda de nº 53.

Portanto, o parecer é contrário a 3 emendas e favorável às demais. A Comissão de Projetos do Executivo, pronunciando-se sobre as emendas do projeto, segue o parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça pela coincidência do Relator que ora fala ter participado de reunião ante-

rior da Comissão de Constituição e Justiça, na qual houve verdadeira mesa-redonda, de troca de idéias, e o parecer do Relator, Senador Aloysio de Carvalho, ali proferido foi resultado da quase que de uma troca de idéias com todos os membros da Comissão.

E, portanto, com toda tranquilidade e segurança que a Comissão de Projetos do Executivo, a quem não cabe entrar no mérito de um projeto eminentemente jurídico, adota o parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A Mesa solicita ao Sr. Senador Aloysio de Carvalho que lhe envie o texto das Subemendas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Vou mandar o texto mas, antecipadamente pelo desculpas a V. Exa. pela forma elementar por que está o exemplar, porque não houve tempo de fazer uma apresentação melhor, como V. Exa. merece.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Agradecido a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Antes de submeter à votação o projeto, o Sr. 1º Secretário procederá à leitura do requerimento encaminhado à Mesa sobre a matéria.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 285, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra f, e 310, letra b, do Regimento Interno requiro destaque para rejeição da seguinte parte do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1965: § 4º do art. 27. Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Como foram apresentadas emendas vinculadas ao § 4º do Art. 27, se aprovado o requerimento a votação se fará em separado, e não para a rejeição.

Em votação o requerimento

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado. Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e da parte a que se refere o requerimento aprovado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

O SR. AURELIO VIANA

(Pela ordem) — Peco verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin)

Os Srs. Senadores que aprovarem o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Votaram a favor 16 Srs. Senadores e contra 3. Não se verificou quorum. O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada.

(Procede-se à chamada)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SENHORES SENADORES:

Godwasser Santos
José Guionard
Eduardo Assmar
Zacharias de Assumpção
Cátete Pinheiro
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Herman Torres

Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Armando Storni
Bezerra Neto
Milton Menezes
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá — (22).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NAO" OS SENHORES SENADORES:

Edmundo Levi
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna — (3).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Confirmou-se a falta de quorum, com 22 Srs. Senadores votando "sim" e 3, "não".

A Mesa manifesta a sua apreensão, pois o prazo final para apreciação deste projeto será no dia 2 de julho. Passa-se ao item seguinte:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 118, de 1965 (nº 2.789-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 70.058.304 (setenta milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento de contribuição do Brasil relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana, tendo Parecer favorável, sob nº 793, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Sua votação fica sobrestada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Da Ordem do Dia para a próxima sessão contarão as votações do Projeto de Lei nº 116-65, do Projeto de Lei da Câmara nº 118 de 1965 e ainda do Projeto de Lei do Código Eleitoral.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEN DO DIA

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1965
Sexta-feira
1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1965 (nº 2.746-D-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo pareceres

I — Sobre o Projeto

— da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 749, de 1965, favorável;

— da Comissão de Projetos do Executivo, oral, proferido na sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 a 10-CPE e

II — Sobre as emendas de Plenário (orais e proferidas na sessão anterior)

— da Comissão de Constituição e Justiça — favorável às de números
6 — 7 — 10 — 12 — 19 — 21 —
26 — 28 — 29 — 31 — 32 — 33 —
36 — 37 — 38 — 40 — 41 — 42 —
43 — 44 — 45 — 48 — 49 — 50 —
51 — 53 — 54 — 55 — 56 — 59 —
63 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 —
71 — 73; e contrário às de números
1 — 3 — 4 — 8 — 9 — 11 —
13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 —

19 — 22 — 23 — 34 — 46 — 47 —
57 — 60 — 61 — 62 — 64 — 70 —
72 — 75 — 76 — 77 — 84 — 85 e
86; com subemendas às de números
2 — 5 — 20 — 24 — 30 — 35 —
39 — 74 e CPEI.

— da Comissão dos Projetos ao Executivo, manifestando-se de acordo com o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1965 (nº 2.789-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 70.058.304 (setenta milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento de contribuição do Brasil relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana, tendo

Parecer favorável, sob nº 793, de 1965, da Comissão de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1965 (nº 2.745-B-65, na Casa de origem), que institui o Código Eleitoral, tendo

Parecer favorável, sob nº 818, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, com as emendas de números 1-CCJ a 60-CCJ que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 23 horas e 35 minutos).

DISCURSO PROFERIDO PELO SENHOR SENADOR DINARTE MARIZ EM SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1965, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. DINARTE MARIZ:

Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Talvez não fosse eu, neste dia que estamos vivendo, o orador indicado para iniciar os debates nesta Casa. Numa hora em que a Nação se encontra apreensiva com notícias veiculadas pela imprensa sobre acontecimentos nacionais, talvez não fosse o modesto Senador pelo Rio Grande do Norte quem devesse abrir o presente debate, denunciando desta tribuna os processos políticos que estão em voga na sua província. Mas o faço, Sr. Presidente, no cumprimento de um dever e para que a Nação tome conhecimento do descabimento que vai dominando a situação política e administrativa do meu Estado.

Começo, Sr. Presidente, lendo um telegrama que acabo de receber de um amigo e correligionário de Natal: "Cumpro o dever de comunicar ao eminente Senador que tive o desprazer de ver meu automóvel preso por conduzir distico de sua candidatura. Em virtude do meu protesto de tão injusta prisão, fui também recolhido ao xadrez, sem consideração à minha condição de comerciante matriculado na Junta Comercial e, além disso, barbaramente espancado por esbirros policiais. Fiz exame médico legal. Tudo isso ocorreu por ocasião em que o Governador dirige nas ruas, pessoalmente, a campanha política do seu candidato. Acabo de telegrafar ao Presidente da República, Ministros da Justiça e da Guerra registrando o fato que escandalizou a população desta Capital. Na qualidade de seu devoto e intransigente amigo, peço levar o fato ao conhecimento de toda a Nação, através da tribuna do Senado e pela imprensa do País. Res-

peitosamente. — José Augusto Honório da Silveira".

Sr. Presidente, esse telegrama que acabo de ler não me surpreendeu. Há poucos dias visitei meu Estado e ali tive lançada minha candidatura à sucessão governamental. No dia seguinte ao de minha chegada tivemos de constituir advogado para, junto à Justiça, requerer mandado de manutenção de posse — parece um pouco absurda a expressão, mas é verdadeira — de automóveis de correligionários meus, presos por conduzi-los disticos alusivos à campanha que se iniciava.

Um dia depois, visitando o mercado público e ali, ao receber homenagem daqueles que estão solidários com a política que represento no meu Estado, foi também preso um pequeno comerciante e conduzido à prisão para horas depois, quando já se constituía advogado para requerer *habeas corpus*, ser posto em liberdade.

Percorri dois terços do Rio Grande do Norte e verifiquei que realmente havia uma grande tensão, semelhante à dos povos oprimidos, na hora em que se avizinha o momento de sua libertação. Por toda parte por onde passei senti a revolta do povo contra esse estado de coisas, e estou certo de que, não só lançando mão dos dinheiros públicos como tem feito o Governador para enriquecer-se e aos seus familiares, mas, apelando para a violência, em desespero de causa e em pensar nos dias que lhe aguardam, será ele capaz de todos os crimes, se não for detido em tempo pelos poderes constitucionais. Isto, se o caminho que nós iremos trilhar for o caminho da democracia e não a repetição do sistema de corrupção e de arbitrio a que tantas vezes tem sido jogados os destinos de nosso País.

Constatei, Sr. Presidente, durante 12 dias que passei no Rio Grande do Norte, a inquietação e a insegurança em que vivem os meus correligionários. O Governador do Estado, o Sr. Aluizio Alves, e homem que faz tudo que se possa imaginar de arbitrariedades, de desonestidade, de agressividade aos princípios democráticos, sem que nada o contenha.

Dois ou três pedidos de intervenção federal já foram encaminhados pela Justiça ao Supremo Tribunal Federal, e naturalmente estão sendo examinados pela alta Corte de Justiça de nosso País.

Tudo tem feito e continua a fazer, só nos restando como único recurso, nesta hora, apelar para o eminente Sr. Presidente da República e os seus ilustres Ministros da Guerra e da Justiça. A esta altura, estou vendo a interrogação deste Senado, perguntando quem são essas autoridades e qual a minha vinculação a elas? Então teria de responder que me identifiquei com elas em episódios recentes da nossa história como se algo de indivisível pudesse nos confundir.

Creio que alguma coisa exista ainda não esclarecida em relação ao caso do Rio Grande do Norte... Ao Senhor Presidente da República fiz apelos pessoais, dramáticos, e, em documentos públicos, demonstrei que o único objetivo de minha vida pública era o de se esclarecer o que chamei — e continuo a chamar — de "o equívoco do Rio Grande do Norte". Será a minha constante enquanto tiver saúde para lutar dentro dos quadros políticos nacionais, notadamente os da minha província.

Sr. Presidente, fez-se uma revolução em nome da moralidade, em nome dos princípios democráticos, contra a corrupção e contra a subversão. Aconteceu exatamente o contrário no meu Estado. Parece que foi feita para estimular a corrupção, a desonestidade e a arbitrariedade das autoridades que ali se encontram no poder. Não tenho por que deixar de denunciar, e nesta altura já o faço com uma certa impaciência, porque pertencem a um partido político que está vinculado ao Governo.

Sr. Presidente, vou-me dirigir, como já fiz em outras ocasiões, ao meu companheiro de Partido, o eminente Sr. Ministro da Justiça, e estou certo de que as medidas acatadoras dos direitos dos riograndenses do norte, dentro do sistema democrático, serão respeitadas, ou melhor, serão reimplantadas, porque no momento não existem garantias em meu Estado.

Renovo daqui um apelo ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro da Justiça, para que mandem emissários de sua confiança examinar in loco a situação de meu Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em outras ocasiões fui acusado de patenciar ao que chama "linha dura" e sempre respondi que gostaria de ser classificado entre os que desejavam justiça para este País. E agora afirmo: ou o Governo da República se encaminha pelos princípios da justiça, dentro dos postulados democráticos, ou então teremos que viver dias difíceis e incertos para o futuro da nossa Pátria. O que não é possível é que o Rio Grande do Norte continue sem ser identificado pelas autoridades da República.

Deviam saber os que lutam pela coisa pública num País como o nosso, que não há organismo perfeito, quando uma das partes, por pequena que seja, se acha infectada. Não é possível pensar numa solução nacional se não se pensa no País inteiro, desde o Amazonas ao Rio Grande do Sul. Não é possível pensar em justiça para os Estados grandes sem pensar também que a justiça deva chegar até as pequenas unidades da Federação.

Vi, Sr. Presidente, até onde chegou a corrupção e a fraude no meu Estado. O Governador criou postos para alistamento eleitoral na Capital, onde deveria se realizar eleições para Prefeito. Com uma equipe de funcionários, em viaturas do Estado, faz o transporte dos futuros novos eleitores, grande parte trazida de municípios vizinhos, que vêm com documentos falsos, fornecidos pela polícia, pedir transferência de domicílio eleitoral. O candidato do Governo, já com feixes espalhados pela cidade, é o seu irmão Agnelo Alves, Chefe da sua Casa Civil, Superintendente do Plano Habitacional do Estado, apontado como um dos "testas de ferro" das negociações do Governador, hoje um homem rico. Trata-se, Sr. Presidente, de pessoa conhecida aqui em Brasília, onde viveu até o início do governo do seu irmão.

Esta é a situação de um Estado que vem sendo saqueado, e tanto mais detestável é o fato porque sabemos que grande parte desse dinheiro vem dos cofres da União. Aqui está, Senhor Presidente, um documento, o *Diário Oficial* do Governo do Estado, em que o Governador pede ao Tribunal de Contas o registro de um crédito de Cr\$ 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento de uma publicação feita a uma empresa do sul do País, na qual em sua entrevista faz a sua autopromoção, apresentando como recursos "auxílios recebidos da União". Temos votado aqui tudo aquilo que o Governo Federal tem nos pedido, reconhecendo o sacrifício que cabe a cada brasileiro para atenuar a situação econômica em que se encontra o País. Lamentável que esses recursos e tamanhos sacrifícios estejam servindo para alimentar governos desonestos, que os utilizam em campanhas publicitárias e fins inconfessáveis.

Temos insistido junto ao Eminente Presidente Castello Branco da necessidade de se dar ao meu Estado a atenção que deve merecer uma unidade da Federação, aviltada no seu organismo político e administrativo, e o temos feito a luz de documentos irrefragáveis. Foi assim quando deixamos em mãos de Sua Excelência, um *Diário Oficial* do Estado contendo

Mensagem do Governador, enviada à Assembleia Estadual, propondo a criação de 3.584 cargos, sendo dois terços de provimento efetivo, independente de concurso. Mensagem esta tornada lei e por ele sancionada.

A Sua Excelência foi também entregue um *Diário Oficial* contendo a publicação de um decreto do Governador abrindo um crédito especial de dois bilhões e meio de cruzeiros para atender ao pagamento de "despesas de quaisquer natureza já efetuadas", apontando como recurso "excesso de arrecadação". Isto ocorreu no primeiro trimestre deste ano, quando ainda não seria permitido sequer, prever qualquer cálculo otimista na receita orçamentária, quanto mais saldo a ser utilizado.

Não bastassem as agressivas exhibições feitas diariamente pelas agências cinematográficas em todo o País, os filmes feitos no Estado, muitos deles retratando situações falsas, mas todos de promoções à figura ridícula do Governador, onde o dinheiro se consome dentro dos escândalos administrativos que repetidamente vão se somando.

Hasmem os que ainda acreditam em coisa séria neste País e deem a devida denominação ao sistema em que vive o meu infelicitado Estado.

Repito, sem o dinheiro fornecido pela União ao Governador desonesto, tirado do povo exausto e empobrecido da nossa Pátria, não seria possível o

descalabro e o desmoronamento que se está verificando na minha província, alcançando a moral política de sua história.

Diante do quadro que acabo de descrever, pergunto aos nobres colegas que sentido têm as Mensagens que estamos votando com a finalidade de coibir definitivamente a influência corruptora do poder político no processo eleitoral? Alguma está sendo encaminhada? Uma vez que não seja o primeiro.

Sr. Presidente, pergunto que um dia viveremos momentos diferentes e então poderemos voltar a uma — e Deus sabe se não conceder — a cumprir o País inteiro a situação do Rio Grande do Sul. Será a última vez que terá de pedir ao Ombudsman, na máxima humildade cristã, dentro da minha já longa caminhada na vida pública — a de apagar na história política deste País, a ultrajante situação em que se encontra minha velha província, de tradições tão gloriosas e desenvolvidas para aqueles que tiveram como eu a ventura de abrir os olhos, pela primeira vez dentro de suas fronteiras.

Terminei, Senhor Presidente, Senhores Senadores, com o pensamento voltado para a minha terra e seu povo, junto do qual estarei para guiá-lo nas horas difíceis e arriscadas que estamos vivendo.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem; muito bem).

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 1965

As 19 horas do dia 24 de junho de 1965, na Sala das Comissões, de conformidade com o § 3º do artigo 61, do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Barros de Carvalho, presentes os Senhores Senadores Irineu Bornhausen, Atilio Fontana e Dylton Costa.

Primeira ordem do dia, por motivo de falta, Nelson Maculan e Adolpho Justificado, os Srs. Senadores José Franco.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Dylton Costa:

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22-65 — Aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1934.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Pelo Senador Atilio Fontana:

Pela aprovação das emendas de plenário números 1, 4 e 5 item da de nº 3 e emenda nº 9; duas emendas números 2 e 3, com a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; pela rejeição da emenda nº 7; pela prejudicialidade das emendas números 5 e 6, apresentando, em consequência, uma emenda substitutiva.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

19ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1965

As 15 horas do dia 23 de junho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Irineu Bornhausen, presentes os Srs. Senadores Eurico Rezende, Lino de Mattos, Bezerra Neto, Antônio Jucá, Mem de Sá, José Ermírio e Eugênio Barros, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Victorino Freire, Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Walfredo Gurgel, Argemiro de Figueiredo, Pessoa de Queiroz, Faria Tavares e Aurélio Vianna.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Mem de Sá que emite os seguintes pareceres:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1965, que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para a importação de objetos doados pela Holanda à Província Carmelita de Santo Elias; e Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1965, que estabelece normas para o aproveitamento, como servidores civis efetivos, dos militares remanescentes das extintas Companhias de Serviço Industrial.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

A seguir, usa da palavra o Sr. Lino de Mattos que oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1965, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

Ao Sr. Mem de Sá o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1965, que aprova o Convênio de Cooperação Social, assinado no Rio de Janeiro a 11 de agosto de 1934, entre o Brasil e a Espanha.

Ao Sr. Faria Tavares o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1965, que estabelece os procedimentos entre os Estados Unidos aprova o Acordo de Garantia e Indústria do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1935;

Ao Sr. Mem de Sá o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1965, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em sua contabilidade, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balancetes", cujas características definem: atribui a eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo sistema de "partidas" ou vouchers; e dá outras providências; e

Ao Sr. Eurico Rezende o Ofício nº 79, de 29 de abril de 1965, do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando relatório circunstanciado das suas atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1964.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

10ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 1965

As quatorze horas do dia vinte e um de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Atilio Fontana, Daniel Krieger e João Agripino, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores Eugênio Barros, José Feliciano, Nelson Maculan, Lopes da Costa, Antônio Carlos e Dylton Costa.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, na qualidade de relator dos projetos constantes da pauta, de conformidade com o parágrafo único do artigo 82 do Regimento, convoca o Senhor Senador João Agripino a assumir a presidência e passa a emitir parecer sobre as seguintes proposições:

Pela aprovação com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1965, que "Disciplina o registro no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) dos aditivos, convênios ou contratos com objetivos agropecuários, ou de interesse de política agrícola, sem a obrigatoriedade de exame pelo Tribunal de Contas"; e

Pela aprovação com emenda do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1965 (Projeto de Lei nº 2.755-B-65 — na Casa de Origem), que "Dispõe sobre a fiscalização do Comércio de sementes e mudas e dá outras providências".

Submetidos os pareceres à discussão e votação, por unanimidade, são aprovados.

Reassumindo a presidência o Senhor Senador José Ermírio declara encerrados os trabalhos por haver se esgotado a matéria constante da pauta

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO SR. PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1, DE 1965

O Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições, resolve designar o Diretor-Geral, Evandro Azevedes Vianna, a Vice-Diretora Geral Administrativa, Nilton Borges Seal, e o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Afonso Barbosa de Souza, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito a fim de apurar a conduta do funcionário Armando Bispo dos Santos, Ajudante de Portaria FT-7, denunciada como escandalosa e de incontinência pública, particularmente em bares da Capital, atribuindo à mesma Comissão o prazo de 60 dias para ultimização do processo.

Secretaria do Senado Federal, em 21 de junho de 1965. — Auro Moura

Andrade, Presidente do Senado Federal.

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1965

O Sr. Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, José Benício Tavares da Cunha Mello e os Oficiais Legislativos Gilberto Fernandes Alves e Arthur Botelho Casado Lima para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Sindicância incumbida de apurar o incidente havido, no dia 21 do corrente, entre os funcionários Evandro Fonseca Paranaíba, Redator de Radiodifusão e Wilson Peçanha, Inspetor de Segurança.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de junho de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 1965

Sob a Presidência do Sr. Senador Benedito Valladares, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Mem de Sá, Menezes Pimentel, Filinto Muller, Aarão Steinbruch e José Guimaraes reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

O Sr. José Guimard apresenta parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1965 que aprova o Acordo de Garantia de Investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos da América assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1935.

O Relator conclui por uma emenda ao artigo 20 do Projeto incluindo as expressões "para fins de arbitramento" sob a justificativa de que a definição de denegação de justiça contida na ressalva se aplica especificamente à hipótese de arbitramento. O Projeto é aprovado contra o voto do Senador Aarão Steinbruch.

Ainda o Senador José Guimard apresenta parecer favorável, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22 de 1965 que aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1934. A Comissão subscreve o parecer sem discussão.

Serue-se com a palavra o Senador Aarão Steinbruch que relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1965 que aprova o Convênio de Cooperação Social assinado no Rio de Janeiro a 11 de agosto de 1964 entre o Brasil e a Espanha. A Comissão adota o parecer.

Por fim o Senador Menezes Pimentel emite parecer contrário ao Requerimento nº 302 solicitando a constituição de uma Comissão de 3 (três) Senadores para ir à República Dominicana inspecionar as tropas da O.E.A.

A Comissão aprova o ponto de vista do Relator.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião lavrando eu, João Baptista Castefon Branco, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, **J. Ney Passos Dantas**, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

Comissão Mista para estudo da Emenda Constitucional nº 4, de 1965 (CN), que torna necessária a declaração de bens para candidatos a cargos eletivos, veda e considera nulos de pleno direito, os atos praticados noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e ao término do mandato do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, de nomeação ou admissão de pessoal, contratado de obras, aquisição de equipamentos e máquinas, distribuição de fundos ou verbas globais e autorização de empréstimos.

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1965

As dezesseis horas e trinta minutos do dia dezesseis de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, Presidente, presentes os Senhores Senadores Eugênio Barros, Adalberto ~~Menna~~, Milton Menezes, Joaquim Parente, Dylton Costa, e os Senhores Deputados Guilhermino de Oliveira, Lauro Leitão, Aderbal Jurema, Chagas Rodrigues, Rubem Alves, Rui Santos, Luiz Bronzeado, Ezequias Costa e Euclides Triches, reúne-se a Comissão Mista para estudo da emenda à Constituição nº 4, (CN), que torna necessária a declaração de bens para cargos eletivos, veda e considera nulos, de pleno direito, os atos praticados noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término do mandato do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos de nomeação ou admissão de pessoal, contratado de obras, aquisição de equipamentos e máquinas, distribui-

ção de fundos ou verbas globais e autorização de empréstimos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Antônio Balbino, Jefferson de Aguiar, Wilson Gonçalves, Edmundo Levi, Heribaldo Vieira e os Senhores Deputados Wilson Chedid e Wilson Calmon.

Havendo número legal, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão pedindo ao Secretário que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que é, sem debates aprovada.

Em seguida o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Relator, Deputado Rui Santos para leitura de seu relatório e parecer.

Pôsto em discussão usam da palavra para discuti-lo, os Senhores Parlamentares Deputado Guilhermino de Oliveira, Deputado Chagas Rodrigues, Senador Milton Menezes, Deputado Lauro Leitão, Deputado Euclides Triches e o Deputado Ezequias Costa.

Encerrada a discussão é pôsto em votação.

Foram apresentados 15 (quinze) destaques, dos Srs: Parlamentares Deputado Ruben Alves, Senador Milton Menezes, Deputado Guilhermino de Oliveira, Deputado Lauro Leitão, e o Deputado Chagas Rodrigues, sendo aprovados os seguintes:

a) Destaque do Deputado Guilhermino de Oliveira ao art. 1º dando a seguinte redação:

"Art. 1º O pedido de registro de candidato a qualquer cargo eletivo será sempre acompanhado de declaração de bens de que conste a origem."

b) Destaque do Deputado Guilhermino de Oliveira ao art. 2º, dando a seguinte redação:

"Art. 2º Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração, não será expedido o diploma que também se cassará se já expedido."

Parágrafo único. A lei assegurará sempre a eficácia do julgado da Justiça Eleitoral, para todos os seus efeitos, inclusive a perda de mandato, se for o caso, observado o disposto no artigo 45 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 2º.

c) Ao § 2º pelo Deputado Lauro Leitão, que deu a seguinte redação:

"§ 2º A lei ordinária regulará as penas aplicáveis para os casos de enriquecimento ilícito, apurado judicialmente, mediante o confronto das declarações exigidas no art. 1º com a do presente artigo".

d) Destaque a letra "d", do artigo 2º, pelo Senador Milton Menezes e outros, dando a seguinte redação:

Autorizar empréstimos por bancos oficiais e por entidades de crédito em que o Poder Público detenha o controle do capital, a estado ou município salvo em caso de calamidade pública".

Prosseguindo, resolve a Comissão aprovar o parecer com a referida alteração, adotando a seguinte Emenda à Constituição nº 4, de 1965 (CN):

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do Artigo 217, § 4º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O pedido de registro de candidato a qualquer cargo eletivo será acompanhado de declaração de bens de que conste a origem.

Art. 2º Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração não será expedido o diploma, que também cessará, se já expedido.

Parágrafo único. A lei assegurará sempre a eficácia do julgado da Justiça Eleitoral para todos os seus efeitos, inclusive a perda de mandato, se for o caso, observado o disposto no artigo 45 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 2º.

Art. 3º Noventa dias antes do término de mandato eletivo, o titular de cargo do Poder Executivo ou Legislativo apresentará nova declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso do mandato.

§ 1º A declaração de bens de que trata este artigo será apresentada à Mesa da Câmara a que pertença o titular do cargo legislativo, ou à Justiça Eleitoral competente, na forma da lei, se se tratar de cargo do Poder Executivo.

§ 2º A falta de declaração referida neste artigo impedirá o registro como candidato a qualquer cargo eletivo, qualquer outra vantagem pecuniária decorrente do exercício do cargo eletivo.

Art. 4º São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espácie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término do mandato do Presidente da República, do Governador de Estado e de Prefeito Municipal, importem:

a) nomear, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, no serviço centralizado, autárquico ou nas sociedades de Economia Mista de que o Poder Público tenha o controle acionário, a não ser para cargos em comissão ou funções gratificadas, e ainda aqueles para cujo provimento tenha havido concurso de provas realizado antes do mencionado período;

b) contratar obras ou adquirir equipamentos e máquinas, salvo mediante concorrência pública;

c) distribuir e aplicar fundos ou verbas globais, a não ser dentro do critério fixado em lei anterior;

d) autorizar empréstimos por bancos oficiais, ou por entidades de crédito em que o poder público detenha o controle do capital, a Estado ou Município, salvo em caso de calamidade pública.

§ 1º Nas hipóteses de renúncia, nos dez dias seguintes ao em que esta se verificar.

§ 2º A lei ordinária regulará as penas aplicáveis para os casos de enriquecimento ilícito, apurado judicialmente, mediante o confronto da declaração exigida no artigo 1º com a do presente artigo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, **Alexandre Marques de Albuquerque Melo**, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1965 (CN), que "estabelece normas com fundamento no Artigo 123, § 2º, da Constituição, para julgamento de Dissídios Coletivos e dá outras providências".

AVISO

A Comissão Mista, incumbida de apreciar o Projeto de Lei nº 7, de 1965 (Mensagem do Poder Executivo nº 11, de 1965), reunir-se-á no próximo dia 28 (vinte e oito) do mês em curso, às 16,00 horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, a fim de debater com o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, aspectos da aludida proposta.

Brasília, em 21 de junho de 1965.
— Deputado Adílio Vianna, Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Gomarq — Acre	12. Antonio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atilio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Monodin — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. José Leite — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermirio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Afonso Arinos — Guanabara
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Padre Calazans — São Paulo
3. José Cândido — Piauí	11. Adolpho Franco — Paraná
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte	12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Antônio Carlos — S. Catarina
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Daniel Krieger — R. G. Sul
7. Heribaldo Vieira — Sergipe	15. Milton Campos — Minas Gerais
8. Eurico Rezende — E. Santo	16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
 2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
 2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
 2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	65
Sem legenda	1
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes:

Aurélio Vianna (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Mello (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto

Oscar Passos

Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende

Adolpho Franco

Padre Calazans

Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTE

1. José Feliciano
 2. Atilio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
 2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
 2. Mello Braga
 3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
 2. Eurico Rezende
 3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

TITULARES
 1. Jefferson de Aguiar
 2. Antônio Balbino
 3. Wilson Gonçalves
 4. Ruy Carneiro

1. Edmundo Levi
 2. Bezerra Neto
 3. Arthur Virgílio

1. Afonso Arinos
 2. Heribaldo Vieira
 3. Aloysio de Carvalho

1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES

1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lope da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES

1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermirio
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Melo Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Atílio Fontana
2. José Guilomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. José Ermirio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos
1. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

1. José Guilomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

SUPLENTE

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. José Ermirio
2. Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Arnon de Mello

POLÍCONO DAS SECAS

PSD

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. José Ermirio
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

SUPLENTE

1. Wilson Gonçalves
2. José Guilomard
3. Jefferson de Aguiar

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. José Ermirio
2. Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Lino de Mattos

1. Aurélio Vianna

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

TITULARES

1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Edmundo Levi

UDN

1. Antônio Carlos

1. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

TITULARES

1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guilomard

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Oscar Passos

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Rui Palmeira

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido

1. Lopes da Costa

BPI

1. Miguel Couto

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

TITULARES

1. José Guilomard
2. Victorino Freire

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Oscar Passos
2. Silvestre Pérciles

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermirio

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Mello Braga
2. Silvestre Pérciles

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

PTB

1. Mello Braga

1. Bezerra Neto

UDN

1. Lopes da Costa

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Arnon de Mello

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heriberto Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 581-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964, 90 dias, em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-5, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 6 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-2, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na economia

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermirio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 138-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

Jose Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Jucá - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigeirico Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmund Levi - PTB.
Aquilino Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aureli Viana - PSB.
Josephat Marinho - Sem legenda
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Aderbal Jurema - PSD.
Gaerla Viera - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Hector Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Carneiro - PSP.
Juarez Fávora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurelio Viana
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1963 - PTN.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 20 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (20 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josephat Marinho - S.legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUSIVE AS DE PRÓPRIO A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DA MISSÃO DIPLÔMATICA PERMANENTE APROVADA O ESTABELECIMENTO O ROMBAMENTO E O REAJUSTAMENTO DE RELAÇÕES DIPLÔMATICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 1 de outubro de 1961.

Prorrogada.

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 407-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.138-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondin (.. de outubro de 1964) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (.....) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 6 de outubro de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Memoros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 26 de novembro de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Flinto Müller - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger (Relator) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COIAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Membros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Josephat Marinho, (23 de abril de 1963) - S. leg.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Miguel Couto - PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 26 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PS.
Menezes Pimentel - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - UDN.
Menezes Pimentel - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - Presidente.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO

Eleita em 13.9.62
Prorrogada:
- até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;
- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 10.12.63.
Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
FEDERAL NO SENADO).
Lobão da Silveira - Relator - PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Josaphat Marinho (23.4.63) - UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Júlio Leite (23.4.63) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 5.12.62.
Prorrogada:
- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-63 aprovado em 12.12.62;
- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos
Ruy Carneiro - PSD
Pedro Ludovico - PSD
Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD
Benedito Valladares - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
Daniel Krieger - UDN
João Agripino (23-4-63) - UDN
Amaury Silva (23.4.63) - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Raul Giuberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - Relator - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Silvestre Pericles - PTB
Argemiro de Figueiredo - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63
Prorrogada:
- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - Presidente - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Silvestre Pericles - PTB
Artur Virgílio - PTN
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Milton Campos - Relator - UDN
João Agripino - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB
Vaga do Senador Eduardo Assis - Presidente - PTB
Eurico Rezende - PTB
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.6.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Silvestre Pericles - PTB
Adalberto Sena - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Sem Legenda
João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Designada em 31.5.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Humberto Nêder - PTB
Argemiro de Figueiredo - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
José Feliciano - PSD
Walfredo Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Pericles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Raul Giuberti - PSP
José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.158-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
José Feliciano - PSD
Walfredo Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
José Feliciano - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Bezerra Neto - PTB
Edmundo Levi - PTB
Argemiro Figueiredo - PTB

Melo Braga - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Aurélio Vianna - PTB

Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Lobão da Silveira (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
José Feliciano (PSD),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Antonio Juca (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Antônio Carlos (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Eurico Rezende (UDN),
Milton Campos (UDN),
Josaphat Marinho (BPD),
Júlio Leite (BPD),
Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional pelo Supremo Tribunal Federal;

- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
Jefferson de Aguiar (PSD),
Antônio Balbino (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Menezes Pimentel (PSD),
Edmundo Levi (PTB),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Afonso Arinos (UDN),
Milton Campos (UDN),
Eurico Rezende (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Josaphat Marinho (BPD),
Aurélio Vianna (BPD),
Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1965 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
- Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto (Presidente) - PSD
Nelson Maculan - PTB
João Agripino (Relator) - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogada por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto - PSD
Avalio Fontana - PSD
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB

Melo Braga - PTB
João Agripino - UDN
Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aurélio Vianna - PSD
Secretário Auxiliar Legislativo

FL-9, J. Ney Farias Dantas